



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III

ANO XXIV — N.º 106

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 8 DE JUNHO DE 1966

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RIO, 2 DE JUNHO DE 1966

Despachos em Recurso

O Senhor Secretário da Indústria Heraldou Souza Mattos — negou provimento ao recurso interposto no processo abaixo mencionado, a fim de manter a decisão anterior.

Térmos:

Nº 338.417 — marca: Real Barão — requerente: Thimóteo Simões Neto. Recorrente: Nehi Corporation — Confirma o deferimento.

Pedidos de Preferências

Financiera de Perfumaria S. A. — no pedido de preferência do termo: 654.890 — marca: Ambush. — Negou a preferência solicitada de acordo com a opinião do Diretor Geral do D.N.P.I.

Farbenfabrieken Bayer Aktiengesellschaft — no pedido de preferência do termo: 573.388 — marca: Solupen. — Concedo a prioridade face à argumentação do Diretor Geral do D.N.P.I.

Expediente do Diretor Geral

Republicado por ter saído com incorreções

Rio, 2 de junho de 1966

O Senhor Diretor Geral legou acolhimento ao pedido de reconsideração abaixo interposto, a fim de manter a decisão anterior.

Térmo: 123.878 — privilégio de invenção: Aperfeiçoamentos em/ou relativos a métodos para soldar um fio de conexão a uma extremidade de um rôlo condensador e rôlos conexão de conexão — requerente: N. V. condensadores assim providos de um Phillips-Gloeiflampenfabrieken. — Reconsideração: Fábrica de Condensadores Cobra Ltda.

Expediente do Secretário

DESPACHOS EM RECURSOS

Rio, 2 de junho de 1966

O Senhor Diretor Geral negou provimento aos recursos abaixo interpostos, a fim de manter as decisões anteriores.

Térmos:

Nº 404.149 — sinal de propaganda: Imobiliária Paulo Galliano Ipegá — requerente: Imobiliária Paulo Galliano — Confirmado o indeferimento.

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Nº 406.090 — marca: Brancosol — requerente: Duffio Matteis Garrata — reconsideração: Lever Brothers, Port Sunlight, Limited — Confirmado o deferimento.

Nº 436.103 — frase de propaganda: A Sola que não Descola — requerente: São Paulo Alpargatas Sociedade Anônima — Confirmado o indeferimento.

Nº 437.094 — marca: Orquestra Brasileira de Dança — requerente: Companhia Brasileira de Discos — Confirmado o indeferimento.

Nº 442.293 — marca: Bandeirante — requerente: Produtos Químicos Bandeirante Limitada — Confirmado o indeferimento.

Nº 372.032 — marca: Ideal Standard — requerente: American Radiator & Standard Sanitary Corporation. — Confirmado o indeferimento.

Nº 388.649 — expressão de propaganda: Roupas Usadas — requerente: Omar Abad e João Santiago de Azevedo — Confirmado o indeferimento.

Nº 392.999 — marca: Jabom — requerente: Fábrica de Velas e Sabão Progresso Limitada — Confirmado o indeferimento.

Os interessados poderão obter vista no Setor de Vista e Informações do Departamento.

EXIGENCIA

Bristol Marcas e Patentes Limitada — no pedido de alteração de contrato social — processo DNPI — 29.235 de 1965; DNPI — 43.008 de 1965. — Cumpra a exigência.

DIVERSOS

David Olof — Hagglund — no pedido de desarquivamento do termo: 158.184 — privilégio de invenção. — Concedo o desarquivamento.

EXPEDIENTE DA SEÇÃO DE RECURSOS

Retificado por ter saído com incorreções:

Rio, 2 de junho de 1966

Exigências

Brasita Sociedade Anônima, Transportes, Comércio e Indústria — no pedido de reconsideração do despacho de deferimento do termo: 435.052 — Cumpra a exigência.
Gallina Blanca Sociedade Anônima — no pedido de reconsideração

do despacho de indeferimento do termo: 380.969. — Cumpra a exigência.

Divisão de Patentes

EXPEDIENTE DO DIRETOR

Rio, 2 de junho de 1966

Notificação:

Uma vez decorrido o prazo de reconsideração, previsto pelo artigo 14 da Lei 4.048 de 29 de dezembro de 1961 e mais dez dias para eventuais juntadas de reconsiderações, e se do mesmo não se tiver valido nenhum interessado, ficam notificados os requerentes abaixo mencionados a comparecerem a este Departamento a fim de efetuarem o pagamento da primeira anuidade, dentro do prazo de sessenta (60) dias, na forma do parágrafo único do artigo 33 do Código da Propriedade Industrial, para que sejam expedidas as cartas patentes:

PRIVILÉGIO DE INVENÇÃO DEFERIDOS

Térmos:

Nº 124.425 — Aparelhos e Processo para fabricação de boquilhas para cigarros — Molins Cachine Company Limited.

Nº 126.149 — Aperfeiçoamento em ou referente a dispositivo medidor de líquidos — Medidores de Líquidos Pratik Ltda.

Nº 129.409 — Novo Processo de Fecundação — Novo processo de fechamento de recipientes de papel — Mieczyslaw Josef Wieliczka.

Nº 133.785 — Novas disposições apresentadas para aparelhos de barbear, em especial o seu elemento cortante — Willy Schmidt.

Nº 135.185 — Aperfeiçoamentos em dispositivo para o avanço das facas em forma de foice nos cortadores de máquinas para fabricar cigarros — Molins Machine Co. Ltd.

Nº 135.348 — Nova Trave para Venezianas e outros — Dr. Carlos Sampalo Góis.

Nº 136.927 — Tampas dispensadoras para recipientes — Herbert L. Sostek e Edward M. Casey.

Nº 137.574 — Processo e Aparelho para fazer artigos almofadados — United States Rubber Company.

Nº 137.767 — Disposição em balcões de pagamento — Jorgen Sigurd Lien.

Nº 137.823 — Dispositivo de Abertura de Recipientes — United Show Machinery Corporation.

Nº 137.867 — Aperfeiçoamentos no revestimento de faixa de lona para uso em máquinas heliográficas — Herbert Mayer Indústria Heliográfica S. A.

Nº 137.872 — Painel semi-giratório, destinado a publicidade — Ferenc Tamás.

Nº 137.914 — Um processo para a produção de embalagens seladas e parcialmente cheias de grãos de enchimento iguais — Hermonia Limited.

Nº 138.223 — Caneta-tinteiro com cartuchos — Paul Buschle.

MODELO DE UTILIDADE DEFERIDO

Nº 120.338 — Um dispositivo de encaixe protetor de poeira para portas trazeiras de veículos automóveis, particularmente rurais — Benedito Barbosa.

Nº 122.697 — Nova Batedeira Manual — Alberto dos Reis.

Nº 122.906 — Novas Disposições construtivas em ou relativas a ferros elétricos de engomar — Felipe Silvestre Oliveira.

Nº 126.624 — Sapateira Portatil — Ranulpho de Campos Salles Filho.

Nº 127.216 — Rolha-Capsula para frascos e similares — Joaquim Coelho dos Santos.

Nº 127.713 — Sola Protetora Removível para calçados — Roberto Gravina.

Nº 127.819 — Novo modelo de máscaras de mergulho — Ignazio Terrana.

Nº 127.939 — Novo modelo de pincel destinado a marcação de volumes ecorelatos — Pilot Pen do Brasil S. A. Indústria e Comércio.

Nº 128.653 — Um novo tipo de salto de sapato para senhora — Jesus Arias Casas e Antonio André Arias Casas.

Nº 130.709 — Novo Modelo de Embalagem — Harca — Indústria e Comércio de Plásticos S. A.

Nº 131.080 — Um novo modelo de pulverizador de líquidos — Pierre Grumbach.

Nº 131.558 — Ferragem para a articulação entre asento e encosto de poltronas oscilantes — Ramos & Christovam Ltda.

Nº 134.020 — Nova Prensa para alargar e anelar anéis e semelhantes — Ladislaus Tax.

Nº 134.088 — Novo tipo de ventilador perfumador — Marcelino Lopes e Fernando Larrea.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MURILO FERREIRA ALVES FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III

Órgão de publicidade do expediente do Departamento
Nacional de Propriedade Industrial do Ministério
de Indústria e Comércio

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 13 as 16 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Exceluadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do enderêço

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto a sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 5 se do mesmo ano, e de Cr\$ 10 por ano decorrido

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES	FUNCIONÁRIOS
Capital e Interior:	Capital e Interior:
Semestre . . . Cr\$ 6 000	Semestre . . . Cr\$ 4 500
Ano Cr 12 000	Ano Cr\$ 9 000
Exterior:	Exterior:
Ano Cr\$ 13 000	Ano Cr\$ 10 000

vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.
A fim de evitar solução de continuidade no recebimento

dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

Nº 134.136 — Novas disposições introduzidas em caixas receptoras de encomendas para desidências — Aloysio Andrade.

Nº 134.215 — Original Embalagem para líquidos — Raymundo Luiz Avelar.

Nº 134.612 — Novo modelo de Cigarreira — Dan Ionescu Bralla Racovitz.

Nº 135.245 — Novo e original protetor dos paralamas traseiros de automóveis Querino Fofanoff.

Nº 135.417 — Um novo tipo de caixa de papelão, desarmável, para acondicionar e transportar garrafas e semelhantes — Casa Tozan, Limitada.

Nº 135.536 — Estôjo para escôva de dentes — Bruno Seta.

Nº 136.376 — Novo modelo de distintivo para lapela — Produtos para fumantes filtrera Ltda.

Nº 136.498 — Nova Churrasqueira Portatil — José de Paula.

Nº 136.686 — Novo Modelo de Teclas para Piano — Cirel S. A.

Nº 136.740 — Novo modelo de guarnição para proteção de despachantes de veículo em geral — Arthur Ferreira de Frias Sobrinho.

Nº 137.146 — Pé de apoio para móveis em geral — Companhia Teperman de estofamentos.

Nº 137.578 — Novo modelo de duplicador — Azarias Martins Villela.

Nº 137.109 — Novo tipo de balcão marítimo sinalizador — André Stamo.

Nº 137.714 — Novo tipo de jeep de

Nº 137.785 — Embalagem para chocolate — Horácio Antonio Borba colates e similares — Ernesto Neugebauer S. A. — Indústrias Reunidas.

Nº 137.806 — Novo modelo de pés para móveis — W. Maxa.

Nº 137.839 — Novo modelo de vedador de recipientes em geral — Jayme de Salles Penteado.

Nº 137.840 — Novo Modelo de Obiturador de Recipientes — Jayme de Salles Penteado.

Nº 137.858 — Recipiente Portátil para pulverização de líquidos — Antoine Luce Vannucci.

Nº 137.862 — Novo modelo de tampa para garrafas — Spitalo Santo.

Nº 137.915 — Novo modelo de mosluário para lençóis e fronhas — S. A. Moinho Santista Indústrias Gerais.

Nº 137.948 — Novo tipo de espelho clínico com pato de ar — José de Arruda Camargo Júnior.

Nº 137.030 — Indicador automático do nível de óleo de freio — Rogério Cândido da Luz Cruz.

Nº 138.100 — Novo tipo de luva para cabos telefônicos — Armando Bonometto.

Nº 138.102 — Novo tipo de pé de ferro desmontável para sapateiros — Felicetto Valentel.

Nº 138.179 — Novo modelo de colchete de graduação. — Metalúrgica Preferida Ltda.

Nº 138.196 — Novo modelo de dispositivo de segurança para dobradiças — Giuseppe Di Sessa.

DESENHO OU MODELO INDUSTRIAL DEFERIDO

Nº 134.702 — Novo modelo de chassis para rádio estereo portátil — Guilherme Piccolo e Antenor Afonso Martins.

Nº 143.878 — Novo modelo de frasco — Unilever Limited.

Nº 147.690 — Nova e original configuração aplicada a síões — Amélia Negroni Contoli.

Nº 150.198 — Nova configuração em cabo de escôva, notadamente escôva para os dentes — CIO — Cia. Indústria Capp.

Termos:

Nº 150.836 — Novo e Original desenho ornamental para tecidos — S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo

Nº 155.081 — Novo modelo de garra — Bodegas Rioja, Santiago S. A.

Nº 155.812 — Novo modelo de frasco para bebidas e outros — F. P. Fuzaro & Irmão Ltda.

Nº 162.353 — Novo modelo de braço para poltronas, sofás e outros — Percival Lafer.

Nº 162.315 — Novo modelo de solado para calçados — Pucci S. A. Artefatos de Borracha.

Nº 162.314 — Novo e original de solado para calçados — Pucci S. A. Artesanatos de Borrachas.

Nº 160.530 — Novo modelo de base para liquidificador — The Ecover Company.

Nº 159.649 — Novo e original desenho ornamental para tecidos — Iris Silveira Monichi.

Nº 159.639 — Novo e original desenho ornamental para tecidos — Iris Silveira Monichi.

Nº 159.631 — Novo e original desenho ornamental para tecidos — Iris Silveira Monichi.

Nº 159.209 — Novo modelo de perna para copo — Crisfaís Prado S. A.

Nº 158.970 — Novo modelo de gravata unilateral — E. M. C. — Equipamentos metálicos para construções Ltda.

Nº 158.924 — Novo e original desenho ornamental para tecidos — Iris Silveira Monichi.

Nº 157.682 — Tampa distribuidora para recipiente sob pressão — Robert Henry Abplanalp.

Nº 157.256 — Tampa distribuidora para um recipiente sob pressão — Roberto Henriy Abplanalp.

Nº 156.905 — Tampa distribuidora para um recipiente sob pressão — Robert Henry Abplanalp.

Nº 156.272 — Um novo modelo de Bracelete — Maria Dinah Toledo G. Barbosa.

Nº 156.350 — Novo e original desenho ornamental para tecidos — S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo.

Nº 158.538 — Original modelo de brinquedo — Riuko S. A. Indústria, Comércio e Importação.

Nº 158.646 — Novo modelo de sinalização luminosa — Ferci Propaganda S. A.

Nº 158.716 — Novo e original desenho ornamental para tecidos — S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo

Nº 158.717 — Novo e original desenho ornamental para tecidos — S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo.

Nº 158.723 — Nova e original configuração em abajur — Opallustres Ltda.

Nº 158.915 — Novo e original desenho ornamental para tecidos — Iris Silveira Monichi.

Nº 158.926 — Novo e original desenho ornamental para tecidos — Iris Silveira Monichi.

Nº 158.925 — Novo e original desenho ornamental para tecidos — Iris Silveira Monichi.

Nº 158.927 — Novo e original desenho ornamental para tecidos — Iris Silveira Monichi.

Nº 158.928 — Novo e original desenho ornamental para tecidos — Iris Silveira Monichi.

Nº 158.929 — Novo e original desenho ornamental para tecidos — Iris Silveira Monichi.

Nº 158.930 — Novo e original desenho ornamental para tecidos — Iris Silveira Monichi.

Nº 158.937 — Novo e original desenho ornamental para tecidos — Iris Silveira Monichi.

Nº 158.938 — Novo e original desenho ornamental para tecidos — Iris Silveira Monichi.

Nº 158.939 — Novo e original desenho ornamental para tecidos — Iris Silveira Monich.
 Nº 158.940 — Novo e original desenho ornamental para tecidos — Iris Silveira Monich.
 Nº 158.941 — Novo e original desenho ornamental para tecidos — Iris Silveira Monich.
 Nº 159.040 — Novo modelo de condador — Comércio e Indústria Nevada A.
 Nº 159.176 — Unidade de Assento e spaldar para uma cadeira ou semelhante — Knoll Associates, Inc.
 Nº 159.189 — Novo e original desenho ornamental para tecidos — S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo.
 Nº 159.190 — Novo e original desenho ornamental para tecidos — S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo.
 Nº 159.191 — Novo e original desenho ornamental para tecidos — S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo.
 Nº 159.192 — Novo e original desenho ornamental para tecidos — S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo.
 Nº 159.193 — Novo e original desenho ornamental para tecidos — S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo.
 Nº 159.472 — Novo modelo de banco em forma de poltronas conjugadas — Hélio Tagliere.
 Nº 159.880 — Novo tipo de dispositivo para alvejar, tingir e cosinhar fios — Indústrias Augusto Klimmek L. A.
 Nº 159.948 — Original modelo de sanopla-cruzeta — Brasiling-Fundição Brasileira de Metais S. A.
 Nº 159.976 — Novo modelo de suporte para globos de iluminação — Rigi-Flex — Artefatos de Metais Ltda.
 Nº 160.609 — Novo e original desenho ornamental para tecidos — S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo.
 Nº 161.668 — Novo modelo de chave de boia — Companhia Henrique Wossidlo Indústria e Comércio.
 Nº 161.669 — Novo modelo de dispositivo economizador de gasolina — Indústria e Comércio de Produtos Elétricos Cofega Ltda.
 Nº 162.071 — Original de Bêrço para carrinho — Zeus S. A. Indústria Mecânica.
 Nº 162.826 — Modelo de Termostato — Stenco Aparelhos e Equipamentos Elétricos Ltda.
 Nº 162.897 — Novo modelo de economizador de gasolina — Jorge Grumbaum.
 Nº 162.980 — Nova configuração aplicada a companhia para portas — Eletro Bell Representações Ltda.

MODELOS DE UTILIDADE INDEFERIDO

Nº 83.763 — Novo modelo de calçado tipo tamanco, feito de material termoplástico, termoconsolidante ou semelhante — Sandal S.r.l.
 Nº 123.337 — Novo modelo de veruma para saca-rolhas — Metalúrgica Gazarra Limitada.
 Nº 131.824 — Original indicador para endereços e anúncios — Paulo Ramos.
 Nº 132.996 — Prendedor para folhas soltas de papel — Diego Suarez Marruecos e Carlo Cohen.

DESENHO OU MODELO INDUSTRIAL INDEFERIDOS

Nº 147.556 — Novo tipo de cadeira recreativa — João Poço & Filho Ltda.
 Nº 150.388 — Novo e original modelo de capas e estofamentos aplicados em veículos. — Occhilini Auto Capas Indústria e Comércio Ltda.

Nº 150.339 — Novo e original modelo de capas e estofamentos aplicados em veículos — Occhilini Auto Capas Indústria e Comércio Ltda.
 Nº 150.340 — Novo e original modelo de capas e estofamentos aplicados em veículos — Occhilini Auto Capas Indústria e Comércio Ltda.

Exigências

Térmos com exigências a cumprir
 Nº 122.760 — Indústrias de Escovas Alfa S.A., requerente e Ka-Za Comércio e Indústria de Plásticos Limitada — No pedido de reconsideração do despacho que deferiu o termo nº 122.760 — Modelo de utilidade. — O Sr. Requerente e o Sr. Recorrente, apresentem suas respectivas amostras, para confronto.

Walter Gercau S.A. — Industrial e Comercial — No pedido de reconsideração do despacho de deferimento do termo nº 141.607 — Modelo industrial — O Sr. Oponente deverá esclarecer a data do modelo de número 30.
 Nº 110.670 — Otto Felts de La Roca.
 Nº 113.862 — Dr. Erwan Marko.
 Nº 115.878 — Mário Puriilo.
 Nº 118.042 — Aramificio Irmãos Branchini Ltda.
 Nº 118.969 — Produtos Dr. Sholl para os Pés S.A.
 Nº 119.489 — Osvaldo Rodrigues.
 Nº 123.685 — Jorge Nassim.
 Nº 125.592 — Paschoal Amadeu.
 Nº 125.635 — Clovis Pereira Sampaio.
 Nº 125.880 — Fábrica de Saltos Pinheiro Ltda.
 Nº 127.389 — Peter Paul Rudolph Maria Teeuwen.
 Nº 130.973 — Walter Fritsche.
 Nº 132.868 — Merck & Co. Inc.
 Nº 133.054 — Ernesto Pothschild S.A. Indústria e Comércio.
 Nº 133.840 — Cassio Muniz S.A. — Importação e Comércio.
 Nº 133.841 — Cassio Muniz S.A. — Importação e Comércio.
 Nº 134.867 — Kiyomi Kudo.
 Nº 135.030 — Aldo Bavini.
 Nº 135.403 — Yukio Inagaki.
 Nº 135.591 — Tubocap — Artefatos de Metal S.A.
 Nº 135.791 — Sebastião Jader Sarkis S.A.
 Nº 135.903 — Tubex Móveis Tubulares S.A.
 Nº 136.877 — Yutaka Kamada.
 Nº 138.940 — Molas No-Sag S.A.
 Nº 137.412 — Trol S.A. Indústria e Comércio.
 Nº 137.598 — Grepaco Indústria Manufatora de Papéis S.A.
 Nº 137.627 — Metalúrgica Universo Ltda.
 Nº 137.774 — Charles Jacques Jenné.
 Nº 137.866 — Otto Felts de La Roca.
 Nº 138.644 — Regie Nationale des Usines Renault.
 Nº 153.003 — Adalberto Costa de Campos Bueno.
 Nº 138.769 — Benedito Campos de Almeida.
 Nº 138.903 — Rizzi & Cia. Ltda.
 Nº 138.968 — Estabelecimento Mecânico "Tupan" S.A.
 Nº 139.070 — Michionika Tossa.
 Nº 139.183 — Geraldo Santiago Galiza.
 Nº 139.581 — Leocadio Bezerra Cavalcanti.
 Nº 150.119 — Paulo Ferreira Pinto.
 Nº 150.126 — Roberto Della Badia.
 Nº 151.792 — Danilo Livanio Telles.
 Nº 153.818 — Baumer QBS Cia. Brasileira de Equipamentos.
 Nº 157.188 — Ernesto Zadanowsky.

Nº 159.023 — Giuseppe Vanossi.
 Nº 159.038 — Adolpho Carlos Nasrari.
 Nº 125.777 — Tadao Yoshida.

Expediente da Seção de Interferência

Dia 1º de junho de 1966

Notificação:

Uma vez decorrido o prazo de reconsideração previsto pelo artigo 14 da Lei nº 4.048, de 29 de dezembro de 1961 e mais dez dias para eventuais juntadas de reconsideração e do mesmo não se tendo valido nenhum interessado serão logo expedidos os certificados abaixo:

Marcas deferidas:

Nº 329.526 — Conex — Instalações Star Ltda. — Cl. 8.
 Nº 351.564 — Fama — Fabrica de Artefatos e Móveis de Aço Fama S.A. — Cl. 40.
 Nº 361.353 — Pinguauçu — Victor Luiz Martini — Cl. 42.
 Nº 386.766 — Dentulista — Lever Brothers Port Sunlight Limited — Cl. 48.
 Nº 401.025 — Florida — Ind. Alimentícias Florida Ltda. — Cl. 41.
 Nº 420.028 — Ecil — Ecil Essências Comércio e Indústria Ltda. — Cl. 48.
 Nº 427.559 — E. F. — Fiação e Tecelagem São José S.A. — Cl. 23.
 Nº 432.904 — Rosicler — Casa Grande Sessiu & Cia. Ltda. — Cl. número 41.
 Nº 433.834 — Co Tioctan — Instituto Médico Industrial de Aplicações Científicas IMIDAS S.A. — Cl. 3.
 Nº 437.253 — Brantex — Armando Julio Splanorello — Cl. 46.
 Nº 437.643 — K — Perfumaria Kanitz Ltda. — Cl. 48.
 Nº 437.875 — Tissu La Tourt — Mott Bossout — Cl. 23.
 Nº 438.088 — Lumicri — Electro Comando Ltda. — Cl. 5.
 Nº 438.089 — Lumimax — Electro Comando Ltda. — Cl. 3.
 Nº 438.879 — Lutz Ferrando Otica e Instrumental Científico S.A. — Lutz Ferrando Otica e Instrumental Científico S.A. — Cl. 5.
 Nº 443.250 — Glória — Haltrich S.A. Ind. e Com. Agro — Cl. 40.
 Nº 447.065 — Civitas — Civitas, Cia. Imobiliária dos Bons Negócios — Cl. 15.
 Nº 447.833 — Musical Luz — Musical Luz Ltda. — Cl. 8.
 Nº 449.791 — C — Constanta Eletrotécnica S.A. — Cl. 11.
 Nº 455.570 — Sonafó — Soc. Nacional de Materiais e Forjas Ltda. — Cl. 8.
 Nº 455.845 — Fontamac — Fontamac Ind. Eletrometalúrgica Ltda. — Cl. 11.
 Nº 457.402 — Suave Tok — Ind. Gasparian S.A. — Cl. 36.
 Nº 458.787 — Everhard — The Parker Pen Co — Cl. 17.
 Nº 460.900 — Espolio Dr. Manoel Miguelot Viana e Lab. Clínico Silva Araújo S.A. — Cl. 3.
 Nº 461.449 — K N 80 — Malharia Noesa Serôbra da Conceição S.A. — Cl. 36.
 Nº 481.895 — Cirus — Ferreira Souza & Macedo — Cl. 41.
 Nº 462.055 — Gelli Ar — Gelli Ind. e Comércio Ltda. — Cl. 40.
 Nº 462.153 — INSA — INSA Industrial de Sabões S.A. — Cl. 46.
 Nº 464.059 — Cañtaclaro — Dr. Luiz de Azevedo Soares — Cl. 42.
 Nº 465.374 — Pacic — Edmond Bourderye — Cl. 25.

Nº 465.717 — Marco Zero — Bar Lanches e Pastalaria Marco Zero Limitada — Cl. 41.
 Nº 466.167 — Flor de Iju — Eugenio Walter & Filhos Limitada — Cl. 41.
 Nº 466.266 — Progas — Marques & Santelli Ltda. — Cl. 8.
 Nº 466.596 — Re 9 — Claudio dos Passos Rosa — Cl. 46.
 Nº 466.605 — 9 de Julho — Lanches 9 de Julho Ltda. — Cl. 41.
 Nº 466.984 — Fátima — Maria Peixoto Galvão — Cl. 46.
 Nº 467.359 — Vila Valha — Moimho Pontagrossense Ind. e Comércio S.A. — Cl. 41.
 Nº 467.597 — Quebebe — Soc. Industrial e Comercial de Bebidas Cezelepe Ltda. — Cl. 42.

Insignia deferida:

Nº 461.666 — Brazil — Cia. Transportadora Branco e Abul Brazil — Cl. 33 (art. 114).

Nome comercial deferido:

Nº 438.965 — Pincéis Tigre S. A. — Pincéis Tigre S. A. — Art. 109 n.º 2.

Título de estabelecimento deferidos:

Nº 285.002 — Distribuidora de Bebidas Itaim — Distribuidora de Bebidas Itaim Ltda. — Classes 1, 32 e 43 — Art. 117 n.º 1.
 Nº 341.377 — Fábrica de Brinquedos Bambi — Brinasa Brinquedos Nacionais S. A. — Classes 6 e 8 — Art. 117 n.º 1.
 Nº 388.526 — Emco Empreendimentos Contábeis e Racionalização — Ruggero Angelo Alpinolo Bitolo — Classe 33 — Art. 117 n.º 1.
 Nº 433.002 — Casa das Louças — J. B. Pimenta & Cia. Ltda. — Classes 14 e 15 — Art. 117 n.º 1.
 Nº 438.401 — Cia. Luz Stearica — Trapiche e Armazens Lux — Classe 33 — Art. 117 n.º 1.
 Nº 451.184 — Cinema Brasília — Cinema Lux S. A. — Classe 33 — Art. 117 n.º 1.
 Nº 451.831 — Fábrica de Ladrilhos São Luiz — Luiz Francisco Bett — Classe 16 — Art. 117 n.º 1.
 Nº 459.766 — Brasília Auto Peças Importadora — G. Prota & Cia. Ltda. — Classes 6, 7, 8, 11, 14, 21, 28, 33, 34, 39 e 40 — Artigo 117 n.º 1.
 Nº 462.168 — Engenho Imembu — Nascimento Serena & Cia. — Classe 41.
 Nº 466.418 — Casa Fausto — Fausto Massaini — Classes 9, 32 e 8 — Art. 117 n.º 1.
 Nº 466.958 — Armazem o Leão de São João de Meriti — Armazens Portas de Aço Ltda. — Classes 41, 42, 43 e 46 — Art. 117 n.º 1.

Marcas indeferidas:

Nº 190.017 — Merceria Natal — Albino Augusto Fernandes & Filho — Classe 41.
 Nº 320.983 — Contex — Contex Comercial e Importadora Ltda. — Classe 38.
 Nº 342.531 — Santa Maria — Mario Villani & Cia. Ltda. — Classe 41.
 Nº 343.327 — Tig — Diverses Química Ltda. — Classe 46.

N.º 413.026 — Seleções de Terror — Editora Outubro Ltda. — Classe 32.

N.º 419.722 — Novo Mundo Vemag em Revista — Cia. Mercantil e Industrial Arapua — Classe n.º 32.

N.º 423.869 — Baby Lanches — Produtos Culinários Kilanches Limitada — Classe 41.

N.º 434.135 — Leão — Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Leão Ltda. — Classe n.º 41.

N.º 434.137 — Leão — Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Leão Ltda. — Classe n.º 41.

N.º 435.634 — Conchal — Indústria e Comércio de Produtos Agrícolas Conchal Ltda. — Classe n.º 41.

N.º 436.125 — Coral — Bar Coral Ltda. — Classe 42.

N.º 436.513 — Grillo — Grillo Paz Comércio Ind. S. A. — Classe 43.

N.º 437.405 — Flex — Indústria e Comércio Giroflex Brasil Ltda. — Classe 40.

N.º 437.713 — Spray Bril — Marietta do Brasil Indústria e Comércio Ltda. — Classe 17.

N.º 437.799 — Missioneira — Frigorífico Três Passos Ltda. — Classe 41.

N.º 438.279 — Don José — Lanches Don José Ltda. — Classe 42.

N.º 438.533 — Atlaço — Indústria e Comércio Metalúrgica Atlas S. A. — Classe 16.

N.º 438.904 — Raio — Walmyr Gomes Fernandes — Classe 2.

N.º 438.906 — Café Irupua — Soc. Café Frisia Ltda. — Classe n.º 41.

N.º 439.184 — Evolução em foco — Plantins Propagandas S. C. — Classe 32.

N.º 439.878 — A Tribuna — Mario Barcellos Coimbra — Classe n.º 32.

N.º 443.242 — Ibirapuera — Ibirapuera Móveis Indústria e Comércio Ltda. — Classe 16.

N.º 446.704 — Mogilar — Indústria de Papel Mogilar S. A. — Classe 38.

N.º 446.978 — Dev Devilbiss — Matrix S. A. Indústria e Comércio — Classe 10.

N.º 449.586 — Revendedor Atlantic — Jayme Pinheiro Jardim — Classe 32.

N.º 450.277 — Candango — Miguel de Souza Santos — Classe 42.

N.º 451.165 — Candango — Matos & Cia. — Classe 42.

N.º 454.591 — Lord — Gervasio Gurgel Fialho — Classe 41.

N.º 455.507 — Texlinho — Texlinho Ltda. — Classe 23.

N.º 455.508 — Texlinho — Texlinho Ltda. — Classe 36.

N.º 456.833 — Manaca — Alberto Costa Lima — Classe 41.

N.º 456.656 — Gistral — Aristides Ferreira de Castro — Classe n.º 2.

N.º 457.123 — Luminator — Comércio e Indústria de Metais Luminator Ltda. — Classe 16.

N.º 459.531 — Cita — Heidrich Noschang & Cia. Ltda. — Classe n.º 36.

N.º 460.260 — Barbada Na TV — Gesse de Araujo Vieira — Classe 32.

N.º 460.534 — São Sebastião — Comercial e Panificadora São Sebastião Ltda. — Classe 41.

N.º 461.361 — Pioneiro Guarany — Produtos Químicos Guarany A. — Classe 7.

N.º 461.884 — Cotubaina — Al-tafin & Cia. Ltda. — Classe 47.

N.º 462.385 — Vilar — Lanches Bar Vilar Ltda. — Classe 41.

N.º 462.732 — Silo — Aquino & Cia. — Classe 41.

N.º 462.846 — Pajeus — Manoel Antônio de Souza — Classe 41.

N.º 463.034 — Café Santa Rita — Agenor Xavier Lopes de Abreu — Classe 41.

N.º 463.133 — Cinelandia Journal — Couto & Terra — Classe 32.

N.º 463.155 — Maracanã — Cia. Paulista de Papéis e Artes Gráficas — Classe 49.

N.º 464.405 — Monte Serrat — Abib Cury — Classe 23.

N.º 464.500 — Cofermaco — Comércio de Ferros e Materiais para Construções Ltda. — Classe 5.

N.º 466.055 — Passatempo Infantil — Cia. Gráfica Novo Mundo — Classe 32.

N.º 466.439 — JP — Jeronimo Alves Pereira — Classe 19.

N.º 466.541 — Plastafix — Pigmentos Novo Hamburgo S. A. Indústria e Comércio — Classe 28.

N.º 467.532 — Guaçuana — Construtora Guaçuana S. A. — Classe 16.

Frase de propaganda indeferida:

N.º 437.851 — Fulminseto — Química Industrial Fidalga Ltda. — Classe 2.

Nome comercial indeferidos:

N.º 332.214 — Terraplenagem Indústria e Comércio Peças e Acessórios para Veículos Ortec Ltda. — Terraplenagem Indústria e Comércio Peças e Acessórios para Veículos Ortec Ltda.

N.º 407.909 — Metalchicca S. A. Indústria Comércio e Importação — Metalchicca S. A. Indústria, Comércio e Importação.

N.º 439.484 — Cia. Transportadora Paulista S. A. — Companhia Transportadora Paulista S. A.

N.º 454.825 — Empresa de Transportes Expresso Brasília Limitada — Empresa de Transportes Expresso Brasília Ltda.

Título de estabelecimento indeferidos:

N.º 455.627 — Transportes Estrela de Ouro — Cia. Transportes Estrela de Ouro Ltda. — Classe n.º 33.

N.º 466.359 — Brasília Administração Predial e Territorial — Jacques Sabah — Classe 33.

Exigências

Términos com exigências a cumprir:

N.º 460.394 — Cia. Mecânica Itaúna S. A.

N.º 467.833 — Luiz Leandro da Silva.

Diversos

Términos aguardando anterioridades:

N.º 351.318 — Panex S. A. Indústria e Comércio.

N.º 421.882 — Pereira & Galeazzi.

N.º 425.489 — José German Es-path.

N.º 432.735 — Helio Nicolay.

N.º 434.578 — Armazens São Domingos S. A. Importação e Comércio.

N.º 435.423 — Taxi Aéreo Líder Ltda.

N.º 435.948 — Leandro Ribeiro de Mello.

N.º 437.250 — Paulo Accioly de Azevedo Bastos.

N.º 437.267 — Manuel Baeta Antunes.

N.º 437.800 — Frigorífico Três Passos Ltda.

N.º 437.831 — Mira & Martins Ltda.

N.º 438.278 — Lanches Don José Ltda.

N.º 438.794 — Roberto Medeiros & Ripari Ltda.

N.º 439.257 — Palácio das Louças Ltda.

N.º 439.842 — Cia. Agrícola de Minas Gerais S. A. Camig.

N.º 442.287 — Mundial Auto Peças Ltda.

N.º 460.908 — João Gouveia da Paz.

N.º 461.926 — Albino Mendes & Cia. Ltda.

N.º 463.821 — Danebra Indústria e Comércio de Móveis Ltda.

N.º 463.950 — Joaquim Gomes da Silva.

Notificação:

Uma vez decorrido o prazo de reconsideração previsto pelo artigo 14 da Lei nº 4.048 de 29-12-61 e mais dez dias para eventuais juntadas de reconsideração e do mesmo não tendo valido nenhum interessado serão logo expedidos os certificados abaixo:

Marcas deferidas

N.º 467.957 — Juliette — Magazine Juliette Ltda. — Com exclusões de macacões. — Classe 36.

N.º 468.041 — Debut — De Millus — Comércio e Indústria de Rendas S. A. — Classe 36.

N.º 469.619 — CEP — Iafa — Construções Elétricas e Montagens Industriais Ltda. — Substituindo a expressão benjamim por tomada de corrente múltipla. — Classe 8.

N.º 469.579 — Elnabra Elnabra S. A. Eletrônica Nacional Brasileira — Com exclusão de carteiras escolares, filmes virgens e venezianas. — Classe 8.

N.º 469.847 — Intestopan — Sandoz S.A. — Classe 3.

N.º 470.354 — Transoberano — Companhia Importadora Sul Rio Grandense-Imcosul — Classe 8.

N.º 471.256 — Jaspe — Fernandes Melo & Cia. Ltda. — Com exclusão de meias. — Classe 36.

N.º 472.424 — Mello — Máquinas e Equipamentos "Mello" Ltda. Com exclusão de diferenciais para veículos — Classe 21.

N.º 472.800 — Profitex — Profitex Confecções Profissionais Ltda. — Classe 36.

N.º 472.842 — MGD — Miehle-Goss Dexter, Inc. — Classe 8.

N.º 473.072 — Heliar — Saturnia S. A. Acumuladores Elétricos — Classe 35.

N.º 473.356 — Barmatic-Comércio de Máquinas Ltda. — Classe 6.

N.º 473.853 — Norte — Jóias Norte Ltda. — Com exclusão de canecas, insignias, fivelas e lantejoulas — Classe 13.

N.º 474.146 — Trimac — Trimac Máquinas em Geral Ltda. Semente para máquinas de terraplanagem. — Classe 6.

N.º 474.562 — Eranz-Staub — Indústria de Planos Schwartzmann S. A. — Classe 9.

N.º 474.852 — Montreal — Alberto das Neves — Classe 8.

N.º 475.189 — Tecalon — Tecalemit Limited — Classe 28.

N.º 475.223 — Irajá — Fábrica de Molas Irajá Ltda. — Classe 6.

N.º 476.477 — Redepress — Alfredo Francisco Martins Marques — Classe 32.

N.º 476.771 — Diedi — Laboratório F. Pierre S. A. — Classe 3.

N.º 476.783 — Nossa Senhora da Gruta — Manuel Vieira, Joaquim Vieira e José Vieira — Classe 41.

N.º 471.139 — Dexapostafen — Union Chimique Belge S. A. — Classe 3.

N.º 477.733 — Itans — José Brito — Classe 41.

N.º 477.771 — MAG — Vemag S. A. — Veículos e Máquinas Agrícolas — Com exclusão de arpoes, de carregas, camisas de cilindros e válvulas sanitárias. — Classe 11.

N.º 477.820 — Boneca de Pixe — Jamil Bittar & Irmãos — Classe 36.

N.º 477.772 — MAG — Vemag Agrícolas — Com exclusão de alavancas de câmbio e carrinhos para máquinas de escrever. — Classe 21.

N.º 477.850 — Jornal Livre — Fernando Alberto da Costa Leandra — Classe 32.

N.º 478.203 — Pecadora por Cabri-cho — Heleny Padilha da Cunha — Classe 32.

N.º 478.383 — Rei do Som — Rei da voz aparelhos Eletro-Sonoros S. A. — Classe 6.

N.º 478.410 — Correio de Notícias — José Chaves de Oliveira & Cia. — Classe 32.

N.º 479.692 — A Ordem — Prefeitura Municipal de S. José do Calçado — Classe 32.

N.º 481.037 — Fada — F. C. Lang S. A. Indústria e Comércio — Classe 46.

N.º 481.213 — Albra — Alumínio do Brasil S. A. — Classe 49.

N.º 482.706 — Laboratório Raul Leite — Massa Falida Laboratórios — Raul Leite S. A. — Classe 3.

N.º 482.861 — Serenella — Cantina Serenella Ltda. — Classe 41.

N.º 483.147 — Dupla dos 22 Estados — Abilio Barra — Classe 32.

N.º 485.237 — Farmotrix — Laboratório Pelosi S. A. — Classe 3.

N.º 486.463 — Adatex S. A. — Industrial e Comercial — Classe 8.

N.º 487.686 — Marasil — Marasil Acessórios Ltda. Com exclusão da alavanca de câmbio. — Classe 21.

INSIGNIA COMERCIAL DEFERIDA

N.º 473.474 — Crescível — Francisco Oscheneek — Classe 33 — Artigo 114 do Código.

NOME COMERCIAL DEFERIDOS

N.º 471.879 — Bristol Artefatos de Metais S. A. — Bristol Artefatos de Metais S. A. — Art. 109, nº 2 do Código.

N.º 477.724 — Mestre Jou S. A. Importação e Comércio Mestre Jou S. A. Importação e Comércio — Artigo 109, nº 2 do Código.

Nº 478.723 — Planobras — Planejamento e Obras de Engenharia Ltda. — Planobras Planejamentos e Obras de Engenharia Ltda. — Art. 109 nº 3 do Código.
 Nº 480.760 — Indústrias Reunidas Planaltina S. A. — Indústrias Reunidas Planaltina S. A. — Artigo 109 nº 2 do Código.

TÍTULOS ESTABELECIDOS DEFERIDOS

Nº 470.335 — Duarte Laboratórios — Nelson Torres Duarte — Classe: 1 — 2 — 3 — 10 — 48 — Artigo 117 nº 1 do Código.
 Nº 473.415 — Rlocap — Confeções Anubis Ltda. — Classes 36 — 37 — Artigo 117 nº 1 do Código.
 Nº 473.985 — Casa Arnaldo — O Leão dos Retalhos Ltda. — Classe 3 — Artigo 117, nº 1 do Código.
 Nº 474.211 — Concretor — Concretor S. A. Engenharia e Construções — Artigo 117 — nº 1, do Código. — Classe 33.
 Nº 474.258 — Agência de Automóvel Brasília — Brito & Oliveira Ltda. — Artigo 117, nº, do Código — Classes 21 e 33.
 Nº 475.040 — Chuva de Prata — Chuva de Prata Bar Ltda. — Artigo 117, nº 1 do Código — Classes: 41 — 42 — 43.
 Nº 477.410 — Sentinela Organização de Marcas e Patentes Pedro Pessoa — Artigo 117, nº 1 do Código. — Classe 33.
 Nº 477.411 — Sentinela Organização de marcas e patentes Pedro Pessoa — Artigo 117, nº 1 de Código — Classe 33.
 Nº 477.760 — Delicatessen — Confeitaria e Restaurante Fasano S. A. — Artigo 117 nº 1 do Código. — Classes: 41 — 42 — 43 — 33.
 Nº 477.761 — Delicatessen — Confeitaria e Restaurante Fasano S. A. — Artigo 117 nº 1 do Código — Classes — 33 — 41 — 42 — 43.
 Nº 477.762 — Delicatessen — Confeitaria e Restaurante Fasano S. A. — Artigo 117 nº 1 do Código — Classes — 33 — 41 — 42 — 43.
 Nº 477.763 — Delicatessen — Confeitaria e Restaurante Fasano S. A. — Art. 117 nº 1 do Código — Classes — 33 — 41 — 42 — 43.
 Nº 477.764 — Delicatessen — Confeitaria e Restaurante Fasano S. A. — Art. 117 nº 1 do Código — Classes. — 33 — 41 — 42 — 43.
 Nº 477.765 — Delicatessen — Confeitaria e Restaurante Fasano S. A. — Art. 117 nº 1 do Código — Classes — 33 — 41 — 42 — 43.
 Nº 477.766 — Delicatessen — Confeitaria e Restaurante Fasano S. A. — Art. 117 nº 1 do Código — Classes — 33 — 41 — 42 — 43.
 Nº 478.048 — Casa Africana — Tecidos S. A. — Art. 117 nº 1 do Código — Classes — 1 — 12 — 22 — 23 — 24 — 37 — 48.
 Nº 479.996 — Companhia Carioca de Publicidade — Kurt Otto Karl Daniele — Aitrgo 117 nº 1 do Código — Classe 33.

MARCA DEFERIDA

Nº 485.184 — Heberlein & Co. A. G. — Helanca — Classe 24.

MARCAS INDEFERIDAS

Nº 468.106 — Dobs — Máquinas Dobs Indústria e Comércio Ltda.; — Classe 6.
 Nº 468.337 — Correio da Guanabara — Luiz Philippe Secreto Menescal — Classe 32.

Nº 468.441 — Dormido — Chemiwerk Homburg Zseigniederlassung Der deutschen Gold-und Silver Scheideanstalt Vormals — Roessler — Classe 3.
 Nº 458.506 — São Bento — Aurelio Eufrásio de Oliveira — Classe 41.
 Nº 468.905 — Voga Sociedade Agrícola e Colonizadora Bom Jardim Ltda. — Classe 41.
 Nº 469.149 — Blindex — Santa Lucia Cristais Ltda. — Classe 38.
 Nº 470.645 — Flo de Ouro — Textil Paulo Abreu S. A. — Classe 23.
 Nº 470.869 — Elviro Cabral de Medeiros — Candango 31 — Classe 44.
 Nº 470.963 — Caramuru — Garage Caramuru Ltda. — Classe 38.
 Nº 471.065 — I. P. A. — I. P. A. Importadora de Peças e Acessórios Ltda. e Aparelhos Elétricos Domésticos. — Classe 21.
 Nº 471.113 — Cisco Kid — São Paulo Alpargatas S. A. — Classe 38.
 Nº 471.355 — Condor — Manoel Ambrosio Filho S. A. Indústria e Comércio — Classe 6.
 Nº 471.406 — Dentamid — Dentamid Dental Ltda. — Classe 10.
 Nº 471.716 — Minuano — Importadora Minuano Ltda. — Classe 7.
 Nº 471.880 — Santa Rita — Tecidos e Confeções Santa Rita Ltda. — Classe 36.
 Nº 471.969 — Resilack — Aktiebolaget Casco — Classe 1.
 Nº 472.054 — Auryvox — Auryvox Discos Ltda. — Classe 8.
 Nº 472.392 — Coreio da Guanabara — José Justiniano Pinto — Classe 32.
 Nº 472.589 — J B E — Jornal Brasileiro de Educação Cleumyr Faria Barbosa — Classe 32.
 Nº 473.454 — Old-Chap — Cervejaria Leonardelli Ltda. — Classe 42.
 Nº 473.798 — Café Aldeota — Moageira Fortaleza Ltda. — Classe 41.
 Nº 473.921 — Tieté — Comércio Representações e Engenharia Ltda. — Classe 8.
 Nº 479.962 — Montres Fortis S. A. — Fortissimo — Classe 8.
 Nº 474.002 — Café Brotinho — José da Luz Coelho — Classe 41.
 Nº 474.161 — Santa Rita — Modas Santa Rita Ltda. — Classe 36.
 Nº 474.495 — Durão — Elias Assad — Classe 46.
 Nº 474.728 — Guacuri — Guacuri-Administração e Serviços S. A. — Classe 1.
 Nº 474.759 — Plastil — São Paulo Alpargatas S. A. — Classe 28.
 Nº 474.861 — Laborax — Laboratório Farmaquicon Ltda. — Classe 3.
 Nº 475.029 — Frenoll — Química Industrial Moura Ltda. — Classe 47.
 Nº 475.225 — Proquita — Produtos Químicos Taubaté S. A. — Proquita — Classe 1.
 Nº 475.440 — L'Atelier — Francisco Sebastião Peinado — Classe 40.
 Nº 475.504 — Pamplona — Super Mercado Pamplona Ltda. — Classe 41.
 Nº 476.230 — Coreio Guanabara — Justino Cordeiro e José Francisco de Almeida Filho — Classe 32.
 Nº 476.442 — Braulon — S. A. Indústrias Votorantin — Classe 28.
 Nº 476.978 — Café Brotinho — Breno Garcia de Oliveira — Classe 41.
 Nº 477.021 — Colina — Produtos Alimentício Colina Ltda. — Classe 41.
 Nº 477.147 — Steel — Steel Bronze do Brasil Indústria e Comércio Ltda. — Classe 8.
 Nº 477.408 — Mika — Missak Kahvegian & Filhos — Classe 38.
 Nº 477.460 — Ferracid — Sunbeam do Brasil Anti-Corrosivos S. A. — Classe 46.

Nº 477.615 — Jôia — Tecidos Jôia Ltda. — Classe 38
 Nº 477.831 — Isola — Ragis Karloffzucht — Und Handelgesellschaft — Classe 45.
 Nº 477.968 — Star-Baby — Pintucci Spadari & Cia. — Classe 8.
 Nº 478.202 — Festival do Capricho — Valentim de Souza Filho — Classe 32.
 Nº 478.204 — Seleções do Capricho — Heleny Padinha da Cunha — Classe 32.
 Nº 478.205 — Odio & Capricho — Ivan Marques Guimarães — Classe 32.
 Nº 478.248 — C. B. A. — Consórcio Brasileiro de Avicultura S. A. — Classe 41.
 Nº 478.467 — Suzaninha — Marques & Cia. — Classe 42.
 Nº 479.158 — Tupã — Indústria de óleos vegetais Tupã Ltda. — Classe 47.
 Nº 479.547 — Bel Gigi — Bel Gigi Modas Ltda. — Classe 36.
 Nº 479.669 — Bristol Siddeley — Bristol Siddeley Engines Limited — classe 6.
 Nº 479.794 — Verlon — Ancora Indústria e Comércio Ltda. — Classe 36.
 Nº 480.299 — Vitapran — Cia. Química Rhodia Brasileira — Classe 3.
 Nº 5480.342 — Olga — Indústria Metalúrgica Olga Ltda. — Classe 6
 Nº 488.065 — Rutilex — Novidades Químicas "Noviquímica" Ltda. — Classe 46.

TÍTULO DE ESTABELECIMENTO INDEFERIDOS

Nº 478.207 — Rio Roupas — Rio Roupas Comércio e Indústria S. A. — Classes — 22 — 23 — 24 — 36 — 37
 Nº 488.839 — Indústria de Móveis e Artefatos de Madeiras "Santa Rosa" — José Coppini & Filhos Ltda. — Classes — 26 — 40 — 41.

DIVERSOS

Térmos aguardando anterioridades.

Nº 468.830 — Cerâmica Itauna Ltda.
 Nº 471.407 — Dantamid Dental Ltda.
 Nº 475.103 — Aché Laboratórios Farmacêuticos.
 Nº 475.816 — Panificadora do Mercado Ltda.
 Nº 477.681 — Pedro Mendes Gonçalves.
 Nº 477.768 — Vemag S. A. Veículos e Máquinas Agrícolas.
 Nº 477.769 — Vemag S. A. Veículos e Máquinas Agrícolas.
 Nº 477.770 — Vemag S. A. Veículos e Máquinas Agrícolas.
 Nº 477.834 — Empresa de Transportes Eão Jorge Limitada.
 Nº 477.848 — Irmãos Salton Ltda.
 Nº 480.267 — José Zapparolla Júnior.
 Nº 477.679 — Laboratórios Farmacêuticos Espasil S. A.
 Nº 481.505 — Washington Pessoa Lacerda.
 Nº 482.535 — Henrique dos Santos e Louis Emile Frey.
 Nº 485.455 — Antonio Vieira de Vasconcellos.
 Nº 486.472 — Georges Dunin.
 Nº 486.544 — Rádio S. A. Mayring Veigo.
 Nº 486.564 — Companhia Financeira de Investimentos "Cofinance".
 Nº 486.565 — Companhia Financeira de Investimentos "Cofinance".
 Nº 486.567 — Companhia Financeira de Investimentos "Cofinance".

Nº 488.568 — Companhia Financeira de Investimentos "Cofinance".
 Nº 488.881 — Construtora de Grandes Empreendimentos C.G.E. Ltda. e Construtora Intercontinental S. A.
 Nº 488.884 — A Exposição Moias S. A.
 Nº 487.467 — Electrif — Equipamentos e Instalações Elétricas Ltda.
 Nº 487.711 — Manipuladora de Óleos Cotenan Ltda.
 Nº 487.712 — Globo S. A. Tintas e Pigmentos.
 Nº 487.739 — "Impact" — Indústria e Comércio Ltda.

Expediente das Divisões e Seções

Republicado por ter saído com incorreções

Dia 2 de junho de 1966

Notificação:

Uma vez decorrido o prazo de reconsideração prevista pelo artigo 14 para eventuais juntadas de recursos da lei de 29-12-61 e mais dez dias de prazo e do mesmo não tendo nenhum interessado ser logo expedidos os certificados abaixo:

MARCAS DEFERIDAS

Nº 453.544 — Ceu Filmes — Ind. Com e Representações Cedro Ltda. — classe 32 (para peças cinematográficas).
 Nº 396.705 — Moplen — Montecattini Societa Generale Per L'Industria Mineraria e Chimica — classe 25.
 Nº 449.012 — Fibrami — Agro Industrial Fibrami S. A. — classe 33.
 Nº 455.226 — Protagal — Proteção antiácida e Galvanotécnica Protagal Ltda. — classe 28.
 Nº 462.786 — Menkatol — Elemento S. A. Importadora e Exportadora — classe 2
 Nº 468.856 — Viaduto — Modas Vaduto Ltda. — classe 36.
 Nº 474.834 — V. M. — Plásticos VM Embalagens Ltda. — classe 38.
 Nº 482.414 — Tio Luiz — Posto de Gasolina Tio Luiz Ltda. — classe 47
 Nº 485.584 — Comendador — Comendador Ind. e Com. de Móveis Ltda. — classe 40.
 Nº 485.914 — Potcal — João Amarel Cunha — Classe 42.
 Nº 486.055 — Nerces — Nerces Mahseredjian & Cia. — Classe 36.
 Nº 486.071 — Correct — Perfumes
 Nº 486.118 — O Travesso — Manu-Coty SAB — Classe 48.
 fatura de Brinquedos Estrêla S. A. — Classe 32.
 Nº 486.940 — A Voz de São Marcos — Juarez Furtado de Souza — classe 32.

INSIGNIA DEFERIDA

Nº 485.052 — Festival de Brasília Concurso de Beleza das Raças — Rádio Jornal do Brasil Central S. A. — Classe 33 (artigo 114).

TÍTULO DE ESTABELECIMENTO DEFERIDOS

Nº 485.065 — Bar e Restaurante Cantinho Grego — Nicolas Tsilvis Katsorchis — Classes 41 — 42 — 43 (artigo 117 n. 1).

MARCAS INDEFERIDAS

Nº 398.040 — Astasa — Lanificio Asta S. A. — Classe 23.
 Nº 467.576 — O Rubro Verde — Antonio Walter Santiago — Classe 32

Nº 469.603 — Coquinho Paulista — Distilaria Dauberson Ltda. — classe 42.
Nº 443.716 — Terezina — Farmácia Terezina Ltda. — Classe 3.

TRANSFERÊNCIA E ALTERAÇÃO DE NOME DE TITULAR DE PROCESSOS

Condomínio do Edifício Carmen Landim (transferência para seu nome da título n. 175.173 Edifício Carmen Landim) — Anote-se a transferência.

Eltex S. A. Ind. Textil (na alteração de nome na marca 487.736 marca Eltex) — Anote-se a alteração de nome.

EXIGÊNCIAS

Térmos com exigências a cumprir:

Badische Anilin & Soda Fabrik Aktiengesellschaft (junto a marca internacional n. 29.552 marca Palatin) Clara Obregon Marget (junto ao termo 426.815).

Nº 409.453 — Zeiss Ikon A. G.
Nº 742.769 — Formolo — Cia. Ltda.

Nº 422.124 — Gillette Roth Buchner GMBH.
Nº 470.757 — Reprinco Representações de Ind. e Com. Ltda.

Nº 401.377 — Cia. Industrial Delios S. A.
Nº 490.678 — Alcântara Machado Publicidade Ltda.

Nº 490.316 — Lab Farmacêutico Industrial Zulfarma Ltda.
Nº 490.839 — Firma B. Braun.
Nº 490.367 — Produtos Químicos Ciba S. A.
Nº 490.850 — Rexall Drug And Chemical Co.

DIVERSOS

Nº 490.367 — Empório Doméstico Ltda. — prossiga-se na classe 38.

Nº 490.487 — Comercial Distribuidora de Metais Fermar Ltda. — Prossiga-se substituindo a classe 50 pela 38.

Nº 490.709 — Revestwagen Revestimento de Veículos Ltda. — Prossiga-se na classe 38.

Nº 490.715 — Bar e Café Aliança Ltda. — Prossiga-se na classe 38.

Nº 489.372 — Ideal Acessórios Ltda. — Prossiga-se apenas para produtos químicos para pintura e soluções químicas para pinturas.

Nº 489.846 — Cia. Comercial e Agrícola Itapicuru — Prossiga-se substituindo a classe 50 pela 38.

Nº 489.592 — Cia. de Tintas e Vernizes R. Montesano — Prossiga-se como indicado pela seção.

Nº 490.688 — B. L. Almeida Comércio Importação e Exportação Ltda. — Prossiga-se na classe 28 excluindo-se disolventes e redutores e composições anticorrosivas.

Nº 489.624 — Nitrato de Prata B C Ltda. — Prossiga-se excluindo-se esmaltes tintas e vernizes — classe 28 e talco classe 4.

Nº 471.456 — Alberto Balaciano e Salim Balassiano — Aguarde-se.

Nº 472.283 — Coldex Ind. e Comércio S. A. — Aguarde-se.

Nº 483.307 — Tintas Cabral Ltda. — Aguarde-se.

Nº 444.383 — Veb Cosid Werke — Aguarde-se.

Nº 538.590 — Inds. Eletro Campos Ltda. — Arquive-se.

Nº 702.282 — Celia Magalhães de Mattos Carvalho — Arquive-se.

Nº 707.538 — S. A. Brasileira de Tabacos Industrializados Sobrate — Arquive-se.

PRORROGAÇÃO DE MARCAS

Nº 624.076 — Amicalin — Farbenfabriken Bayer Aktiengesellschaft — Classe 3 — Prorogue-se o registro.

Nº 741.798 — Missioneiro — Steglich & Cia. Ltda. — classe 41 — Prorogue-se o registro.

Nº 742.577 — Z S — Karl Schmidt gue-se o registro.

G. M. B. H. — classe 6 — Prorogue-se o registro.

Nº 742.578 — Muguet — Muguet Presentes Ltda. — classe 12 — Prorogue-se o registro.

Nº 743.059 — Xarope Santa Cruz — Lab Leite de Bismuto Composto Ltda. — classe 3. — Prorogue-se o registro.

RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO

Nº 446.367 — Assunção — Livraria Assunção Ltda. — classe 38 — Reconsidero o despacho de indeferimento publicado em 9-11-65 para o fim de conceder o registro tendo em vista que o reg. 177.739 tido como impeditivo não foi prorrogado.

NOTICIÁRIO

OPOSIÇÕES

Indústria e Comércio Trorlon S. A. (oposição ao termo 83.505 priv. invenção).

Indústrias Brasileiras de Lápis Fritz Johansen S. A. (oposição ao termo 135.583 modelo de utilidade)

Cunha & Cosentine (oposição ao termo 134.078 privilégio de invenção)
Provar S. A. indústrias Eletrônicas (oposição ao termo 118.130 privilégio de invenção).

Magnesita S. A. (oposição ao termo nº 130.718 priv. invenção).

José Perrone (oposição ao termo 161.223 modelo industrial).

Confecções Cukter Ltda. — Moda Juvenil Ernesto Borges S. A. e Roupas AB S. A. Indústria de Roupas

Profissionais (oposição ao termo número 162.855).

Treves S. A. Comércio e Indústria (oposição ao termo 162.892) mod. industrial).

Cia. Sapaco para Comércio e Indústria (oposição ao termo 102.191 priv. invenção).

Indústrias Villares S. A. (oposição ao termo 125.834 priv. invenção).

Empilhadeiras Clark S. A. (oposição ao termo 133.088 privilégio de invenção).

Itap S. A. Ind. Técnica de Artefatos Plásticos (oposição ao termo 137.843 Modelo de utilidade).

Otto Felts de La Roca (oposição ao termo 138.221 mod. utilidade).

Brandes e Publicidade Impar Ltda. (oposição ao termo 160.279 modelo industrial).

Porcelana Real S. A. (oposição ao termo 161.772 mod. industrial).

Tagus S. A. Ind. de Relógios (oposição ao termo 161.888 modelo industrial).

RECURSOS

Calçados Samiello S. A. (recorrente do despacho que indeferiu o termo 127.985 modelo industrial).

Bicicletas Monark S. A. (recorrente do despacho que indeferiu o termo 101.718. priv. invenção).

Retificação de Pontos

Térmos:

Nº 112.489 — priv. invenção para "Processo para a produção de 1.1 dióxidos de 6 tri fluorometil 7 sulfamil 3.4 dihidro 1.2.4 benzotiazina" — de Lovens Kemiske Fabrik Ved a Monsted — pontos publicados em 26.5.66, troca de fórmulas no 1.º ponto com omissão da 2.ª fórmula, ficando o processo à disposição dos interessados.

Nº 163.060 — modelo industrial para "Friso para acabamento de móveis e outros em nova e original configura-

ção" — de Oswaldo Colombo — pontos publicados em 26.5.66, fica retificado os pontos.

1 — Friso para acabamento de móveis e outros em nova e original configuração, caracteriza-se essencialmente por ter seção transversal em forma de uma haste 1 reta e com uma extremidade provida com uma seção triangular 2, como uma seta enquanto que, apostamente, abre-se em hastas duplas x 3, cujas extremidades inferiores apresentam-se voltadas para dentro entre si, em ganchos 4 ou garras.

2 — Friso para acabamento de móveis e outros em nova e original configuração, de acordo com o ponto precedente, e tudo como substancialmente descrito reivindicado e pelo desenho anexo.

Nº 159.197 — modelo industrial para "Original configuração em arandela — de Opallustres Ltda. — Pontos publicados em 25.5.66.

Nº 159.457 — modelo industrial para "Original apresentação em abajur", de Oppallustres Ltda. — pontos publicados em 25.5.66.

Nº 159.607 — modelo industrial para "Original modelo de conical para fins têxteis" — de Indústrias Heller Metais e Plásticos Ltda. — pontos publicados em 25.5.66, final do 1.º ponto: ... uma perfeita aderência do fio ao conical.

Nº 159.847 — modelo industrial para "Novo modelo de caixa para embalagem de produtos sólidos" — de Doces e Conservas Vontobel Ltda. — pontos publicados em 25.5.66.

Nº 121.564 — priv. invenção para "Processo para estabilizar materiais orgânicos contra deterioração oxidativa e composições para aplicação industrial estabilizados pelo dito processo" — de Shell Internationale Research Meatschappij N V — pontos publicados em 25.4.66.

Nº 126.840 — priv. invenção para "Processo para a preparação de compostos heterocíclicos" — de May & Baker Limited — pontos publicados em 25.4.66 e retificado em 27.5.66.

Nº 127.844 — priv. invenção para "Selo de vedação para eixos" — de United States Steel Corp — pontos publicados em 5.4.66, retificado em 6.5.66 e 27.5.66.

Nº 134.339 — priv. invenção para "Processo para formar uma cavidade interna em um núcleo de enrolamento ou carretel moldado em uma só peça, mo. de emprego e núcleo de enrolamento ou carretel moldado em uma só peça assim obtido — de Eastman Kodak Co — pontos publicados em 28.4.66 e retificado em 27.5.66.

Nº 135.037 — priv. invenção para "Nova cobertura para botijão de gás" — de Pedro de Oliveira Rosa — pontos publicados em 11.5.66, retificado em 27.5.66.

Nº 162.383 — modelo industrial para "Novo modelo de capô para veículos" — de Copar S. A. Ind. de Resinas Estruturadas — pontos publicados em 23.3.66, retificados em 18.4.66 — 6.5.66 — 27.5.66.

Nº 138.619 — modelo utilidade para "Protetor desintegrador e segurador de líquidos gasosos em garrafas-sifão" — de Carlos Hrdlicka — pontos publicados em 11.5.66, retificado em 27.5.66.

ATOS INSTITUCIONAIS

de 9 - 4 - 1964

de 27 - 10 - 1965

Atos Complementares n.º 1, 2 e 3

DIVULGAÇÃO N.º 953-A

PREÇO: Cr\$ 220

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:

1.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

TERMO Nº 131.921

De 23 de agosto de 1961

Depositante: C. Van Der Lely N. V., firma holandesa.

"Dispositivo para Espalhar material Granuloso e pulverulento".

Pontos Característicos

1. — Dispositivo para espalhar material granuloso e pulverulento, compreendendo um recipiente provido, na sua extremidade inferior, de aberturas de saída para o material e de um membro agitador que serve para impedir que o material se aflorem no recipiente, caracterizado pelo fato de estar previsto, no recipiente, um eixo curto, estando ainda, disposta uma espera a uma certa distância desse eixo curto; e pelo fato de que o referido membro agitador é suscetível de rotação em torno de um eixo coincidente com o do referido eixo curto.

2. — Dispositivo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que o referido membro agitador se acha ligado ao eixo curto por dispositivos de conexão que permitem a fácil soltura desse membro agitador do referido eixo curto.

3. — Dispositivo de acordo com os pontos 1 e 2, caracterizado pelo fato de que o referido membro agitador se acha ligado ao eixo curto a uma certa distância do eixo do mesmo.

4. — Dispositivo de acordo com qualquer dos pontos 1, 2 ou 3, caracterizado pelo fato de que o referido eixo curto se acha montado no recipiente para o espalhamento do material.

5. — Dispositivo de acordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato de que o referido membro agitador se acha ligado ao referido eixo curto de modo a poder bascular, em relação a esse eixo curto, de maneira a que, no decurso da operação, o membro agitador possa executar um movimento de bascula dentro do recipiente.

6. — Dispositivo de acordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato de compreender uma lâmina, no interior do recipiente, acima do fundo do mesmo, lâmina essa suscetível de rotação em torno de um eixo de rotação, de modo a se poder mover ao longo das aberturas de saída; e pelo fato de que a referida lâmina apresenta uma altura igual a, pelo menos, um quarto da altura de um orifício de saída.

7. — Dispositivo de acordo com o ponto 6, caracterizado pelo fato de que a referida lâmina, vista no seu sentido de rotação, se acha provida, do lado da frente, de uma face que se eleva, obliquamente, para trás.

8. — Dispositivo de acordo com o ponto 7, caracterizado pelo fato de que a referida face inclinada forma um ângulo de mais ou menos, 65° com o fundo do recipiente.

9. — Dispositivo de acordo com qualquer dos pontos 6 a 8, caracterizado pelo fato de que, pelo menos, a face curva da lâmina — vista no seu sentido de rotação — se curva para trás, a partir do respectivo eixo de rotação.

10. — Dispositivo de acordo com qualquer dos pontos 6 a 9, caracterizado pelo fato de que a parte inferior do recipiente é cilíndrica; e pelo fato de que a referida lâmina se estende do centro dessa parte cilíndrica até a parede da referida parte.

11. — Dispositivo de acordo com qualquer dos pontos 6 a 10, caracterizado pelo fato de compreender uma segunda lâmina que ocupa uma posição oposta à primeira, do ponto de vista do eixo de rotação da lâmina.

12. — Dispositivo de acordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato de que a referida lâmina está dotada de um disco espalhador que forma, pelo menos, em parte o fundo do recipiente; pelo fato de que os dispositivos de ligação do disco compreendem partes que — quando o membro agitador se acha ligado ao disco — ficam situadas por sobre partes dos dispositivos de ligação do membro agitador; e pelo fato de estar prevista uma espera que, no decurso da rotação do disco, mantém as partes dos dispositivos de ligação do membro agitador sob partes dos dispositivos de ligação do disco.

13. — Dispositivo de acordo com o ponto 12, caracterizado pelo fato de que os dispositivos de ligação do disco apresentam uma primeira orelha, ao passo que os dispositivos de ligação do membro agitador apresentam uma segunda orelha que se pode dispor por sob a orelha do disco.

14. — Dispositivo de acordo com os pontos 12 ou 13, caracterizado pelo fato de que a referida espera limita a rotação da lâmina em relação ao disco, apenas, num sentido.

15. — Dispositivo de acordo com o ponto 14, caracterizado pelo fato de que, no decurso da operação, a referida lâmina fica em contato com a referida espera.

16. — Dispositivo de acordo com qualquer dos pontos 6 a 15, caracterizado pelo fato de que a referida lâmina se acha provida de um mancal; e pelo fato de que a tangente à face dianteira da lâmina — ao ponto em que a referida face dianteira contacta a circunferência externa do mancal instalado em torno do referido eixo curto — forma um ângulo de, mais ou menos, 30° com o ralo que dispara do eixo de rotação e passa pelo ponto em que a referida face dianteira contacta a circunferência externa do referido mancal.

17. — Dispositivo de acordo com qualquer dos pontos 6 a 16, caracterizado pelo fato de que a referida lâmina se acha provida de um segundo mancal no qual poderá ser montado o membro agitador de modo a se ligar com o mecanismo de movimentação constituído pelo referido eixo curto.

18. — Dispositivo de acordo com o ponto 17, caracterizado pelo fato de que o referido membro agitado se acha provido de uma haste disparada para cima, dentro do recipiente, mas não essa montada, rotativamente no referido segundo mancal.

19. — Dispositivo de acordo com os pontos 16 ou 18, caracterizado pelo fato de que o referido segundo mancal, visto na direção da rotação da lâmina, fica situado por trás da referida segunda lâmina, à qual se prende.

20. — Dispositivo de acordo com qualquer dos pontos 12 a 19, caracterizado pelo fato de que as referidas duas lâminas, a referida segunda orelha, o referido mancal que envolve o referido eixo curto e o mancal no qual se acha montado o referido membro agitador são feitos de uma só peça de material fundido ou aspergido.

21. — Dispositivo de acordo com qualquer dos pontos 12 a 20, caracterizado pelo fato de que o referido disco se acha provido de uma nervura sobre a qual descansa a referida lâmina.

Finalmente, a depositante reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes da Holanda, em 3 de fevereiro de 1958, sob o nº 224.622, assim como a prioridade do termo nº 108.308 de 2 de fevereiro de 1959, do qual o presente pedido é um desdobramento. (N: 24.266 — 23-5-66 — Cr\$ 5.000)

TERMO DE PATENTE Nº 123.233

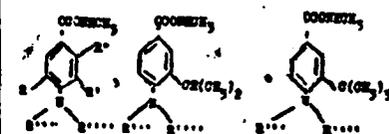
De 5 de outubro de 1960

The Dow Chemical Company — Estados Unidos da América.

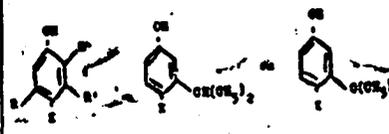
Título: "Processo para a Produção e aplicação de metil carbamatos Amino-Fenilicos, Pesticidamente Ativos e Composições Pesticidas contendo os mesmos.

Pontos Característicos

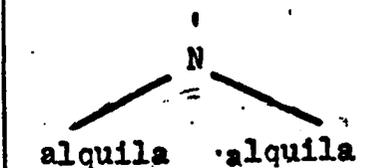
1 — Processo para a produção de metil carbamatos amino-fenilicos, pesticidamente ativos da fórmula geral:



em que R e R', cada qual, é metila ou etila, R" é hidrogênio ou metila, R''' e R'''' é hidrogênio ou um grupo alquílico inferior, contendo de 1 a 5 átomos de carbono, caracterizado pela reação de um amino fenol ou um seu derivado funcional, tendo a estrutura:



em que X pode representar um radical



lilideno ou N-arilideno com isocianato metílico ou com reagentes similares que são capazes de formar um grupo-

mento metil-carbamato, com a condição de que se X representar — N-alquilideno, o intermediário formado é reduzido com hidrogênio, na presença de um estalizador de paládio e se X representar N-arilideno, e intermediário formado é hidrolizado na presença de ácido diluído, para produzir a base ou sal, de preferência, sal cloridrato, de metilcarbamato p-amino fenílico.

2 — Processo de acordo com o ponto característico 1, caracterizado pelo fato de se reagir o desejado amino-fenol com quantidade substancialmente equimolar de isocianato metílico, no seio de um solvente inerte.

3 — Processo de acordo com o ponto característico 1 ou 2, caracterizado pelo fato de se efetuar a reação do amino-fenol como o isocianato metílico em presença de uma quantidade catalítica de uma amina terciária.

4 — Um processo para combater pragas ou pestes, caracterizado por compreender a aplicação a ecto parasitas ou insetos ou suas formas de desenvolvimento, a seu habitat ou alimentação, uma quantidade pesticida de um metilcarbamato aminol — fenílico obtido pelo processo do ponto característico 1.

5 — Uma composição praguicida ou pesticida, principalmente para combater insetos e ecto parasitas, caracterizada por conter como um ingrediente ativo, um metilcarbamato amino-fenílico obtido pelo processo do ponto característico 1, que está dissolvido num veículo líquido como água, ou sólido como solo, em tal proporção que o dito ingrediente ativo esteja presente, no meio líquido ou sólido, numa quantidade tão reduzida como 1,5 ou mais partes por milhão de partes por peso, do veículo líquido ou sólido.

6 — Composição praguicida ou pesticida, de acordo com o ponto característico 5, caracterizado pelo fato de composto metilcarbamato aminofenílico ser o metil-carbamato 4-dimetilamino-3,5-xilílico.

7 — Composição praguicida ou pesticida de acordo com qualquer dos pontos característicos 5 ou 6, caracterizada pelo fato do composto metilcarbamato amino-fenílico ser metilcarbamato 4-di-etilamino — 3,5-xililico — 3,5-xilílico, metilcarbamato 4-di-butilamino — 3,5-xilílico metilcarbamato 4-dimetilamino — 3-terc. butil-fenilico, metil-carbamato 4-di-etilamino — 3-terc. butil-fenilico metilcarbamto 4-di-etilamino 3-etil-5-metil-fenilico e, ou metilcarbamato 4-dimetilamino-2, 3,5-trimetilfenilico.

8 — Composição praguicida ou pesticida, de acordo com ponto característico 3, 6 e 7, caracterizada pelo fato do composto pesticida estar presente na forma dos respectivos sais, particularmente dos sais cloridratos.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-Lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 4 de novembro de 1959, sob nº 850.779.

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial: 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

TERMO N.º 123.464
14 de outubro de 1960

"Nôvo modelo de mostruário para produtos alimentícios e congêneres".
Indústrias de Chocolate Lacta S. A., sociedade brasileira, industrial e comercial, estabelecida na cidade de São Paulo.

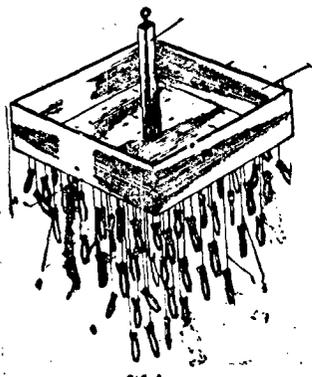


FIG 1

Pontos característicos

1. Nôvo modelo de mostruário para produtos alimentícios e congêneres, caracterizado por ser constituído por uma caixa aberta ao alto e provida de um suporte central que se projeta para cima, sendo que, do fundo da citada caixa, pendem fios de comprimentos diferentes portadores em suas extremidades livres, de presilhas.
2. Nôvo mostruário para produtos alimentícios e congêneres, como reivindicado em 1, substancialmente como descrito e ilustrado nos desenhos Anexos.

TERMO N.º 123.808

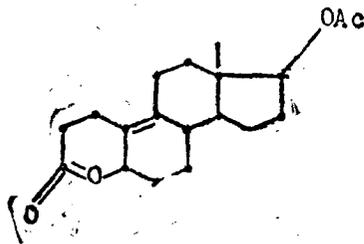
De 27 de outubro de 1960

Requerente: Roussel-Uclaf, Sociedade Anônima francesa, industrial e comercial.

"Processo de preparação de compostos 19 - Nor-Androstadiênicos"

Pontos Característicos

- 1 - Processo de preparação de composto 19-nor-androstadiênicos caracterizado pelo fato de se ciclizar os compostos delta 8,9 3-metil 7-ceto 8-(3'-ceto-butil) 3,4-[3'-aciloxi ciclo-pentano (26,1)] octahidronaftalênicos de fórmula:



na qual Ac tem o significado a...a indicado.

- 2 - Processo, segundo o ponto 7, caracterizado pelo fato de se efetuar a ciclização com auxílio de um agente alcalino, tal como o ter-amido de sódio.

- 3 - Processo, segundo o ponto 1, caracterizado pelo fato de se preparar o estradiol no qual se isomeriza os ditos compostos em ésteres do estradiol correspondentes e saponificar estes, para obter o estradiol.

- 4 - Processo, segundo o ponto 3, caracterizado pelo fato de se efetuar a isomerização por aquecimento e presença de negro ladadiado.

Finalmente, a depositante reivindica de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da França, em 3 de novembro de 1959, sob o n.º 809.188.

TERMO N.º 123.941

"Processo de preparação do Bromohidrato de Glutamato de Magnésio", propriedade de Laboratórios M. y F. Ferrer & Cia. Ltda., estabelecida e manvenida Icaria 106, Barcelona, Espanha.

Reivindicações

- 1 - Processo de preparação do bromohidrato do glutamato de magnésio, caracterizado pelo fato que o produtor resultante, e tendo a fórmula cristaliza-se com uma molécula de água.

- 2 - Processo de preparação de bromohidrato do glutamato de magnésio, conforme reivindicação 1, caracterizado pelas fases de se lavar em banho de acetato cristais (e bromohidrato) de ácido glutâmico obtidos a partir de ácido glutâmico e ácido bromídrico, de se neutralizarem ditos cristais dissolvidos em água mediante um sal de magnésio obtendo-se soluções neutra com pH 6, de filtrar-se dita solução a vácuo a qual após ser concentrada e submetida à cristalização numa temperatura abaixo de 0º centígrados.

- 3 - Processo de preparação de bromohidrato do glutamato de magnésio conforme reivindicações 1 e 2 caracterizado pelas fases de neutralizar numa solução de ácido glutâmico com sal de magnésio até alcançar pH 6-6,5 de filtra-se dita solução e de acionar-se ácido bromídrico em quantidades estequiométricas e de concentrar-se e cristalar-se a produto resultante a temperaturas inferiores a 0º centígrados.

- 4 - Processo de preparação de bromohidrato do glutamato de magnésio, conforme reivindicações até 3, substancialmente como descrito e ilustrado nos desenhos anexos.

A requerente reivindica a prioridade de igual pedido depositado na Repartição de Patentes da Espanha, em 5 de novembro de 1959, sob número 353.18º.

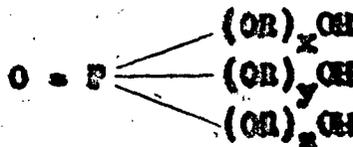
TERMO N.º 126.411

De 6 de fevereiro de 1961

Requerente: Textile and Chemical Research Company Limited - Inglaterra.

Título: "Processo de fabricação de produtos artificiais, tais como fios, filamentos, fitas e películas a partir de viscosa".

- 1 - Processo de fabricação de produtos artificiais a partir de viscosa, tais como fios, filamentos, fitas e películas, caracterizado pelo fato de que a fiação da viscosa é efetuada em presença de éteres polioxialcoólicos do ácido ortofosfórico tendo a composição geral seguinte:



- 2 - Processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de empregar éteres polioxietilílicos.

- 3 - Processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de empregar éteres polioxipropilílicos.

- 4 - Processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de empregar poliéteres.

- 5 - Processo de acordo com os pontos anteriores, caracterizado pelo fato de que o poliéter do ácido ortofosfórico é acrescido à viscosa c/ ou ao banho de fiação.

- 6 - Como produtos industriais novos, os fios, filamentos, fitas, películas obtidos pelo processo acima descrito.

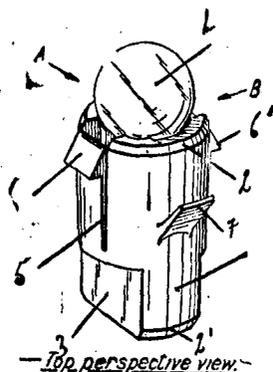
Finalmente, a requerente reivindica de acordo com o art. 21 do Código da Propriedade Industrial, aprovado pelo Decreto-lei n.º 7.903, de 27 de agosto de 1945 a prioridade decorrente do depósito do correspondente pedido na Repartição de Patentes da Suíça, sob n.º 2900-60, em 15 de março de 1960.

TERMO N.º 152.782

De 16 de setembro de 1963

Amp. Incorporated - Estados Unidos da América.

Título: «Nôvo modelo de porta-lâmpada» - Modelo industrial.



Pontos Característicos

- 1 - Nôvo modelo de porta-lâmpada, caracterizado pelo fato de compreender um corpo, substancialmente, cilíndrico e de extremidades bisoladas que apresenta, em duas de suas faces principais, zonas planas e paralelas entre si e ao eixo do referido corpo, terminando num dos extremos do mesmo.

- 2 - Nôvo modelo de porta-lâmpada, de acordo com o ponto caracterizado pelo fato de apresentar acima de cada uma das referidas zonas planas, um par de cortes paralelos ao eixo do corpo e que delimitam cada qual, uma lingueta de bordo superior triangular saliente; e pelo fato de que a 90º de cada uma das referidas linguetas apresenta o referido corpo mais ou menos, a meio da sua altura, aletas retangulares salientes e inclinadas.

- 3 - Nôvo modelo de porta-lâmpada, de acordo com os pontos 1 e 2, caracterizado pelo fato de que a extremidade livre do mesmo corpo que fica limitada pelas referidas zonas planas, substancialmente, idênticas.

- 4 - Nôvo modelo de porta-lâmpada substancialmente, de acordo com o que foi aqui descrito e ilustrado no desenho anexo.

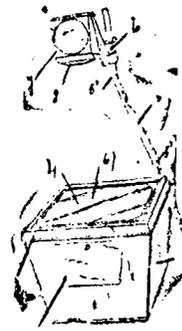
A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-lei n.º 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Inglaterra, em 19 de abril de 1963, sob n.º 910.947.

TERMO N.º 154.953

De 28 de novembro de 1963

Minnesota Mining And Manufacturing Company - Estados Unidos da América.

Título: «Nôvo modelo de projeto para teto»



Pontos Característicos

- 1 - Nôvo modelo de projeto para teto, caracterizado pelo fato de compreender um corpo em tronco de pirâmide de base quadrada apresentando, na sua base menor, quatro pisos salientes e, uniformemente, dispostos; e pelo fato de que a base maior do referido corpo é de bordos bisolados e se acha provida de um tampo de material translúcido ou transparente.

- 2 - Nôvo modelo de projetor para teto, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que, de um dos cantos do referido corpo um tronco de pirâmide - e na direção da sua base maior - dispara um elemento de natureza cilíndrica, tubular ou não, que apresenta duas curvaturas no sentido do eixo do referido corpo e a cujo extremo se fixa uma braçadeira

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 2º do Código de Propriedade Industrial:
 1º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aquelas que se julgarem prejudicadas.

na qual se articula um segundo corpo em forma de pirâmide triangular e dotado, numa de suas faces, de uma lente ou dispositivo ótico semelhante.

3 — Novo modelo de projetor para teto, de acordo com os pontos 1 e 2, caracterizado pelo fato de que o referido corpo em forma de tronco de pirâmide apresenta, numa das faces, uma série de venezianas ou fendas de ventilação e, as faces opostas, uma porta ou janela de acesso ao interior do referido corpo.

4 — Novo modelo de projetor para teto, substancialmente de acordo com o que foi aqui descrito e ilustrado no desenho anexo.

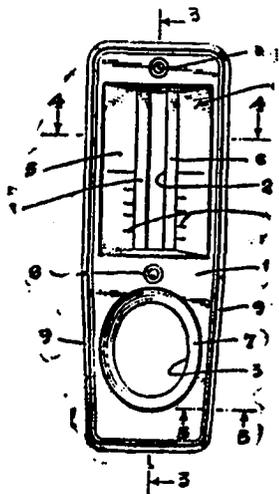
A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 28 de maio de 1963, sob nº 75.106.

TERMO Nº 155.773

De 30 de dezembro de 1963

The Singer Company — Estados Unidos da América.

Título: «Novo modelo de placa indicadora de ponto para máquina de costura».



Pontos Característicos

1 — Novo modelo de placa indicadora de ponto para máquina de costura, placa essa substancialmente, retangular e levantada num dos extremos, caracterizado pelo fato de apresentar na sua parte principal, uma abertura longitudinal limitada por bordos inclinados para dentro ou chanfrados portadores de marcações.

2 — Novo modelo de placa indicadora do ponto para máquina de costura, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de apresentar no seu outro extremo levantado uma abertura oval, para o eventual encaixe de

um medalhão indicativo da marca da máquina, abertura essa limitada por uma superfície chanfrada ou inclinada para dentro.

3 — Novo modelo de placa indicadora de ponto para máquina de costura de acordo com os pontos 1 e 2, caracterizado pelo fato de apresentar orifícios de montagem ao longo do seu eixo longitudinal.

4 — Novo modelo de placa indicadora de ponto para máquina de costura, de acordo com os pontos 1 a 3, caracterizado pelo fato de que o respectivo bordo periférico, externo se apresenta chanfrado ou biselado pelo menos, na zona em torno da referida abertura oval.

5 — Novo modelo de placa indicadora de ponto para máquina de costura, substancialmente, de acordo com o que foi aqui descrito e ilustrado no desenho anexo.

TERMO Nº 156.447

De 27 de janeiro de 1964

Warner — Lambert Pharmaceutical Company — Estados Unidos da América.

Título: «Novo modelo de baton para os lábios». — Patente de Modelo Industrial.



Pontos Característicos

Novo modelo de baton para os lábios, caracterizado pelo fato de apresentar a massa de baton propriamente dito um aspeto marmorizado por ser feito pela associação — sem mistura ou homogeneização — de duas ou mais massas de baton de colorações ou tonalidades diferentes.

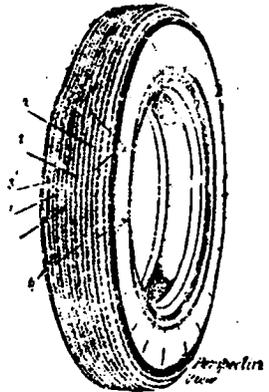
A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Artigo 21 do Decreto-lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 1 de agosto de 1963, sob nº 76.067.

TERMO Nº 157.071

De 25 de fevereiro de 1964

Dunlop Rubber Company Limited — Inglaterra.

Título: «Desenho industrial de rastro para pneumático» — Patente de Modelo Industrial.



Pontos Característicos

1 — Desenho industrial de rastro para pneumático, caracterizado pelo fato de apresentar, na sua zona central, um sulco em zigue-zague ladeado de cada lado, por dois outros sulcos semelhantes e igualmente, espaçados e pelo fato de que cada um dos referidos sulcos — todos eles de largura constante — é constituído de um trecho retilíneo, relativamente, grande e de cinco outros trechos menores.

2 — Desenho industrial de rastro para pneumático, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que os lados de todos os referidos sulcos em zigue-zague são reciprocamente, paralelos.

3 — Desenho industrial de rastro para pneumático, de acordo com os pontos 1 e 2, caracterizado pelo fato de que as somas, substancialmente, lisas entre os referidos sulcos apresentam, cada qual, um par de finos vincos paralelos, atravessados, de espaço em espaço — e a intervalos irregulares — por finos vincos transversais substancialmente, em forma de S.

4 — Desenho industrial de rastro para pneumático, substancialmente, de acordo com o que foi aqui descrito e ilustrado.

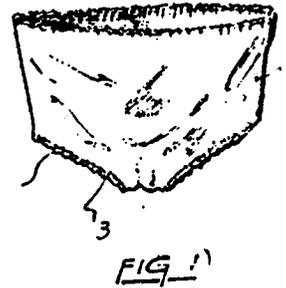
A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Inglaterra, em 18 de outubro de 1963, sob número 913.505.

TERMO Nº 157.087

De 25 de fevereiro de 1964

Requerente: Confecções e Criações Deseli Limitada — Guanabara.

Título: «Nova configuração introduzida em calcinhas femininas»



1º) Nova configuração introduzida em calcinhas femininas caracterizada pelo fato da calcinha (1) apresentar na periferia de ambas as aberturas (2) destinadas as pernas da utente, um franzido (3) semelhante à cintura, resultante de um elástico (4) embutido em canaletas adrede preparadas.

2º) Nova configuração introduzida em calcinhas femininas, caracterizada de acordo com o ponto 1, e ainda pelo fato das aberturas das pernas apresentarem a periferia franzida e elástica à semelhança da cintura.

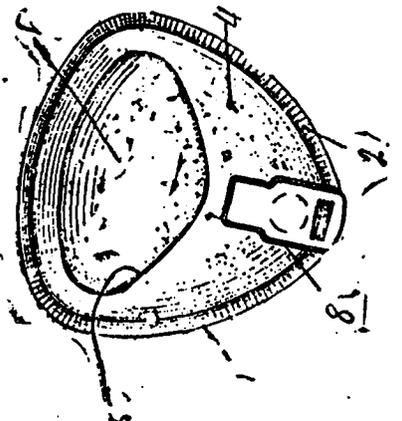
3º) Nova configuração introduzida em calcinhas femininas, caracterizada de acordo com o ponto 2, e ainda como substancialmente descrito no presente memorial e ilustrado pelos desenhos que o acompanham.

TERMO Nº 158.758

De 28 de abril de 1964

Abbot Laboratories — Estados Unidos da América.

Título: «Novo modelo de fornecedor de pastilhas para uso portátil» — Modelo Industrial.



Pontos Característicos

1 — Novo modelo de fornecedor de pastilhas para uso portátil, caracterizado pelo fato de ser constituído por um

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:
 § 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

corpo achatado em forma de triângulo equilátero de lados e cantos convexos arredondados; e pelo fato de que os bordos laterais do referido corpo se apresentam chanfrados ou afunilados, atribuindo ao mesmo corpo a forma de um tronco de pirâmide.

2 — Novo modelo de fornecedor de pastilhas, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que o respectivo fundo é, substancialmente, plano e, eventualmente, do tipo encaixável e removível; e pelo fato de que a respectiva frente ou face superior é côncava ou abaulada, em forma de calota esférica achatada, estando dotada, junto a um dos bordos, de uma abertura em forma de triângulo isósceles de lados e cantos côncavos e arredondados.

3 — Novo modelo de fornecedor de pastilhas, de acordo com os pontos 1 e 2, caracterizado pelo fato de que a referida abertura em forma de triângulo isósceles é recoberta, pelo lado de dentro, por um tampo, igualmente, convexo e acionável por mais de uma lingueta que sobressai da referida face superior e trabalha em competentes guias.

4 — Novo modelo de torcedor de pastilhas para uso portátil, substancialmente, de acordo com o que foi, aqui, descrito e ilustrado no desenho anexo.

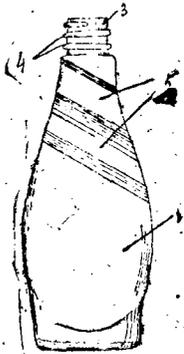
A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-lei nº 7.905, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 16 de dezembro de 1963, sob nº 77.824.

TERMO Nº 158.784

De 28 de abril de 1964

Golgate Palmolive Company — Estados Unidos da América.

Título: «Novo modelo de frasco». — Patente de Modelo Industrial.



Pontos Característicos

1 — Novo modelo de frascos, de sucção, substancialmente, elítica de alto a baixo, caracterizado pelo fato de que as faces principais do frasco apresentam, substancialmente, a forma de uma pera e assentam numa base ou sóco

centrada; e pelo fato de que as partes superiores das referidas faces, acima da zona de maior dimensão, apresentam depressões helicoidais: rasas que vão terminar junto ao gargalo do frasco.

2 — Novo modelo de frasco, substancialmente, de acordo com o que foi aqui descrito e representado no desenho anexo.

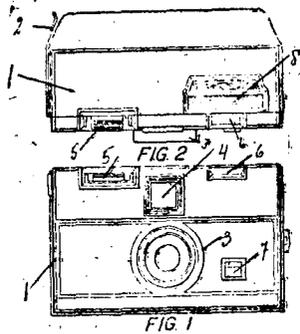
A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 7 de novembro de 1963, sob nº D-77.323.

TERMO Nº 158.785

De 29 de abril de 1964

Eastman Kodak Company — Estados Unidos da América.

Título: «Novo modelo de aparelho de aquecimento catalítico». — Patente de Modelo Industrial.



Pontos Característicos

1 — Novo modelo de câmara fotográfica, do tipo compreendendo um corpo, substancialmente, paralelepípedo, caracterizado pelo fato de que a parte traseira do mesmo corpo se prolonga sob a forma de um tronco de pirâmide retangular.

2 — Novo modelo de câmara fotográfica, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de apresentar de um dos lados e na parte superior traseira, um ferrolho que comanda a abertura da câmara.

3 — Novo modelo de câmara fotográfica, de acordo com os pontos 1 e 2, caracterizado pelo fato de apresentar, na sua face dianteira, acima da objetiva, um visor observável pela face traseira da câmara.

4 — Novo modelo de câmara fotográfica, de acordo com os pontos 1 e 3, caracterizado pelo fato de apresentar, num dos cantos da sua face superior, um port-flash do tipo telescópico e de configuração, substancialmente, retangular, provido na sua face dianteira, de uma abertura, igualmente, retangular.

5 — Novo modelo de câmara fotográfica, substancialmente, de acordo com o que foi, aqui, descrito e ilustrado nos desenhos anexos.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o

Art. 21 do Decreto-lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patente dos Estados Unidos da América, em 23 de dezembro de 1963, sob nº 77.902.

TERMO Nº 158.933

De 5 de maio de 1964

Requerente: Iris Silveira Monich — Santa Catarina.

Título: «Novo e original desenho ornamental para tecidos». — Desenho Industrial.



1 — Novo e original desenho ornamental para tecidos, em cores contrastantes e variáveis, caracterizado por apresentar um conjunto floral em forma semi-circular, com hastes e folhagens, contendo dois crisantemos, papeulas e campanelas, conjunto esse que é pintado e estampado em cores contrastantes, destacando-se os crisantemos em cores vermelho, branco e ouro; as hastes e folhagens em cor verde; as papeulas em cores rosa, vermelho e roxo; e as campanelas em cores lilas, vermelho e roxo, contrastando com o fundo de tecido, no qual é o desenho aplicado.

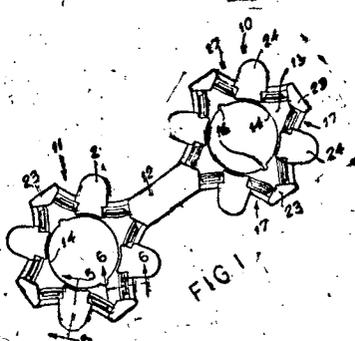
2 — Novo e original desenho ornamental para tecidos, de acordo com o ponto 1, tudo substancialmente como aqui descrito e representado nos desenhos anexos.

TERMO Nº 159.113

De 12 de maio de 1964

Requerente: James Clifton Deshazor — Sherman Oaks, Califórnia — Estados Unidos da América do Norte.

Título: «Grampo para conectar recipientes». — Modelo Industrial.



Pontos Característicos

1 — Grampo para conectar recipientes, adequado para formar uma embalagem de múltiplos recipientes, caracterizado pelo fato de ser compreendido

por dois segmentos de grampo conectados integralmente entre si por meio de um segmento reto conector ou ponte, consistindo cada segmento de grampo em uma porção plana dotada de uma abertura circular central definida por uma parede anular que se estende descendente a partir da referida porção plana, sendo cada segmento formado por quatro porções radicais côncavas, dispostas em quadrante, que formam cantos quebrados de secção transversal em forma de «U» invertido, sendo cada uma das referidas porções radicais côncavas dotada de uma aba radial que se estende para fora a partir da sua parte mediana e reforçada por meio de nervuras inferiores, sendo a disposição entre as quatro porções côncavas e as respectivas abas radiais proporcionada de maneira que cada segmento de grampo assumam um aspecto sensivelmente similar ao de uma estrela.

2 — Grampo para conectar recipientes, de acordo com o ponto precedente, caracterizado pelo fato de que cada uma das referidas porções côncavas radiais inclui um par de dentes espaçados e orientados descendente, sendo cada um desses dentes formado por uma porção de parede inclinada e uma porção de dente estendida para fora, e uma parede periférica em cada parte côncava, externa e orientada descendente, na frente do referido par de dentes, sendo o espaçamento entre o par de dentes um pouco menor que a largura da referida aba radial.

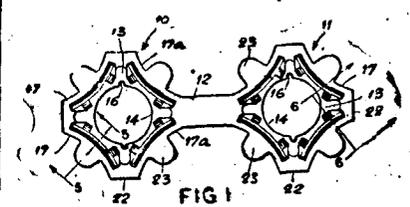
3 — Grampo para conectar recipientes, de acordo com os pontos precedentes, substancialmente conforme descrito e ilustrado no desenho anexo.

TERMO Nº 159.114

De 12 de maio de 1964

Requerente: James Clifton Deshazor, Jr. Sherman Oaks, Califórnia, — Estados Unidos da América do Norte.

Título: «Grampo para conectar recipientes». — Modelo Industrial.



Pontos Característicos

1 — Grampo para conectar recipientes, adequado para formar uma embalagem de múltiplos recipientes, caracterizado pelo fato de ser compreendido por dois segmentos de grampo conectados integralmente entre si por meio de um segmento reto conector, consistindo cada segmento de grampo em uma porção plana dotada de uma abertura circular central definida por uma parede anular contínua que se estende descendente a partir da referida porção plana, sendo cada segmento de grampo constituído por

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:

§ 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias, podendo apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

quatro porções radiais côncavas dispostas em quadrante que formam, ao juntar-se, cantos quebrados, sendo cada uma das referidas porções côncavas dotada de uma aba radial que se estende para fora a partir da sua parte mediana, estando as faces superiores de cada segmento de grampo, das abas e do segmento conector situadas num mesmo plano, pelo que cada segmento de grampo assume o aspecto de uma rosácea.

2 — Grampo para conectar recipientes, de acordo com o ponto precedente, caracterizado pelo fato de que cada uma das referidas porções radiais côncavas inclui um dente contínuo orientado descendentemente, sendo esse dente formado por uma porção de parede de seção afilada descendentemente e cuja parte mais espessa se estende para fora formando um ressalto ou dente, sendo os dentes contínuos dotados de uma e duas extensões de dentes nas porções côncavas internas e porções côncavas externas, respectivamente, em relação ao referido segmento conector e sendo cada porção radial côncava dotada de uma parede externa periférica, orientada descendentemente, localizada na frente e junto ao referido dente contínuo.

3 — Grampo para conectar recipientes, de acordo com o ponto 2, caracterizado pelo fato de que as extensões de dente têm uma seção substancialmente triangular.

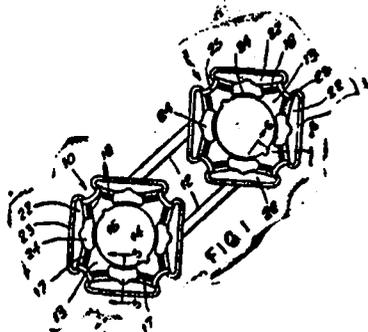
4 — Grampo para conectar recipientes, de acordo com qualquer um dos pontos precedentes, substancialmente conforme descrito e ilustrado no desenho anexo.

TÉRMO Nº 159.115

De 12 de maio de 1964

Requerente: James Clifton DeShazor, Jr., Sherman Oaks, Califórnia, Estados Unidos da América do Norte.

"Grampo para conectar recipientes" — Modelo Industrial.



Pontos Característicos

1 — Grampo para conectar recipientes, adequado para formar uma embalagem de múltiplos recipientes, caracterizado pelo fato de ser compreendido por dois segmentos de grampo conectados integralmente entre si por meio de dois segmentos retos paralelos, consistindo cada segmento de grampo em uma porção plana dotada de uma abertura circular central definida por uma parede anular integral, levemente inclinada para dentro, que se esten-

de descendentemente a partir da referida porção plana, sendo cada segmento de grampo constituído por quatro porções radiais côncavas, dispostas em quadrante, sendo prevista defronte de cada uma das referidas porções côncavas uma aba alongada com uma face convexa interna e uma face reta externa reforçada por meio de uma orla ou rebordo apuramado, estando essas abas conectadas às referidas porções côncavas por meio de uma pestana mediana e por meio de nervas extremas de conexão, cada uma das quais liga as pontas adjacentes de duas das referidas abas alongadas, e sendo as porções componentes de cada segmento de grampo dispostas de uma maneira tal que conferem ao mesmo um formato cruz-maltesado.

2 — Grampo para conectar recipientes, de acordo com o ponto precedente, caracterizado pelo fato de que cada uma das referidas porções côncavas é dotada de um par de dentes espaçados entre si, orientados descendentemente e inclinados para fora desde a parte inferior plana central e sendo o espaçamento entre cada par de dentes igual ao comprimento da referida pestana mediana.

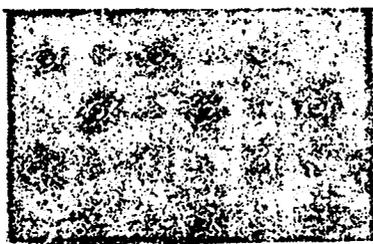
3 — Grampo para conectar recipientes, de acordo com qualquer dos pontos precedentes, substancialmente conforme descrito e ilustrado no desenho anexo.

TÉRMO Nº 159.188

Data: 14 de maio de 1964

Requerente: S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo — São Paulo e local no Estado da Guanabara.

Título: "Nóvo e original desenho ornamental para tecidos" — Desenho Industrial.



1) — "Nóvo e original desenho ornamental para tecidos" em cores contrastantes e variadas, caracterizado por compreender motivos representando medalhões grandes e pequenos, intercalados e medindo 40 x 35 mm. e 14 x 5 mm., dispostos simetricamente sobre o fundo, bastante distanciados, trabalhados da mesma maneira, apresentando os maiores a forma de losango, recortados externamente, e compostos de múltiplos motivos miúdos lembrando os antigos mosaicos, estampados e intrés cores vivas; chapadas e contornadas por filetes pretos, muito finos, sobressaindo no centro uma pequena flor sobre a reserva de branco mate, contornada por pequeninos motivos de cor contrastante sendo estes igualmente contornados: primeiro com preto e depois com bran-

co mate; os medalhões menores apresentam as mesmas características dos já descritos. Todo o conjunto apresentado em cinco cores sobre fundo tinto e estampa roída.

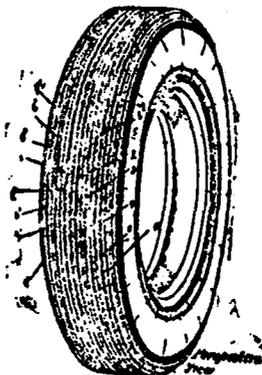
2) "Nóvo e original desenho ornamental para tecidos", tudo conforme substancialmente descrito, reivindicado no presente relatório e ilustrado pela amostra anexa.

TÉRMO DE PATENTE Nº 159.536

De 29 de maio de 1964

Dunlop Rubber Company Limited — Inglaterra.

Título: "Nóvo modelo de rastro para pneumático". — Modelo Industrial.



Pontos característicos

1 — Nóvo modelo de rastro para pneumático, caracterizado pelo fato de apresentar, de cada lado de uma zona central, substancialmente lisa, três reentrâncias ou sulcos sucessivos em ziguezague que delimitam outras tantas zonas laterais, substancialmente lisas; e pelo fato de que cada um dos referidos sulcos em ziguezague é de largura constante, conquanto, constituído de trechos de comprimentos, sucessivamente, desiguais e que se repetem, periodicamente.

2 — Nóvo modelo de rastro para pneumático, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que cada uma das referidas zonas lisas — tanto a central como as laterais — é percorrida por um par de finos sulcos cada qual atravessado, por sua vez, por finos sulcos de configuração em Z.

3 — Nóvo modelo de rastro para pneumático de acordo com os pontos 1 e 2, caracterizado pelo fato de apresentar cada uma das duas zonas laterais extremas um estreito sulco, substancialmente, retilíneo que, partindo do referido par de finos sulcos, vai morrer na ombreira do pneumático.

4 — Nóvo modelo de rastro para pneumático, substancialmente, de acordo com o que foi aqui descrito e ilustrado nos desenhos anexos.

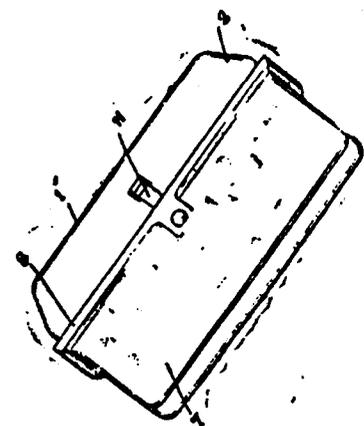
A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Inglaterra, em 17 de junho de 1964, sob nº 914.808.

TÉRMO DE PATENTE Nº 159.560

De 29 de maio de 1964

Eastman Kodak Company — Estados Unidos da América.

Título: "Nóvo modelo de estójo para câmara fotográfica — Modelo Industrial.



Pontos característicos

1 — Nóvo modelo de estójo para câmara fotográfica, de configuração substancialmente, paralelepípedica e de forma retangular quando visto pela frente e por trás, caracterizado pelo fato de apresentar a parte trazeira uma superfície plana e retangular que se amplia ao longo de três lados, transformando-se num corpo paralelepípedico retangular que termina em bordos cortados, nos topos, segundo um ângulo de 20 a 30º; pelo fato de que esse fundo se articula, por meio de uma charneira, a uma parte ou superfície plana e retangular, de suporte da câmara, propriamente dita e a cujo outro bordo se articula, igualmente, por uma charneira a outra parte, de frente ou do tempo do estójo.

2 — Nóvo modelo de estójo para câmara fotográfica, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que o referido tempo é um corpo de configuração retangular e de bordos livres flangeados e cortados em ângulos correspondentes aos dos bordos da parte trazeira ou de fundo, com os quais coopera; pelo fato de que a frente ou superfície principal do referido tempo se apresenta abaulada longitudinalmente, ao longo de toda a sua extensão; e pelo fato de que o flange de um dos topos do referido tempo se apresenta interrompido, a meio da sua extensão, por uma abertura de formato trapezoidal.

3 — Nóvo modelo de estójo para câmara fotográfica, substancialmente, de acordo com o que foi aqui descrito e ilustrado nos desenhos anexos.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 17 de fevereiro de 1964, sob nº 78.871.

PATENTES DE INVENÇÃO

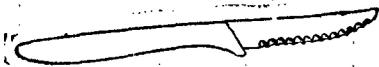
Publicação feita de acôrdo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:
 1º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aquelas que se julgarem prejudicadas.

TERMO N.º 159.934

De 11 de junho de 1964

Requerente: Zivi S.A. — Cutilaria brasileira.

"Nôvo modelo de faca especial para bifés e semelhantes" — (Patente de modelo industrial).



Pontos característicos

Nôvo modelo de faca especial para bifés e semelhantes, caracterizado pelo fato:

- a) de que a lâmina e o cabo constituem uma única peça inteira;
- b) de que o dorso da faca, incluindo lâmina e cabo, é constituído de uma linha ininterrupta;
- c) de que a lâmina, cuja espessura se afina em direção à ponta, é longitudinalmente descentrada com relação ao cabo;

d) de que o lado do cabo oposto ao dorso tem uma conformação curva que se alarga a partir da extremidade livre do cabo e que vai se afinando à medida que se aproxima da lâmina, terminando em uma larga projeção da ma's espessura que o restante do cabo e de cuja face de topo se projeta descentradamente, a lâmina;

e) pelo fato de que um dos lados do cabo é completamente liso, ao passo que o outro lado tem sua parte inferior ligeiramente rebaixada com relação à parte superior, formando um friso que nasce perto da extremidade livre do cabo, prossegue retilineamente e termina em curva na larga projeção acima citada; e

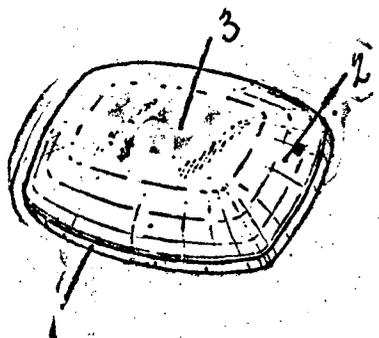
f) pelo fato de que o fio da lâmina, provido dos dentes usuais, é largo na base e se afina em direção à ponta, cujo dorso é ligeiramente arqueado para cima;
 Tudo substancialmente como descrito e representado no desenho anexo.

TERMO DE PATENTE N.º 160.012

De 15 de junho de 1964

Unilever N. V. — Holanda.

Título: Nôvo modelo de sabonete. — Patente de modelo industrial.



Pontos característicos

1 — Nôvo modelo de sabonete, de configuração substancialmente retangular, com laudos convexos e cantos arredondados, em planta, caracterizado pelo fato de que a sua perife-

ria é constituída por uma superfície cilíndrica de largura constante, tendo por diretriz um retângulo de lados convexos e cantos arredondados.

2 — Nôvo modelo de sabonete, de acôrdo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que as duas superfícies principais extremas do sabonete têm a forma de um retângulo plano com lados convexos que se conjugam com os bordos da referida periferia cilíndrica por intermédio de superfícies convexas em forma de abóbada.

3 — Nôvo modelo de sabonete, substancialmente de acôrdo com o que foi aqui descrito e ilustrado no desenho anexo.

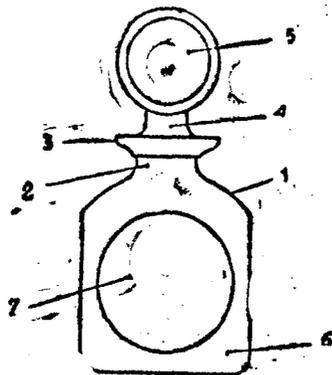
A requerente reivindica de acôrdo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-lei n.º 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Inglaterra, em 13 de abril de 1964, sob o n.º 916.103.

TERMO DE PATENTE N.º 160.802

De 10 de julho de 1964

Madame Czerefkow chamada Gres — França.

Título: "Nôvo modelo de frasco" — Patente de modelo industrial.



Pontos característicos

1 — Nôvo modelo de frasco, do tipo de seção quadrada e cantos arredondados, caracterizado pelo fato de que os respectivos lados ou faces são de configuração côncava apresentando, cada qual, a forma de um medalhão côncavo e, substancialmente, circular.

2 — Nôvo modelo de frasco, de acôrdo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que o respectivo tampo, do tipo de encaixe e cooperação com um gargalo esmerilhado, termina, na parte superior, em um disco de forma circular e de faces principais côncavas.

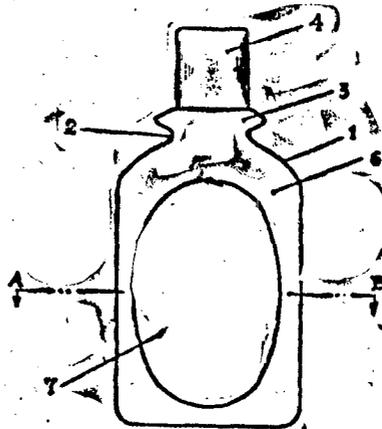
3 — Nôvo modelo de frasco, substancialmente, de acôrdo com o que foi aqui descrito e ilustrado no desenho anexo.

TERMO DE PATENTE N.º 160.803

De 10 de julho de 1964

Madame Czerefkow chamada Gres — França.

Título: "Nôvo modelo de frasco" — Patente de modelo industrial.



Pontos característicos

1 — Nôvo modelo de frasco, do tipo substancialmente quadrado em planta, caracterizado pelo fato de apresentar cantos arredondados e faces principais, substancialmente, côncavas, três das quais apresentando, ao centro um medalhão, substancialmente, côncavo e elítico, ao passo que a quarta é plana.

2 — Nôvo modelo de frasco, de acôrdo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que o respectivo tampo tem a forma de um cilindro reto de interior rosqueado.

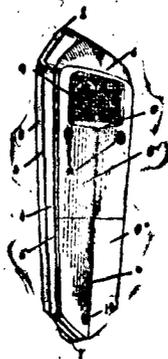
3 — Nôvo modelo de frasco, substancialmente, de acôrdo com o que foi aqui descrito e ilustrado no desenho anexo.

TERMO DE PATENTE N.º 160.804

De 10 de julho de 1964

Regie National des Usines Renault — França.

Título: "Nôvo modelo de lâmpada trazeira para automóvel" — Patente de modelo industrial.



Pontos característicos

1 — Nôvo modelo de lâmpada trazeira para automóveis, caracterizado pelo fato de compreender uma base, substancialmente em forma de ferro

de lança, de configuração cônica e de extremidades convergentes, simétrica em relação a um único eixo a que se segue, em seguida a um primeiro rebaixo periférico, uma parte de configuração análoga; e pelo fato de que esta última é recoberta por uma tampa da mesma configuração ou planta, porém, constituída, na sua face superior livre, de duas superfícies inclinadas, planas e convergentes, sob a forma das duas águas de um telhado.

2 — Nôvo modelo de lâmpada trazeira para automóveis, de acôrdo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que a parte superior mais larga da referida tampa apresenta uma abertura retangular de bordos escariados em cujo fundo se situa um elemento refletor ou transparente, eventualmente de natureza quadriculada.

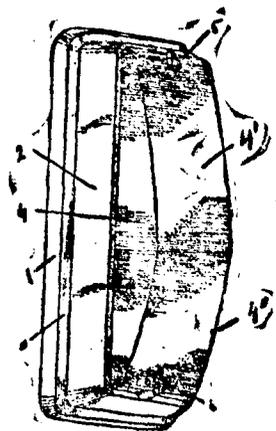
3 — Nôvo modelo de lâmpada trazeira para automóveis, substancialmente, de acôrdo com o que foi aqui descrito e ilustrado no desenho anexo.

TERMO N.º 160.805

De 10 de julho de 1964

Regie Nationale des Usines Renault — França.

Título: Nôvo modelo de lâmpada dianteira para automóvel — Patente de modelo industrial.



Pontos característicos

Nôvo modelo de lâmpada dianteira para automóvel, compreendendo uma base, substancialmente plana e retangular de cantos arredondados, caracterizado pelo fato de que em seguida a um pequeno rebaixo periférico plano e de largura constante, apresenta a referida base um prolongamento em forma de tronco de pirâmide retangular e de altura constante; e pelo fato de que o elemento transparente da lâmpada — encaixado no vazio central do referido prolongamento — tem, igualmente a forma de um tronco de pirâmide retangular cuja superfície principal externa é constituída por duas faces curvas e convergentes, mais ou menos, a meio do referido elemento e, eventualmente, estradas.

2 — Nôvo modelo de lâmpada dianteira para automóveis, substancialmente, de acôrdo com o que foi aqui descrito e ilustrado no desenho anexo.

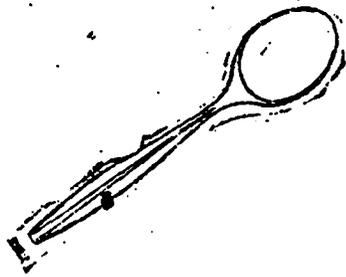
PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:
 § 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

TERMO N.º 162.521

De 10 de setembro de 1964

Requerente: Hércules S.A. — Fábrica de Talheres, Pórtio Alegre, Rio Grande do Sul.
 “Nova conformação ornamental para colheres, garfos e outras peças de faqueiros” — Patente de modelo industrial.



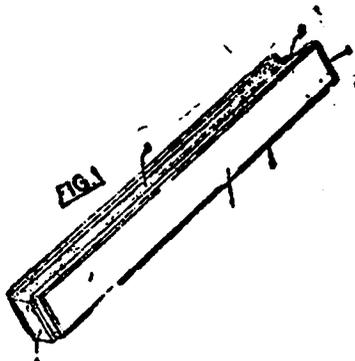
Pontos característicos

Nova conformação ornamental para colheres, garfos e outras peças de faqueiros, caracterizada pelo fato de que o corpo do cabo que é fino junto à parte útil da peça (colher, garfo ou outra), se alarga em direção ao centro e se afina novamente em direção à extremidade livre do cabo, onde termina de forma arredondada obtusa, tendo esse corpo um perfil curvilíneo, começando com uma curva relativamente forte a partir da parte útil da peça para se encurvar ligeiramente para o lado oposto em direção à dita extremidade livre, sendo que em sua face superior o cabo é provido de uma linha central elevada que se espalha côncavamente para os lados e que se alarga em uma extensão plana que se perde na extremidade arredondada obtusa já citada, ao passo que, em sua face inferior, o citado cabo é provido de uma linha central rebaixada ou acanalada, como que respondendo à linha central elevada da outra face; tudo substancialmente como descrito e representado no desenho anexo.

TERMO N.º 162.859

De 23 de setembro de 1964

Requerente — José Maria Ramos — Vitória — Espírito Santo.
 “Novo modo de bloco em madeira para construção” (Patente de Modelo Industrial).



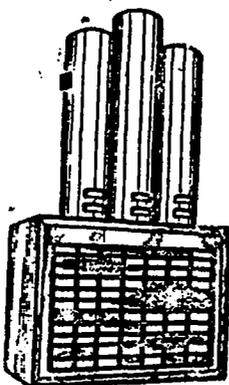
Pontos característicos

1º) Novo modelo de bloco em madeira para construção, caracterizado pelo fato de que o bloco, de corpo

inacício e substancialmente paralelepipedico, compreende duas faces ou paredes externas planas, paralelas entre si, convenientemente chanfradas de modo a formarem um biselado circundante em cada uma das referidas faces, sendo a parte mediana do bloco dotada de uma cava ou entalhe longitudinal superior e uma espiga ou ressalto longitudinal inferior, ambos coincidentes em suas extremidades com um entalhe ortogonal formado numa das faces de topo do bloco e uma espiga ou ressalto ortogonal formado na face do topo oposta do referido bloco.
 2º) Novo modelo de bloco de madeira para construção, substancialmente conforme descrito e ilustrado nos desenhos anexos.

TERMO

Modelo Industrial “Nova e original configuração aplicada a campainha”.
 Eletro-Bell Representações Ltda., estabelecida na cidade de São Paulo.

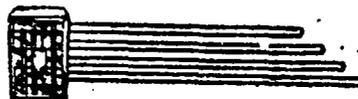


Pontos Característicos

1º) Nova e original configuração aplicada a campainha, caracterizada por compreender uma caixa prismática retangular, com a maior dimensão disposta no sentido horizontal, e tendo as faces laterais planas, com arestas vivas e retilíneas, caixa esta cuja face maior e anterior é contornada por uma estreita moldura, de superfície inclinada e reentrante, e sendo ainda dotada, internamente, de uma grande abertura ou janela retangular, estendida por quase toda a sua área, e revestida com um tecido grosso; e na referida janela, sendo ainda prevista uma grade metálica, formada por uma série de hastes paralelas e verticais, relativamente afastadas entre si, cruzadas com uma outra série de hastes retilíneas e horizontais, também equidistantes, porém de menor espaçamento intermediário, compondo assim malhas retangulares iguais; e finalmente, da face lateral e inferior da caixa, salientando-se ortogonalmente três curtos tubos metálicos retilíneos e de grande diâmetro, todos eles dotados, próximo dos extremos superiores, de um par de delgadas janelas laterais retangulares, dispostas segundo dois alinhamentos paralelos e transversais; tudo substancialmente como descrito e ilustrado nos desenhos anexos.

TERMO

Modelo Industrial “Original modelo de campainha”.
 Eletro-Bell Representações Ltda., estabelecida na cidade de São Paulo.

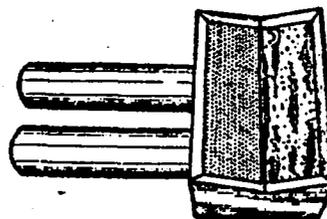


Pontos característicos

1º) Original modelo de campainha, caracterizado por compreender inicialmente uma caixa prismática retangular, com a maior dimensão disposta no sentido horizontal, e tendo as faces laterais planas e lisas, encontrando-se duas a duas segundo arestas vivas e retilíneas, caixa esta cuja face maior e anterior é provida de uma estreita moldura periférica e reentrante, contornando uma grande área central retangular, revestida com tecido de malhas grossas, sobre o qual é previsto um gradeado metálico composto por uma série de hastes retilíneas verticais, relativamente afastadas entre si, e cruzadas com outra série de pares de hastes retilíneas horizontais, de menor afastamento que aquelas, compondo assim malhas retangulares das quais a central é recoberta por piaqueta retangular; e finalmente da face lateral e inferior da caixa, projetando-se ortogonalmente para baixo quatro longos tubos metálicos retilíneos, igualmente distanciados entre si, porém de comprimentos escalonadamente decrescentes, do primeiro à esquerda para o último à direita; tudo substancialmente como descrito e ilustrado nos desenhos anexos.

TERMO

Modelo Industrial “Novo e original modelo de campainha”.
 Eletro-Bell Representações Ltda., estabelecida na cidade de São Paulo.



Pontos característicos

1º) Novo e original modelo de campainha, caracterizado por compreender inicialmente uma caixa prismática retangular, feita em madeira ou material equivalente, com contorno anterior recortado lateralmente em V bem aberto e reentrante, dita caixa provida de uma larga moldura contornante de superfície lisa e inclinada para dentro, moldura esta contornante de uma grande área central, a qual é subdividida em dois setores iguais e inclinados, delimitados por um delgado friso horizontal, setores dos quais o superior é recoberto

por um tecido adequado, e o inferior, por uma tela metálica com superfície provida inteiramente de pequenos orifícios; finalmente sendo previstos, encaixados sob a referida caixa, dois grossos tubos excêntricos, feito em latão polido ou similar, tubo substancialmente como descrito e ilustrado nos desenhos anexos.

TERMO N.º 163.019

De 29 de setembro de 1964

Requerente — Fábrica de Filó S.A., Nova Friburgo — Estado do Rio de Janeiro.
 “Modelo de Renda” (Patente de Modelo Industrial).



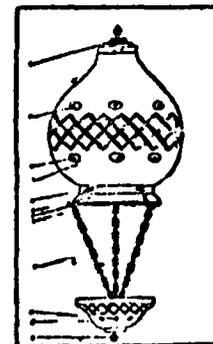
Pontos característicos

Modelo de renda, cujo fundo e o reforço reto da beirada superior são feitos com fios de “nylon” ou semelhante, ao passo que o desenho propriamente dito da renda é feito com fios de “rayon” ou viscose, opacos ou lustrosos, em branco ou em cor, caracterizado pelo fato de ser constituído por uma carreira de um motivo ornamental formado por duas fileiras dispostas em diagonal e compostas de duas pétalas tri-dentadas, flores cossas que se ligam entre si por flores arqueadas, sendo que a extremidade superior da renda termina em um friso duplo, enquanto que a extremidade inferior, livre, termina em suaves arcos providos sucessivamente de oito e sete bicos e separados uns dos outros por duas laçadas, tudo substancialmente como descrito e representado no desenho anexo.

TERMO N.º 159.221

Em 15 de maio de 1964

Requerente: Opallustres Limitada — Estabelecida em São Paulo, Capital.
 “Novo modelo de luminária decorativa”. — Modelo Industrial.



Pontos Característicos

1º) Novo modelo de luminária decorativa, que se caracteriza essencial-

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 2º do Código de Propriedade Industrial:

§ 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

mente por ser constituído por um corpo inferior (1) com a forma de um barril abaulado, com a base inferior menor que a superior e possui nessa mesma base inferior um pingente (2) metálico com suaves enfeites em forma de pingos, e, a base superior do corpo (1) possui uma aba cilíndrica que em seguida se abre para fora formando um disco (3) provido de ondulações (4) na sua borda superior e na aba cilíndrica se encaixa um colar (5) provido de três alças (6) com o formato aproximado de ramos de árvores, onde são fixas três correntes (7) que por sua vez são fixas a um disco (8) com a forma de uma calota esférica provida de uma argola superior (9).

2º) Novo modelo de luminária decorativa, de acordo com o ponto precedente e caracteriza-se por ser quase toda a superfície da luminária preenchida com incrustações (10) translúcidas e coloridas que deixam a luz passar para dentro ou para fora da luminária e, tais incrustações tem formas variadas e ainda, a superfície da luminária pode ser provida de desenhos decorativos quaisquer.

3º) Novo modelo de luminária decorativa, de acordo com os pontos precedentes e tudo conforme substancialmente descrito, reivindicado acima e pelo desenho anexo.

TERMO Nº 159.256

Em 18 de maio de 1964

Requerente: Opallustres Limitada — Estabelecida em São Paulo, Capital.

«Original e nova configuração em fruteira» — Modelo Industrial.



Pontos Característicos

1.º) Original e nova configuração em fruteira, caracterizada essencialmente pelo fato de apresentar-se constituída por um pedestal formado por uma base metálica (1) octogonal encimada por uma peça cilíndrica, também metálica (2), escalonada com vários diâmetros e com configurações em relevo e que, por sua vez, é encimada por uma peça alongada (3), ainda metálica, inferiormente bojuda e afilada mais acima, abrindo-se em forma de folhagem (4) que abriga uma peça também cilíndrica (5) com vários diâmetros onde apoia-se um prato (6) vitreo com formato de calota semi-esférica e com borda ondulada (7).

2º) Original e nova configuração em fruteira, como no ponto precedente, caracterizada essencialmente pelo fato de o prato (6) da fruteira ter a superfície trabalhada, em parte, com artísticas lapidações (8) cravadas em seu corpo, com formações e configurações variadas, coloridas e transparentes, mutáveis e cambiantes conforme o ângulo que é olhado, e dispõe, ainda, de figuras decorativas (9) coloridas, representando motivos variados, e também de frisos (10) envolventes, pintados nas áreas não lapidadas e que, em vista do material vitreo de que é constituído o prato (6), apresentam-se brancas e opacas.

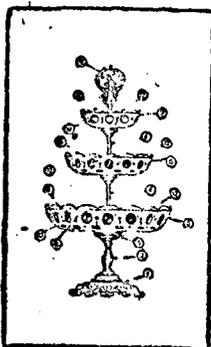
3º) Original e nova configuração em fruteira, de acordo com os pontos precedentes, e tudo como substancialmente descrito, reivindicado e pelo desenho anexo.

TERMO Nº 159.257

Em 18 de maio de 1964

Requerente: Opallustres Limitada — São Paulo.

Título: Novo e original modelo de fruteira. — Modelo Industrial.



1.º) Novo e original modelo de fruteira, caracterizado essencialmente pelo fato de apresentar-se constituída por uma base (1) metálica circular escalonada com vários diâmetros e dotada com bonitas configurações em relevo com motivos diversos, e que superiormente se alarga formando corpo relativamente bojado (2) afinando-se mais para cima onde, em seguida, apresenta-se escalonado com diâmetro diversos (3); desta base (1) projeta-se verticalmente uma haste (4), também metálica, onde estão fixados três pratos (5), (6) e (7), de tamanhos diferentes e com formato de calota semi-esférica e bordas onduladas (8), dispostos, guardando uma certa distância entre si, um sobre o outro, ficando o prato maior (5) posicionado sob o de tamanho médio (6) que, por sua vez, posiciona-se sob o prato de menor tamanho (7); a haste (4) sobressai ao prato menor (7) onde toma formato aproximado de ramos curvados (9) sinuosos e simétricos complementando a ornamentação da fruteira.

2º) Novo e original modelo de fruteira, como no ponto precedente, caracterizado essencialmente pelo fato de os pratos da fruteira apresentarem suas superfícies trabalhadas, em parte, com

artísticas lapidações (10) cravadas em seu corpo com configurações e formas variadas, coloridas e transparentes, mutáveis e cambiantes conforme o ângulo de que são contemplados, e também, com aplicações de figuras (11) ornamentais coloridas e com motivos variados e, ainda, vários frisos (12) envolventes, também coloridos, pintados nas áreas não lapidadas que, por força do material vitreo de que é constituída a fruteira, apresentam-se brancas e opacas.

3º) Novo e original modelo de fruteira, de acordo com os pontos precedentes, e tudo como substancialmente descrito, reivindicado e pelo desenho anexo.

TERMO Nº 159.288

Em 19 de maio de 1964

Requerente: Opallustres Limitada. — Estabelecida em São Paulo, Capital.

«Novo modelo de vaso ornamental» — Modelo industrial.



Pontos Característicos

1º) Novo modelo de vaso ornamental, que se caracteriza essencialmente por ser constituído por um corpo (1) com a forma de um sino, com a boca voltada para cima que inferiormente se estreita e se alarga em seguida formando uma superfície parabólica (2) e mais abaixo forma um anel (3) abaixo do qual se forma a base (4) do vaso com forma cônica ligeiramente côncava a qual tem um pequeno ressalto (5) circular, sendo que o corpo (1) ocupa pouco mais que a metade da altura total do vaso.

2º) Novo modelo de vaso ornamental, de acordo com o ponto precedente e caracteriza-se por ser quase toda a superfície do vaso provida de incrustações (6) vitreas, coloridas e translúcidas e provida ainda de frisos circulares e desenhos decorativos (7) de cores diversas.

3º) Novo modelo de vaso ornamental, de acordo com os pontos precedentes e tudo conforme substancialmente descrito, reivindicado acima e pelo desenho anexo.

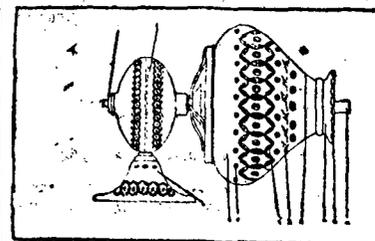
TERMO Nº 159.433

De Depositada em 25 de maio de 1964.

Requerente: Opolustres Ltda. — Modelo Industrial.

Estabelecida em São Paulo (Capital).

«Novo e original modelo de Arandela»



Pontos Característicos

Arandela», que se caracteriza essen-

1º) «Novo e original modelo de arandela» por ser constituído por uma base (1) de forma esférica provida inferiormente de um cone metálico (2) escalonado e lateralmente à base (1) se fixa um cone (3) de superfície abaulada e, sobre a mesma base (1) se fixa um suporte (4) metálico, provido de hastes (5) e, sobre esse suporte se apóia um corpo (6) com a forma de um tronco de cone abaulado, com a base maior voltada para baixo, e que termina superiormente em um disco (7) provido de ondulações (8) e, do centro desse disco (7) sobressai um cone cilíndrico (9).

2º) «Novo e original modelo de Arandela», de acordo com o ponto precedente e caracteriza-se por ser quase toda a superfície da arandela preenchida com incrustações (10) vitreas, coloridas e translúcidas de várias formas e tamanhos, provida ainda de frisos (11) e desenhos (12).

3º) «Novo e original modelo de arandela», de acordo com os pontos precedentes e tudo conforme substancialmente descrito, reivindicado acima e pelo desenho anexo.

TERMO Nº 159.451

Data: 26 de maio de 1964

Requerente: Atma Paulista S.A. Indústria e Comércio — São Paulo.

Título: Modelo de Concha para Cereais — Modelo Industrial.



1 — Modelo de Concha para Cereais, caracterizada por uma saliência

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial: 1ª De data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias, podendo apresentar suas oposições ao Departamento Nacional de Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

em longitudinal (1) no lado mais curto (2) da concha, saliência essa com formato de calha invertida, com os lados longitudinais (3,4) ligeiramente reentrantes, e que emprega a esta calha forma anatômico e a qual se destina à presa manual em lugar da alça comum.

2 - Modelo de Concha para Cereais, reivindicado em 1, substancialmente como descrito e representado no desenho.

TERMO Nº 159.497

Data: 27 de maio de 1964

Requerente: Companhia Industrial Nossa Senhora da Conceição - São Paulo.

Título: Original Desenho ornamental aplicável e congêneres - Desenho Industrial.



1º "Original desenho ornamental aplicável em tecidos e congêneres" caracteriza-se por compreender um motivo que lembra tapete retangular, com uma orla dotada de desenhos lembrando folhas lanceoladas, e no interior da dita, motivo dispõem-se quatro flores, uma delas em formato de rosa, aberta de grande porte, e ao lado desta há outra rosa, aberta, de pequeno tamanho e mais duas outras flores; ainda no interior do aludido motivo, há vários tipos de rosas, vários deles com folhas imparipenadas, outros com folhas lanceoladas; parcialmente encobertas pelos bordos do aludido motivo que lembra tapete, há várias rosáceas, que se dispõem também ao longo da superfície do tecido, formando como que elementos de fundo e tais rosáceas possuem cores formadas de pétalas imbricadas, de maneira que algumas das pétalas situadas na periferia possuem ápices pontiagudos; na superfície compreendida por este desenho, dispõem-se várias folhas penínerves e de modo alternativo; na extremidade de cada ramo dispõe-se a corola, cujas pétalas situam-se descontrariadas e de diferentes tonalidades, das quais se sobressaem uma pluralidade de estampas, cujos filétes possuem certa extensão e apresentam-se encurvados.

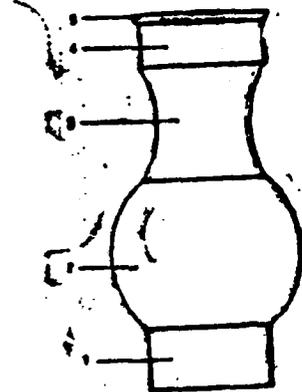
2º "Original desenho ornamental aplicável em tecidos e congêneres", acôrdo com o ponto anterior e tudo como substancialmente descrito, reivindicado acima e ilustrado no desenho anexo.

TERMO Nº 160.105

Data: 18 de fevereiro de 1964

Requerente: Mácio Tatulli - São Paulo.

Título: Original modelo de manga para lâmpião - Modelo Industrial.



1 - "Original modelo de manga para lâmpião", constituído de usual base cilíndrica, caracterizado por se interligar superiormente a um esferoide, de maior diâmetro, ou seja, a uma esfera que tivesse seccionada duas calotas, uma inferior e outra superior, ambas de igual diâmetro, e interligado à linha de seção superior um cilindro alongado de igual diâmetro do cilindro da base, cujos três quartos inferiores tivesse sofrido um estrangulamento contínuo tornando-se uma peça com paredes externas côncavas e com o último quarto cilíndrico, terminando em gola ou flange arredondada para fora.

2 - "Original modelo de manga para lâmpião", acôrdo com o ponto anterior, tudo como substancialmente reivindicado acima e nos desenhos anexos.

TERMO Nº 160.210

De 20 de fevereiro de 1964

Título: Forma ornamental de bica para lavatórios, pias e similares - Modelo industrial.



Requerente: Dr. Lívio Edmondo Levi, que também assina Dr. Lívio Levi.

Características

1 - Forma ornamental de bica para lavatórios, pias e similares, caracterizado essencialmente por compreender uma base prismática truncada, com a face trazeira oblíqua formando ângulo agudo com a face inferior e ângulo obtuso com a face superior; pelo fato ainda desta base, projetar-se para frente e para cima em ângulo aberto, o corpo alongado da bica igualmente de forma prismática truncada; pelo fato ainda deste corpo alongado afilar-se progressiva e harmoniosamente em direção à sua frente truncada, tanto

na largura como na espessura, sendo que as linhas de intercessão com a base são arestas de cantos vivos; pelo fato ainda dos laterais da base e corpo alongado serem facetados, formando, em cada qual, duas superfícies prismáticas irregulares limitadas por arestas oblíquas que, na zona da base, geram uma linha inclinada de cima para baixo a partir da face truncada trazeira, e na zona da bica, uma linha inclinada de baixo para cima em direção à face truncada frontal, e finalmente pelo fato destes laterais facetados, a partir dos extremos livres da base e corpo alongado, se alargarem progressiva e retilíneamente até um ponto máximo que é a linha de intercessão da base e corpo alongado.

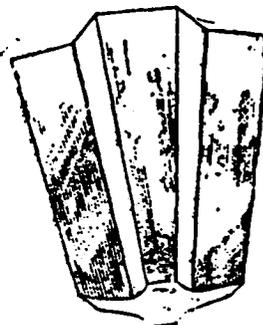
2 - Forma ornamental de bica para lavatórios, pias e similares, de acôrdo com o ponto precedente, e tudo conforme substancialmente descrito, reivindicado acima, e pelos desenhos anexos demonstrativos.

TERMO Nº 160.211

De 20 de fevereiro de 1964

Título: Forma ornamental de volante para torneiras, registros e similares - Modelo industrial.

Requerente: Dr. Lívio Edmondo Levi, que também assina Dr. Lívio Levi.



Características

1 - Forma ornamental de volante para torneiras, registros e similares, caracterizada essencialmente por um sólido de perfil prismático truncado, de base plana e topo levemente arqueado, e sendo dotado em toda a sua altura, acompanhando o mesmo perfil ou a mesma inclinação, de quatro saliências ou nervuras equidistantemente espaçadas, as quais formam plano comum com a base e o topo arqueado, e finalmente pelo fato das citadas saliências ou nervuras apresentarem seção transversal de um trapézio regular de área gradativamente maior à medida que se aproximam da base, de tal modo projetadas estas saliências ou nervuras, que geram reentrâncias angulares cujos vértices internos ocupam os pontos de um polígono de quatro lados.

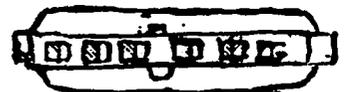
2 - Forma ornamental de volante para torneiras, registros e similares, de acôrdo com o ponto precedente, e tudo conforme substancialmente descrito, reivindicado acima, e pelos desenhos anexos demonstrativos.

TERMO Nº 160.367

De 17 de março de 1964

Requerente: Yoshinibu Yamada - São Paulo.

Título: Novas disposições em lustres para lâmpadas - Modelo industrial.



1 - Novas disposições em lustre para lâmpadas, que se caracterizam essencialmente por ter o formato geral de dois troncos de pirâmide (1) base quadrada com as bases voltadas uma para outra e concordes e é constituído por dois pratos (1) e (2) de material translúcido com a forma de tronco de pirâmide de base quadrada sendo o prato (1) situado superiormente tendo o seu fundo (3) voltado para cima e colocado um pouco para dentro dos lados do prato (1) de maneira a deixar um friso saliente (4) em toda a sua superfície superior e, no centro do fundo (3) voltado para cima, encontra-se uma caixa (5), quadrada, de lado com metade do comprimento do lado do prato (1) e ainda no fundo (3) há doze furos (6) regularmente distribuídos segundo uma linha quadrada, furos esses passantes.

2 - Novas disposições em lustre para lâmpadas, de acôrdo com o ponto precedente e caracteriza-se por o prato (2) ter a forma de um tronco de pirâmide semelhante ao prato (1) sendo o seu fundo (7) situado em posição idêntica ao do fundo (3) sendo entretanto ligeiramente inclinado provido de um furo central quadrado (8) de lado igual à metade do comprimento do lado do prato (2) e também provido de ondas (9) na forma quadrada, concêntrica e regularmente distribuídas.

3 - Novas disposições para lâmpadas, de acôrdo com o ponto precedente e caracteriza-se por serem pratos (1) e (2) fixos entre si por meio de uma cinta (10) que os envolve ficando no centro da altura do conjunto sendo tal cinta provida de enfeites (11) em forma de cálice ficando no centro de cada lado da cinta (10) e é ela provida ainda de enfeites vazados (12) com o contorno de forma retangular e ramificações regulares que lembram os ramos de uma árvore a caixa (5) e a cinta (10) a mesma cor e os pratos (1) e (2) têm a mesma cor diferente da cor da caixa (5) e da cinta (10).

4 - Novas disposições em lustre para lâmpadas, de acôrdo com os pontos precedentes e tudo conforme descrito e reivindicado acima.

PATENTES DE INVENÇÃO

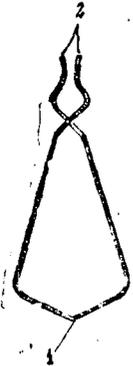
Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial.
 § 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começam a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias, podendo apresentar suas oposições ao Departamento Nacional de Propriedade Industrial aquelas que se julgarem prejudicadas.

TERMO Nº 160.419

De 25 de junho de 1964

Requerente: Antônio Saúne — São Paulo.

Título: Novo tipo de prendedor para enfeites de árvore de Natal — Modelo industrial.



Pontos Característicos

I — Novo tipo de prendedor para enfeites de árvore de Natal, caracterizado por se formar de um arame de aço, dobrado de forma aproximadamente triangular e com as pontas cruzadas constituindo uma presilha para prender os enfeites nos ramos da árvore de natal.

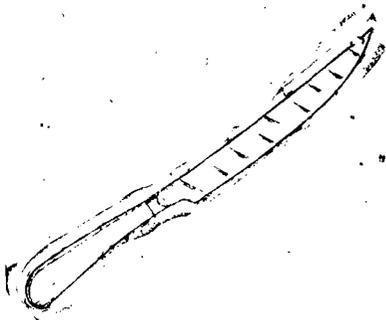
Tudo como descrito no memorial e ilustrado nos desenhos.

TERMO Nº 160.950

De 17 de julho de 1964

Requerente: Hercules S. A. Fábrica de Talheres, Porto Alegre — Rio Grande do Sul.

"No conformação de talher trinchante — Modelo Industrial.



Pontos Característicos

Nova conformação de talher trinchante, composto de garfo e faca, caracterizado pela combinação dos seguintes elementos: a) um cabo cujo diâmetro aumenta de dentro para a extremidade, tendo de início uma seção transversal circular que vai se transformando em um corpo trapezoidal de lados planos e faces superior e inferior arredondadas e sendo dita face inferior mais prolongada do que dita face superior, as quais se unem em linha curva suave; com b) um elemento de lâmina cuja base tem uma seção transversal arredondada, idêntica

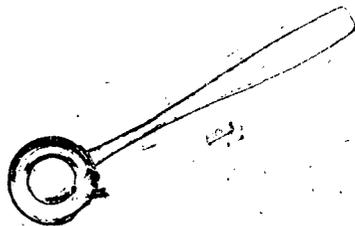
àquela da extremidade dianteira do cabo onde é fixada e que se caracteriza arredondadamente nas duas faces laterais até adquirir a espessura normal de uma lâmina de corte, sendo que a dita base na sua face inferior segue uma linha em arco abatido, alargando-se, começando daí o fio cortante da lâmina; ou com c) um elemento de garfo cuja base tem uma seção transversal arredondada idêntica àquela da extremidade dianteira do cabo onde é fixada e cujo diâmetro vai se reduzindo em direção aos dentes do garfo, que se encurvam primeiro para cima e depois para baixo; tudo substancialmente como descrito e representado no desenho anexo.

TERMO Nº 160.951

De 17 de julho de 1964

Depositante: Hercules S.A. Fábrica de Talheres, Porto Alegre — Rio Grande do Sul.

"Novo modelo de colher de medida" — Modelo Industrial.



Pontos Característicos

Novo modelo de colher de medida, caracterizado pelo fato de ser constituída por uma concha circular cujas bordas se alargam do fundo para cima, em forma de frigideira, e por um cabo provido de uma aba virada para baixo e que é soldada à parte externa da citada concha, cujo esse que tem uma espessura de poucos milímetros e que, nascendo angularmente na dita aba, vai diminuindo de largura até cerca de um quinto do seu comprimento, quando começa a alargar-se mais acentuadamente até às proximidades do último quinto do seu comprimento, tornando então a diminuir suavemente de largura até terminar em uma extremidade livre arredondada; tudo substancialmente como descrito e representado no desenho anexo.

TERMO Nº 160.952

De 17 de julho de 1964

Requerente: Hercules S.A. Fábrica de Talheres, Porto Alegre — Rio Grande do Sul.

"Nova conformação de faca de mesa para bifés e semelhantes" — Modelo Industrial.



Pontos Característicos

Nova conformação de faca de mesa para bifés e semelhantes, caracterizada pela combinação de: a) um cabo cujo diâmetro aumenta de den-

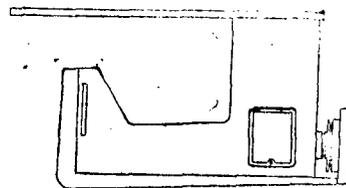
tro para a extremidade, tendo de início uma seção transversal circular que vai se transformando em um corpo trapezoidal de lados planos e faces superior e inferior arredondadas e sendo dita face inferior mais prolongada do que dita face superior, as quais se unem em linha curva suave; com b) um elemento de lâmina cuja base tem uma seção transversal arredondada, idêntica àquela da extremidade dianteira do cabo onde é fixada e que se caracteriza arredondadamente até adquirir a espessura normal de uma lâmina de corte, sendo que o dorso da lâmina segue uma linha ligeiramente inclinada para cima, ao passo que o fio da lâmina segue uma linha mais fortemente inclinada para baixo, linha essa que, próximo ao seu terço final, se arredonda pronunciadamente para cima, de maneira a convergir em direção à extremidade da linha de dorso de lâmina, que termina assim em uma ponta praticamente angular; tudo substancialmente como descrito e representado no desenho anexo.

TERMO Nº 161.593

Data: 7 de agosto de 1964

Requerente: Manoel Ambrósio Filho S. A. Indústria e Comércio, organização brasileira, estabelecida na capital do Estado de São Paulo.

Modelo industrial: Nova configuração de máquina de costura em linha reta, com visor retangular.



Pontos Característicos

1. Novo modelo de máquina de costura em linha reta, caracterizado pelo fato de ter o visor de forma retangular, visor este que consiste numa abertura no corpo da máquina, destinada à verificação e controle do mecanismo interno da mesma.

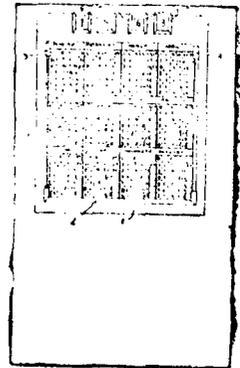
2. Novo modelo de máquina de costura em linha reta, como reivindicado no item 1, em que o referido visor ou abertura é coberto por uma tampa do mesmo formato retangular, a qual pode ser fixada por um ou quatro parafusos.

TERMO Nº 161.781

Data: 14 de agosto de 1964

Requerente: Roberto Martins Branco — São Paulo.

Título: Novo calendário permanente com quadros anuais trocáveis. — Modelo Industrial.



I — Novo calendário permanente com quadros anuais trocáveis, caracterizado por se formar de uma placa rígida com uma moldura na base e duas presilhas nos cantos superiores, entre as quais ficam presos os calendários anuais trocáveis.

II — Novo calendário permanente com quadros anuais trocáveis, caracterizado ainda por ter, na parte superior da placa, quatro pequenas molduras independentes que recebem as fichas indicativas do ano dos calendários trocáveis.

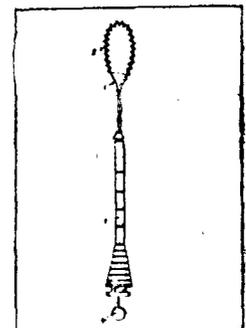
III — Tudo como descrito e ilustrado nos desenhos anexos.

TERMO Nº 161.783

Data: 14 de agosto de 1964

Requerente: Silvio Andrade — São Paulo.

Título: Novo modelo de aparelho para bater ovos e outros. — Modelo Industrial.



Pontos Característicos

I — Novo modelo de aparelho para bater ovos e outros, caracterizado por se formar de uma alça de arame duro, guarnecida com um filete de arame fino, alça aquela presa em um cabo torcido e artisticamente trabalhado, rematado com um prendedor para dependurar.

Tudo como descrito no memorial e ilustrado nos desenhos.

PATENTES DE INVENÇÃO

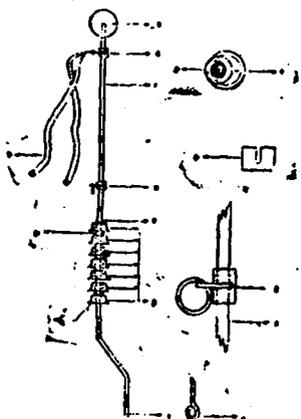
Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial: Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aquelas que se julgarem prejudicadas.

TERMO Nº 127.506

Data: 22 de dezembro de 1960

Requerente: Rudi Vogetta — Paraná.

Título: Nosso Suporte para Flâmula, Adaptarem em Bicycletas e Motonetas — Modelo Industrial.



Pontos Característicos

1. — Suporte para flâmulas, adaptáveis a bicicletas e motonetas, caracterizado por compreender essencialmente uma haste fina, de extremidade basal desalinhada por efeito de uma injeção axial, terminada inferiormente por uma curvatura circular fechada, apresentando dita haste em sua porção centro-inferior uma série de pequenas campânulas em arruelas, separadas umas das outras por pequenas luvas cilíndricas, e, separadas umas das outras por pequenas luvas cilíndricas, e, em seu trecho superior, dois suportes cilíndricos, também enfiados na haste, providos lateralmente de pequenas argolas para fixação de enfeites ou fitas de adorno, terminando superiormente dita haste por uma peça esférica, parcialmente introduzida na extremidade da haste.

2. — Suporte para flâmulas, adaptável a bicicletas e motonetas, substancialmente como descrito e reivindicado no presente relatório e ilustrado nos desenhos anexos.

TERMO Nº 151.680

Data: 3 de junho de 1963

Requerente: José Luiz Barrios Rodrigues — São Paulo.

Título: Um novo Tipo de Mecanismo de segurança para freios em geral. — Modelo Industrial.



1 — Novo tipo de mecanismo de segurança para freios em geral — constituido de metal, plástico ou de qual-

quer outro material apropriado, caracterizado pelo fato de ser formado de peça preferivelmente tubular, com rosca externa nas extremidades a que se conectam cabeçotes comunicantes por passagem estreitas com a parte a da peça principal, cabeçotes esses com uma ou duas sandas ligadas a determinadas rodas do veículo, enquanto que a peça tubular apresentada, digo, apresentada uma entalada lateral mediana e encerra em seu interior obturador mantido em posição central através de molas que envolvem extremidade de menor diâmetro do obturador em seu maior diâmetro se apresenta na parte mediana do corpo tubular, dividindo a câmara deste em dois compartimentos, cada um deles ligado por canal direto com a entrada de alimentação do mecanismo, sendo que, finalmente, os dois cabeçotes se apresentam radialmente atravessados por parafusos passíveis de vedação, digo, vedarem as passagens de saída parafusos esses mantidos em posição por porca e contra-porca apropriadas.

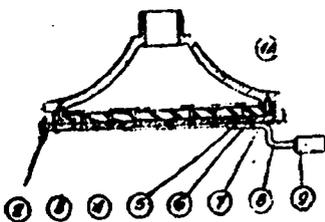
2 — Novo tipo de mecanismo de segurança para freios em geral — caracterizado como tubo substancialmente descrito e ilustrado nos desenhos e clichê em anexo.

TERMO Nº 151.688

Data: 4 de junho de 1963

Requerente: Romeu Tarzia — São Paulo.

Título: Original Modelo de Chuveiro — Modelo Industrial.



1º) Original modelo de chuveiro, formado com peças metálicas ou plásticas, cuja linha perspectiva uma campânula que se firma ao corpo e caracterizado por dois crivos superpostos, sendo o superior fixo e o inferior móvel em torno de eixo central, podendo executar movimento em arco de círculo por ação de alavanca externa limitada por batente apropriado de modo que os furos de ambos os crivos, dispostos no seu comprimento, em contraposição não se tornem coincidentes na sua superposição, de sorte a tornar maior ou menor a expansão do jato.

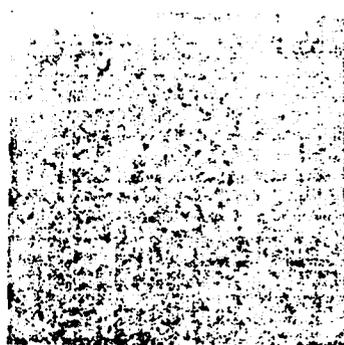
2º) Original Modelo de chuveiro, acorde com o ponto anterior, tudo como substancialmente descrito e reivindicado acima e devidamente ilustrado nos desenhos anexos ao presente.

TERMO Nº 154.902

Data: 18 de setembro de 1963

Requerente: Indústria Têxtil Paranaense Ltda. (São Paulo).

Título: Original desenhos ornamentais aplicável em colchas, toalhas e em outros tecidos ou materiais congêneres.



1º) Original desenhos ornamentais aplicável em colchas, toalhas e em outros tecidos ou materiais semelhantes, caracterizado pelo fato de no centro do desenho ter um motivo floral de grande dimensão, em cujo interior há rosáceas com oito pétalas, radiais, de grande extensão, e entre cada par, há ramos de folhas estilizadas, dispostas aos pares; nas extremidades do desenho, há figuras com contornos lembrando dois ovóides, porém com muna das pontas menores mais afiladas e terminando em pequena espiral, finalizando em gavinhas; no interior de cada figura há desenhos florais estilizados; entre cada duas destas figuras, há desenho em leque, estilizado; a área interna maior do desenho, é ladeada por quatro margens, e em cada um dos ângulos internos da margem, dispõem-se amplo motivo floral, com folhas e flores estilizadas, sobre estas situando-se desenho circular, em cujo bordo há numerosas saliências ogivais, comimiticados e, no interior do desenho circular, que possui como fundo uma pluralidade de ornamentos quadriculados, dispoe-se o desenho a lhe cobrir, e dito desenhos circular é encimado por motivo floral fantasiosos, com arabescos múltiplos; este, no seu centro, finaliza em figura ovoidal, terminada em pequena sinuosidade; num e noutro lateral menor interno, junto à margem, há dois desenhos simétricos, representativos de cena oriental, em que se vêem duas mulheres, com vestimenta constituída de pano envolvendo parte do corpo e o outro pano cobrindo-lhe o busto, e, cada uma está sentada em cadeira estilizada, longa, sem espaldar, porém com dois encostos; na frente de cada mulher há figura prosternada de indivíduo com calção e turbante; no lado de cada mulher, há mesinha com um vaso e dois recipientes; ao lado destas, há um indivíduo com calção e turbante, segurando leque, lembrando flor de lis; entre as duas mulheres há figura de homem, paramentado, em cima do qual se dispõem vários

ramos com folhas de videira ou semelhante e em cada mão deste indivíduo, vê-se um páldio, cada qual cobrindo uma das mulheres; num e noutro lateral maior interno, adjacente à margem, há dois desenhos simétricos, representativos de cenas orientais em que aparece figura de nobreza, com colar e penas no turbante; ela está sentada em trono pequeno, cujos pés estão apoiados em almofada, e em frente da qual há mulher ajoelhada, parcialmente vestida, oferecendo um prato com alimento e, ao lado, ao fundo, há outra figura de mulher segurando vaso; atrás de cada nobre, há indivíduo vestido, abanando-o com grande ventarola; entre as duas cenas, há desenho de vaso, encimando-o há duas cabeças de elefantes; a margem do desenho, de dentro para fora, é composta por seqüência de pequenos desenhos de leques estilizados, por uma faixa de ornamentos recurvados, por outra faixa de diminuta espessura, e, finalmente, por faixa com duas ou mais seqüências de desenhos ornamentais de losangos justapostos, combinados com ornamentos artísticos, de maneira que nos vértices da margem há vários quadros, no interior de cada um dispondo-se quatro flores de lis, estilizadas.

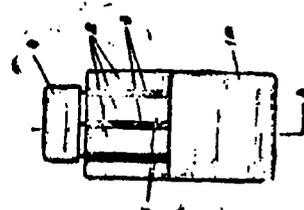
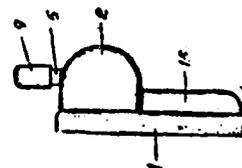
2º) — Original Desenhos Ornamentais aplicável em colchas, toalhas e outros tecidos ou materiais semelhantes, acorde com o item anterior e tudo como descrito, reivindicado acima e ilustrado no desenho anexo.

TERMO Nº 157.495

Data: 12 de março de 1964

Requerente: Kiichi Amemuya Tasshi Amemiya e Akira Amemiya — São Paulo.

Título: Um novo modelo de chave ou interruptor de faca — Modelo Industrial.



1 — Um modelo de chave ou interruptor elétrico de faca, mono-, bi- ou tri-polar, caracterizado pelo fato de a ou das facas ou alavancas, em sua posição de fechamento do circuito ou ligação, ficarem em toda a extensão alojadas nos vãos entre orelhas de material dielétrico que se projetam da base; e mais, pelo fato dos fusíveis, sem

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:
 § 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

necessidade de proteção por cartucho, serem recobertos, com seus parafusos de ligação por uma capa ou tampa única cuja parte superior encosta na face inferior de ditas orelhas.

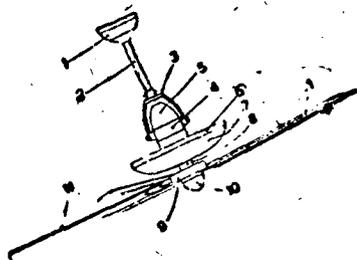
2 — O modelo de chave ou interruptor acordo com o ponto primeiro e como descrito no memorial e representado com o ponto primeiro e como descrito no memorial e representado nos desenhos anexos.

TERMO N.º 158.064

Data: 12 de dezembro de 1963

Requerente: Getulio Lino da Silva — São Paulo.

Título: Novo modelo de ventilador para teto — Modelo industrial.



1º) — «Novo modelo de ventilador para teto», constituído de ventilador metálico, ou de materiais apropriados, inclusive pás, com acabamento condizente com suas linhas de preferência cromado, formado de usual canopla, da qual se projeto tubo cilíndrico alongado, de comprimento adequado, neste

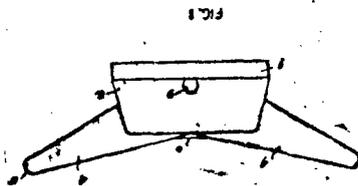
conjugando-se inferiormente alça metálica em «U», invertido que se prende lateralmente a corpo cilíndrico cuja extremidade superior assume feição ogival truncado caracterizado pelo fato de a parte inferior do corpo cilíndrico expandir-se em feição de plataforma circular, com bordo que projeta-se inferiormente em formato de bacia pronunciadamente achatada; na parte central inferior desta, projeto-se segmento cilíndrico, preensor de disco, neste havendo inferiormente, um terminal em ogiva, voltado com a ponta para baixo; nos bordos do disco rotativo, prendem-se, através de apropriados suportes, três pás horizontais, com bordos opostos inclinados, compondo planos de ataque e fuga.

2º) — «Novo modelo de ventilador para teto», acorde com o item anterior e tudo como descrito, reivindicado acima e ilustrado nos desenhos anexos.

TERMO N.º 160.052

De 17 de junho de 1964

Indústria Romi S. A. estabelecida na cidade de Santa Barbara D'Oeste, Estado de São Paulo.



Pontos característicos

1.º Novo e original modelo de alavanca de comando, caracterizado por compreender inicialmente o corpo principal, formado a partir de um curto trecho cilíndrico de base, de paredes lisas, e com altura constante, compreendida entre a quarta e quinta parte da altura total, trecho este que se continua superiormente por outro maior e tronco-cônico, também de paredes lisas, com face superior plana, e provido de um furo diametral passante, ao nível imediatamente superior ao de sua separação com o trecho cilíndrico de base; e do referido trecho tronco-cônico do corpo principal, salientando-se lateralmente, em posições diametralmente opostas, dois braços retilíneos e inclinados ascendentemente, formando um V bem aberto, com vértice centrado na face superior do mesmo, cada braço tendo formato substancialmente tronco-piramidal, de secção transversal retangular,

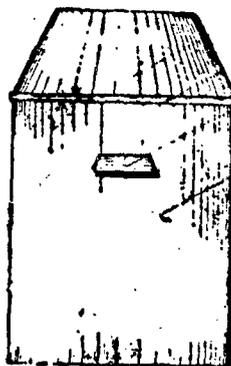
e cujas faces laterais, duas opostas são aproximadamente triangulares, e as duas outras levemente trapezoidais, ditos braços terminando ainda em pontas suavemente arredondadas; e finalmente, na face superior do corpo principal, sendo prevista excentricamente uma pequena saliência prismática triangular, disposta ao lado do par de braços inclinados, e em alinhamento diametral com o furo passante; tudo substancialmente como descrito e ilustrado nos desenhos anexos.

TERMO N.º 160.360

De 16 de março de 1964

Requerente — Verginio Montezozo Filho — São Paulo.

Título — Original modelo de capa para botijão de gás doméstico — Modelo industrial.



1.º Original modelo de capa para botijão de gás doméstico, que se caracteriza essencialmente por ser constituído de um corpo

cilíndrico (1) de altura maior que o diâmetro possuindo nas proximidades de sua extremidade superior, duas alças (2) diametralmente opostas e estampadas na própria chapa, e, o corpo (1) é encimado por um por um corpo (3) tronco-tônico com base maior concordando com o corpo (1) e, na parte superior do corpo (3) há uma cavidade (4) tronco-cônica, com a base maior voltada para cima e na base menor (5) há um furo (6) de diâmetro um pouco menor que o da base (5) e, na união do corpo (1) com o corpo (3) há um friso circular (7).

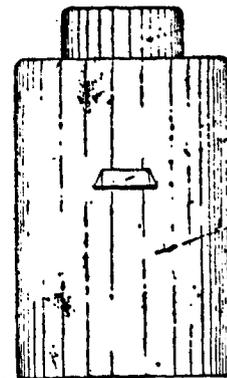
2.º Original modelo de capa para botijão de gás doméstico, de acordo com o ponto precedente e tudo, conforme reivindicado acima e pelos desenhos anexos.

TERMO N.º 106.362

De 16 de março de 1964

Requerente — Verginio Montezozo Filho — São Paulo.

Título — Original modelo de capa cobrir botijões de gás — Modelo industrial.



1.º Original modelo de capa para cobrir botijões de gás que se caracteriza essencialmente por ser constituída de um corpo cilíndrico (1) de largura menor que a altura encimado por uma tampa cilíndrica (2) disposta no centro da superfície superior do corpo (1) e, ainda no corpo (1) há duas alças (3) diametralmente opostas no próprio corpo (1).

2.º Original modelo de capa para cobrir botijões de gás, de acordo com o ponto precedente e tudo conforme substancialmente descrito acima, reivindicado e pelos desenhos anexos.

PROTEÇÃO AOS ANIMAIS

DIVULGAÇÃO N.º 769

Preço: Cr\$ 7

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PATENTES DE INVENÇÃO

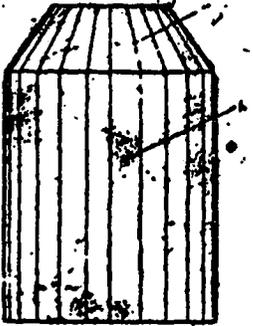
Publicação feita de acordo com o art. 28 do Código de Propriedade Industrial:
 § 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

TERMO N.º 160.364

De 16 de março de 1964

Requerente — Verginio Montezoz Filho — São Paulo.

Título — Original para botijão de gás — Modelo industrial.



Em resumo, reivindicam-se como pontos característicos essencialmente por ser constituída de um corpo cilíndrico (1) encimado por um corpo (2) tronco cônico de altura aproximadamente igual a um quarto da altura do corpo (1) e de diâmetro de base maior igual ao do corpo (1) e, na emenda dos dois corpos (1) e (2) há um friso circular (3) que os envolve havendo na parte superior do corpo (2) uma cavidade (4) de forma tronco cônico com a base a maior voltada para cima e de profundidade aproximadamente igual à altura do corpo (2) havendo na base menor (5) inferior da cavidade (4) um furo (6) de diâmetro um pouco menor que o daquela base (5).

2.º Original capa para botijão de gás, de acordo com o ponto precedente e tudo conforme substancialmente descrito, reivindicado acima pelos desenhos anexos.

TERMO N.º 160.366

De 16 de março de 1964

Requerente — Verginio Montezoz Filho — São Paulo.

Título — Original modelo de capa para cobrir botijão de gás — Modelo industrial.



1.º Novo modelo de capa para abrir botijão de gás, que se caracteriza essencialmente por ser

constituída de um corpo cilíndrico (1) de altura maior que a largura e ladeada lateralmente por duas alças (2) estampadas no próprio corpo (1) diametralmente opostas e o corpo (1) é encimado por um corpo (3) de forma igual à de um semi-toro sendo a superfície interna do corpo (3) ligada por um disco (4) provido de um furo (5).

2.º Novo modelo de capa para cobrir botijão de gás ed acordo com o ponto precedente e tudo conforme substancialmente descrito, reivindicado acima e pelos desenhos anexos.

TERMO N.º 161.475

De 10 de abril de 1964

Requerente: Brasil Tecnic — Comercial e Importadora Ltda. — Estado de São Paulo.

1 — Original configuração em depósito de carga para caneta esferográfica, caracterizada pelo fato de a peça de material plástico ou outro material, tubular apresentar em uma das extremidades uma zona periférica inclinada para dentro, finalizando troncoconicamente; havendo disposto no interior desta peça um canal longitudinal para depósito da tinta e, a abertura da outra extremidade do canal possui maior diâmetro interno, onde se encaixa uma tampa, sem graxa; tampa esta dotada de canal capilar axial e de um recorte radial externo, comunicante com a saída do dito canal; encaixando-se na abertura da outra extremidade do canal principal, o dispositivo da caneta esferográfica provida da usual ponta esférica.

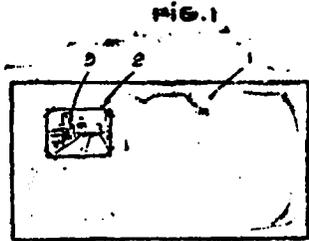
2 — Original configuração em depósito de carga para caneta esferográfica, acorde com o item 1 e tudo conforme substancialmente descrito, reivindicado acima e ilustrado no desenho anexo.

TERMO N.º 161.635

De 10 de agosto de 1964

Requerente: Jorge Denes — São Paulo.

Título: Novo tipo de cartão e correlatos — Modelo industrial.



1 — Novo tipo de cartão e correlatos, caracterizado pelo fato, de um cartão, ter praticada uma abertura, em que se adapta um "slide", mediante qualquer modalidade de afiação por encaixe, colagem, grampos, de

modo a que no cartão, sobra ampla superfície que pode receber dizeres impressos ou manuscritos.

2 — Novo tipo de cartão e correlatos, acorde com o item anterior, caracterizado, finalmente, pelo fato de apresentar variante de construção, do tipo em que o cartão é formado de folha de papel, dobrada sobre si, sendo que numa das regiões da folha traseira há um abertura, em que se adapta um "slide", mediante qualquer modalidade de afiação (por encaixe, colagem, grampos); na folha frontal, há abertura, coincidente com o "slide", através da qual se permite a visualização deste; em ambas as folhas há suficiente espaço para receber dizeres impressos ou manuscritos.

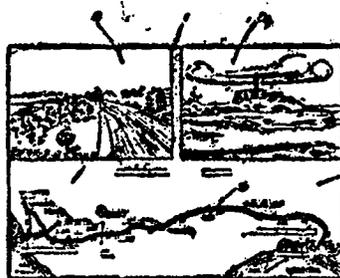
3 — Novo tipo de cartão e correlatos, acorde com os itens anteriores e tudo como descrito, reivindicado acima e ilustrado no desenho anexo.

TERMO N.º 161.636

De 10 de agosto de 1964

Requerente: Jorge Denes — São Paulo.

Título: Novo tipo de cartão com roteiro turístico — Modelo industrial.



1 — Novo tipo de cartão com roteiro turístico, caracterizado pelo fato de, numa das faces do cartão, haver impresso, por qualquer processo, um roteiro turístico, tal como de uma rodovia, ferrovia, rota aérea ou marítima, com a indicação das respectivas distâncias, e, bem assim, havendo também impressos os nomes das cidades e acidentes geográficos existentes ao longo do roteiro; no alto, ou noutro local da superfície do cartão, estão impressas uma ou mais paisagens, coloridas ou não, dos locais, cidades, logradouros e acidentes geográficos encontráveis ao longo do roteiro, ditas paisagens correspondentes aos locais assinalados no roteiro.

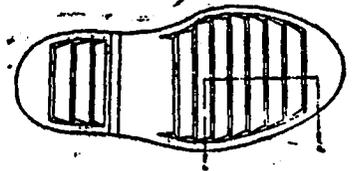
2 — Novo tipo de cartão com roteiro turístico, acorde com o item anterior e tudo como substancialmente descrito, reivindicado acima e ilustrado no desenho anexo.

TERMO N.º 162.218

De 28 de agosto de 1964

Requerente: São Paulo Alpargatas S. A., firma brasileira, estabelecida em São Paulo.

"Novo modelo de solado para calçados".



Reivindicações

1 — Novo modelo de solado para calçados, caracterizado por serem a sola e o salto providos de uma pluralidade de ressaltos em dente-de-serra, circuncidados por uma estreita faixa lisa que se alarga na biqueira e na extremidade do salto.

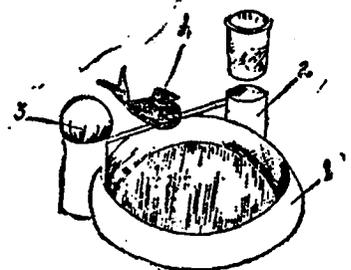
2 — Novo modelo de solado para calçados, caracterizado por ser essencialmente como descrito, reivindicado e ilustrado nos desenhos anexos.

TERMO N.º 162.359

De 3 de setembro de 1964

Requerente: Dimitru Ghica — São Paulo.

Título: Suporte artístico para dedal, agulhas, botões e outros — Modelo industrial.



I — Suporte artístico para dedal, agulhas, botões e outros, caracterizado por se formar de um suporte ladeado de um porta-dedal e de um porta-agulhas, com uma haste de ligação entre estas peças, tendo no meio um enfeite.

II — Tudo como descrito e ilustrado nos desenhos anexos.

TERMO N.º 162.529

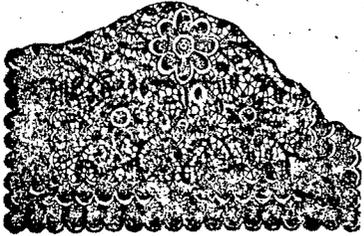
De 10 de setembro de 1964

Requerente: Callegaris & Cia. Ltda. — Rua Direita n.º 246 — 4º andar. — Conj. 41 — São Paulo.

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:
 1º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

"Nôvo e original desenho ornamental para panos e toalhas rendadas de material plástico" — Desenho industrial.



Pontos Característicos

1 — Nôvo e original desenho ornamental para panos e toalhas rendadas de material plástico, caracterizado pelo fato de possuir a toda a volta, isto é, nos quatro lados, duas carreiras de rendilhado imitando babados, sendo o da parte interna sobreposto ao da parte externa, de modo desencontrado; a seguir vem o campo, também, formado por desenho em forma de galhos que são interrompidos na parte central por uma folha com oito pedaços unidos entre si e com as extremidades e o centro debruado, circundando essa folha que é o maior motivo ornamental, encontram-se quatro folhas menores, porém, com doze pedaços, também, unidos entre si e com as extremidades e o centro, igualmente debruados; finalmente, intercaladas, entre essas quatro folhas menores, existem quatro folhas ainda menores que estas últimas, porém, de igual desenho e formadas de apenas seis folhas.

2 — Nôvo e original desenho ornamental para panos e toalhas rendadas de material plástico, como reivindicado em 1, como substancialmente descrito e representado no desenho e amostra anexos, para os fins em vista.

TERMO Nº 163.037

De 30 de setembro de 1964

Pilot Pen do Brasil S. A. Indústria e Comércio.

Reivindicações



1 — Original configuração em caneta com pena de fibra, caracterizada por uma zona mediana de seu corpo ter formato cilíndrico, que se prolonga para a parte posterior, em suave transição, até assumir terminal com

formato fusiforme com um truncamento, em que se adapta tampa troncônica; no terço dianteiro deste corpo, vai atarraxada outra cobertura mais ou menos fusiforme, com pequena guarnição metálica troncônica na ponta, e de cuja abertura se projeta ponta da pena de fibra.

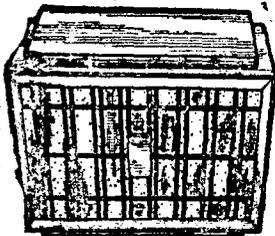
2 — Original configuração em caneta com pena de fibra, acorde com o item 1, caracterizada, finalmente, pelo fato de a cobertura da caneta, assumir formato fusiforme, com guarnição metálica anelar, na borda da abertura de adaptação ao corpo principal; a outra extremidade desta cobertura é truncada inclinadamente, e, em duas faces opostas, há duas paredes longitudinais, como que cortadas, originando superfícies planas, que vão diminuindo, harmoniosa e progressivamente de largura, compondo um afilamento na extremidade, que se confunde com a superfície geral da cobertura; a partir da extremidade truncada desta, situa-se a alça basculável, de modo que um dos lados da mesma é inclinado; o corpo da alça tem seção transversal genérica retangular, cuja extremidade é dotada de saliência semi sagitada, com protuberância voltada para o lado da cobertura.

3 — Original configuração em caneta com pena de fibra, acorde com os itens anteriores e tudo como descrito, reivindicado acima e ilustrado nos desenhos anexos.

TERMO Nº 163.039

De 30 de setembro de 1964

Modelo Industrial "Original configuração em campainha"
 Eletro-Bel Representações Ltda., estabelecida na cidade de São Paulo.



Pontos Característicos

1 — Original configuração em campainha, caracterizada por compreender uma caixa prismática retangular, tendo a maior dimensão disposta no sentido vertical, caixa esta cujas faces laterais, superior e inferior, são planas e lisas, enquanto que as laterais verticais são dotadas, cada qual, de uma saliência prismática retangular, de pequena espessura, estendida por quase toda a área da face, deixando apenas uma estreita faixa periférica contornando, ditas saliências tendo a própria espessura toda provida de delgados frisos contornantes; e por sua vez, a face maior e anterior da caixa sendo formada a partir de uma estreita moldura periférica, de superfície inclinada e reentrante, e que contorna uma grande área central retangular, revestida com tecido grosso, tecido este sobre o qual é pre-

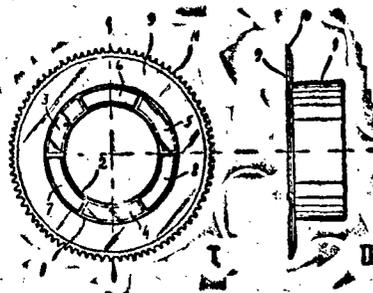
vista uma grade metálica, composta por três hastes retilíneas e verticais, dispostas simetricamente, e cruzadas com uma série de pares de hastes retilíneas e horizontais, também equidistantes, porém com menor espaçamento intermediário, dita grade sendo ainda dotada ventralmente de uma pequena placa retangular; tudo substancialmente como descrito e ilustrado nos desenhos anexos.

TERMO Nº 163.062

De 30 de setembro de 1964

Requerente: Adezite S. A. Produtos Adesivos — São Paulo.

Título: Modelo de suporte plástico para fita adesiva — Modelo industrial.



1 — Modelo de suporte plástico para fita adesiva, caracterizado: — por um núcleo cilíndrico formado por duas paredes concêntricas (1.2) dispostas com ligeiro afastamento uma da outra, formando em conjunto uma

REVISTA TRIMESTRAL
 DE
 JURISPRUDENCIA
 DO
 SUPREMO TRIBUNAL
 FEDERAL

VOLUME 23 — JANEIRO
 DE 1963

PREÇO: Cr\$ 2.400

A VENDA:

Na Guanabara:
 Seção de Vendas

Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda
 Atende-se a pedidos pelo Serviço
 de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

série de câmaras alternadamente abertas e fechadas de ambos os lados do suporte (por exemplo, as câmaras 3.4.5 fechadas e as câmaras 6.7.8 abertas), de modo que as câmaras abertas de um lado correspondem às câmaras fechadas do lado oposto, sendo que o número destas câmaras, variável em função das proporções dos suportes, é sempre um número par, alternadamente dispostas; — por uma parede circular (9), concêntrica ao referido núcleo, de maior diâmetro, disposta em toda a sua volta com um serrilhado (10) para corte da fita, sendo, ainda, que a parede externa (1) do núcleo apresenta uma ligeira inclinação em direção à dita parede circular para reter o afunilamento da fita (11).

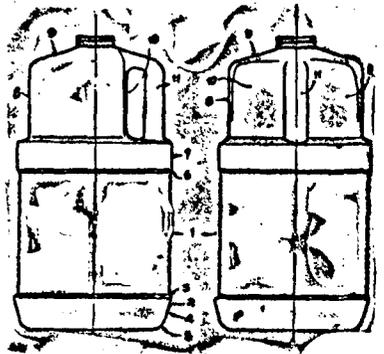
2 — Modelo de suporte plástico para fita adesiva, reivindicado em 1, substancialmente como descrito e representado no desenho junto.

TERMO Nº 163.290

De 9 de outubro de 1964

Requerente: Plásticos Flextene Limitada — São Paulo.

Título: Original configuração em frasco — Modelo industrial.



1 — Original configuração em frasco, caracterizada por o fêlto genérico de seu corpo apresentar-se cilíndrico, sendo que, nas adjacências da sua base, há região de diâmetro um pouco maior, e, na zona de transição entre estas duas superfícies, há uma rampa periférica; a região inferior de maior diâmetro apresenta o bordo inclinado, sendo a seguir, finalizada em ampla convexidade, que se conecta de modo suave e harmonioso à parede do fundo externo; acima do corpo cilíndrico, há outra rampa periférica, de cujo aumento diametral máximo se origina outra superfície, cilíndrica, da qual se eleva região tubular, cuja seção, porém, ocup a área de um setor circular, da qual se projeta para cima e para dentro um parede constitutiva do gargalo, até juntar-se ao bordo filetado da boca do frasco; na região subjacente ao gargalo, há zona reentrante, na qual se dispõe o c, cujos dois ramos dispõem-se quase em ângulo reto, um destes situado na vertical e o outro em plano quase ortogonal ao eixo hipotético do frasco.

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:

1.ª Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

TERMO Nº 134.055

De 9 de novembro de 1961

"Processo de carburação e dispositivo carburador para motores de combustão interna".

Robert A. Greene — Daytona Beach — Flórida — U.S.A.

Pontos característicos

1º) Processo de carburação e dispositivo carburador para motores de combustão interna, tendo o dispositivo carburador uma passagem de corrente de ar, com jatos de fornecimento de combustível e uma válvula controlando a referida passagem, caracterizado pelo fato da válvula ser uma válvula lateralmente na passagem para variar a área efetiva da referida passagem, sendo operável durante o curso de controle dos jatos.

2º) Processo de carburação e dispositivo carburador para motores de combustão interna, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelos jatos de fornecimento de combustível serem distribuídos na passagem em direção do curso da válvula de correção, sendo gradativamente operados pela válvula de correção, enquanto a referida válvula se move em direção da abertura.

3º) Processo de carburação e dispositivo carburador para motores de combustão interna, de acordo com os pontos 1 e 2, caracterizado por existir um jato guia na passagem e, em que a válvula de correção em posição completamente fechada expõe uma porção de passagem de corrente de ar e, também, expõe o jato guia para um predeterminado fornecimento mínimo de ar e combustível através da passagem.

4º) Processo de carburação e dispositivo carburador para motores de combustão interna, de acordo com o ponto 3, caracterizado pelo fato dos meios reguláveis serem providos para predeterminar a posição completamente fechada da válvula de correção e o regime do fornecimento do combustível para o referido jato guia.

5º) Processo de carburação e dispositivo carburador para motores de combustão interna, de acordo com os pontos 1 a 4, caracterizado pelos meios de fornecimento de combustível estarem em forma de passagens, estendendo-se em direção da corrente de ar, em que a válvula de correção encaixa e fecha pelo menos uma extremidade de cada passagem de jato, tornando o respectivo jato de fornecimento de combustível inoperante.

6º) Processo de carburação e dispositivo carburador para motores de combustão interna, de acordo com qualquer dos pontos de 1 a 4, caracterizado pelos jatos de fornecimento de combustível estarem em forma de passagens, estendendo-se em direção da corrente de ar, na passagem do ar e, em que, a dita válvula de correção encaixa e fecha ambas as extremidades de cada passagem de jato, tornando o respectivo jato de fornecimento de combustível inoperante.

7º) Processo de carburação e dispositivo carburador para motores de combustão interna, de acordo com os pontos 5 e 6, caracterizado pelas passagens de jato serem em fecho venturi e, por haver um canal de fornecimento de combustível em direção à garganta de cada venturi.

8º) Processo de carburação e dispositivo carburador para motores de combustão interna, de acordo com o ponto 7, caracterizado por ter um coletor principal de fornecimento de combustível, em cada canal dirigindo-se do coletor para o venturi pertencente ao canal, para manutenção constante de condições de fornecimento de combustível para cada passagem de jato.

9º) Processo de carburação e dispositivo carburador para motores de combustão interna, de acordo com os pontos 1 e 4, caracterizado pela passagem da corrente de ar ser vertical e os jatos serem dispostos num bloco situado na referida passagem de corrente de ar, com cada jato compreendendo uma passagem vertical venturi, com um canal de fornecimento de combustível em direção à garganta de cada passagem venturi, a válvula de correção encaixando o bloco de jato, a fim de cobrir e não coirir pelo menos uma extremidade das passagens, enquanto, a válvula de correção se move lateralmente na passagem da corrente de ar.

10º) Processo de carburação e dispositivo carburador para motores de combustão interna, de acordo com o ponto 9, caracterizada pelos jatos serem dispostos em uma ou mais fileiras retas, estendendo-se através da dita passagem da corrente de ar, em direção do curso da válvula de correção.

11º) Processo de carburação e dispositivo carburador para motores de combustão interna, de acordo com o ponto 10, caracterizado pelo bloco de jato ter uma porção em cotovelo, no qual os jatos estão alinhados e, em que, a válvula de correção tem um elemento envolvendo a porção em cotovelo, de tal modo que ambas as extremidades das passagens sejam controladas simultaneamente pela válvula de correção e o dito elemento, enquanto a válvula de correção move-se na passagem da corrente de ar do carburador.

12º) Processo de carburação e dispositivo carburador para motores de combustão interna, de acordo com os pontos 9 a 11, caracterizado pela válvula de correção ser suportada numa placa aberta e o bloco de jato suportado pela referida placa, com os jatos dispostos na abertura da placa.

13º) Processo de carburação e dispositivo carburador para motores de combustão interna, de acordo com o ponto 12, caracterizado pela válvula de correção ser plana na base e arcada no topo, tendo a placa aberta meios de guia arcados para encaixar o topo da válvula de correção ao elemento, guiando-a na referida placa.

14º) Processo de carburação e dispositivo carburador para motores de combustão interna, de acordo com o

ponto 9, caracterizado pelos jatos serem em formação de V dispostos na passagem da corrente de ar do carburador.

15º) Processo de carburação e dispositivo carburador para motores de combustão interna, caracterizado, por compreender um processo que permite manter substancialmente um constante combustível para a mistura na corrente de ar, que passa de um carburador para um motor de combustão interna, o qual compreende meios de distribuir uma pluralidade de jatos de fornecimento de combustível na passagem de ar do carburador, gradativamente, cobrindo e não cobrindo em jatos, enquanto o elemento da válvula do carburador se move, respectivamente, nas direções de abrir ou fechar.

16º) Processo de carburação e dispositivo carburador para motores de combustão interna, caracterizado, por compreender um processo que permite manter substancialmente um constante combustível para a mistura de ar, de um carburador para motor de combustão interna, o qual compreende: distribuição de uma pluralidade de jatos de fornecimento de combustível num plano lateral, na passagem da corrente de ar do carburador, controlando-se-a através da referida passagem, por meio de uma válvula de correção movível lateralmente, e, gradativamente fechando e abrindo os jatos, quando ela se move nas respectivas direções.

17º) Processo de carburação e dispositivo carburador para motores de combustão interna, caracterizado por compreender um processo que permite manter um constante combustível para a mistura de ar, num carburador de um motor de combustão interna, substancialmente como descrito com referência aos desenhos anexos.

TERMO Nº 136.6310

De 9 de fevereiro de 1962

Requerente: Dow Corning Corporation, Midland, Estado de Michigan, Estados Unidos da América do Norte. "Processo para preparar um isolamento elétrico de Borracha-Silício e sua Aplicação".

Pontos Característicos

1. — Processo para preparar um isolamento elétrico capaz de resistir a uma diferença de potencial mínimo de 225 volts por milésimo de espessura do isolamento, caracterizado o processo por compreender os estágios de: (1) enrolar sob tensão, em espiras ao redor de um condutor elétrico, uma fita não pegajosa, curada de borracha-silício, pelo menos, uma superfície da qual é áspera, com a dita superfície áspera voltada contra o condutor, sendo os interstícios entre as espiras individuais da fita, e entre esta e o condutor elétrico, enchidos mediante uma composição em pasta que consiste, essencialmente, de uma diorganopolissiloxana que, à temperatura de 25°C., tem uma viscosidade compreendida entre 5.000 e 10.000.000 cs., sendo que cerca de 0,1 até 1,2% das unidades de siloxane na dita diorganopolissiloxana têm, associado, às

mesmas, no mínimo um radical vinila e (2) vulcanizar a diorganopolissiloxana.

2. — Processo para preparar um isolamento elétrico capaz de resistir a uma diferença de potencial mínima de 225 volts por milésimo de espessura do isolamento, caracterizado o processo por compreender os estágios de: (1) enrolar sob tensão, em espiras ao redor de um condutor elétrico, uma fita não-pegajosa curada de borracha-silício, pelo menos uma superfície da qual é áspera, cuja fita é aderida, ao condutor elétrico e às suas próprias espiras, por uma pasta, consistindo essencialmente de uma mistura de diorganopolissiloxana, tendo, à temperatura de 250°C., uma viscosidade compreendida entre 5.000 e 10.000.000 cs., e contendo, por cada átomo de silício, uma média de 1,98 a 2,01 de substitutos silício-ligados, escolhidos dentre o grupo constituído por radicais hidrocarbonetados monovalentes, radicais de hidrocarbonetados monovalentes halogenados aromáticos, e radicais de hidrocarbonetados monovalentes fluoralfáticos, nos quais cada átomo de flúor está separado de qualquer átomo de silício por, no mínimo, três átomos de carbono, sendo que entre cerca 0,1 e cerca 1,2% das unidades de siloxane na dita diorganopolissiloxana têm associado às mesmas, no mínimo um radical vinila e um agente vulcanizador de peróxido orgânico, e (2) aquecer o produtor resultante, até que seja ativado o peróxido, e vulcanizada a diorganopolissiloxana.

3. — Uma pasta, consistindo essencialmente de uma mistura de diorganopolissiloxana, tendo, à temperatura de 25°C., uma viscosidade de 5.000 e 10.000.000 cs., sendo que entre cerca 0,1 e cerca 1,2% das unidades de siloxane na dita diorganopolissiloxana têm, associado às mesmas, no mínimo um radical vinila e um agente vulcanizador de peróxido orgânico.

4. — Uma bobina isolada para máquina elétrica, caracterizada por compreender um condutor e uma fita curada não-pegajosa de borracha-silício, pelo menos uma de cujas superfícies é áspera, cuja fita é enrolada sob tensão em espiras ao redor do condutor, sendo os interstícios, entre as espiras das fitas, e entre esta e o condutor, enchidos mediante uma diorganopolissiloxana curada ou solidificada, mediante o que o poder dielétrico do isolamento resultante, sendo de poros, atinge um valor mínimo de 225 volts por milésimo de espessura do isolamento.

Finalmente, a depositante reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América do Norte, em 30 de Junho de 1961, sob o nº 121.224.

TERMO Nº 136.324

De 9 de fevereiro de 1962

Requerente: Frank Edward Swain (que também se assina: F. E. Swain, inglês, engenheiro, residente em Glen-

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 28 do Código de Propriedade Industrial:
 § 2º Da data da publicação do que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

rieth Frith Drive, Leicester, Inglaterra.

"Aperfeiçoamentos em Válvulas de Borboleta".

Pontos característicos

1. — Válvula de borboleta caracterizada pelo fato de comportar um corpo de válvula que tem uma passagem para o fluido e uma cavidade anular em torno desta passagem, uma peça de fecho montada de forma a poder girar no corpo da válvula com o seu eixo de rotação prolongando-se perpendicularmente ao eixo longitudinal da referida passagem do fluido e descentrada em relação à referida cavidade, uma sede em anel montada na referida cavidade de forma a ser susceptível de movimento radial para receber como órgão de ajustamento uma parte da periferia de órgão de fecho para assim fechar a passagem de fluido, e um anel de fecho montado entre as paredes adjacentes do anel de sede e a cavidade de forma a fechar uma abertura entre o referido anel e a cavidade sem impedir o movimento radial da sede anular na cavidade.

2. — Válvula da borboleta de acordo com o ponto 1, caracterizada pelo fato de que o referido anel de fecho montado entre a periferia da sede anular e uma parede que sai axialmente da cavidade anular no corpo de válvula.

3. — Válvula de borboleta de acordo com o ponto 2, caracterizada pelo fato de que o referido anel de fecho montado em uma ranhura em uma das faces adjacentes da sede anular e da cavidade.

4. — Válvula de borboleta de acordo com o ponto 3, caracterizada pelo fato de que o anel de fecho é feito de um material substancialmente incompressível e relativamente macio e contacta com ambas as referidas faces adjacentes.

5. — Válvula de borboleta de acordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizada pelo fato de que a sede anular pode ter movimento axial na cavidade no corpo de válvula.

6. — Válvula de borboleta de acordo com o ponto 5, caracterizada pelo fato de que o referido corpo de válvula comporta um anel ajustável montado na passagem de fluido, definindo uma face terminal do referido anel uma parede radial da referida cavidade para permitir o jogo axial da sede anular na cavidade.

7. — Válvula de borboleta substancialmente como descrita e reivindicada nos pontos precedentes e ilustrada nos desenhos anexos.

Finalmente o depositante reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Reparti-

ção de Patentes da Inglaterra, em 10 de fevereiro de 1961, sob o número 1.954.

TERMO Nº 136.408

De 14 de fevereiro de 1962

Requerente: Sumner Daniel Wiltse, norte-americano, técnico, residente em Detroit, Estado de Michigan — Estados Unidos da América do Norte.

"Estrutura para acoplamento de membros tubulares, tendo meios combinados de vedação e retenção".

Pontos característicos

1º) Estrutura para acoplamento de membros tubulares, caracterizada por compreender, em combinação: um membro tubular, tendo em uma extremidade sua um flange anelar que se projeta radialmente para fora e é provido de uma superfície radial interna, bem como de uma superfície externa, inclinada para trás na direção da superfície radial interna; uma guarnição anelar mono-peça, envolvendo a mencionada extremidade do membro tubular, e tendo, integral com a mesma, um flange anelar radial rígido, bem como um canal anelar radial, cujo flange anelar da guarnição se encontra no interior da mesma, sendo disposto no caminho seguido pela superfície inclinada do flange anelar do membro tubular, e constituindo um encontro rígido para a mesma, e tendo, o dito flange anelar de guarnição, uma superfície inclinada, a qual é complementar à superfície inclinada do flange anelar no membro tubular, com ela cooperando face-a-face, enquanto o dito canal anelar está situado em um ponto intermediário entre o flange anelar da guarnição e uma extremidade externa da mesma, e abrindo radialmente para dentro, em direção ao exterior do membro tubular, em um ponto ao lado da superfície radial interna do flange anelar do membro tubular, ao passo que a parede lateral interna do canal apresenta uma superfície radial perpendicular ao eixo geométrico da guarnição, e é disposta substancialmente em alinhamento radial com a superfície interna radial do flange anelar do membro tubular, da qual constitui um prolongamento ou extensão, enquanto a parede lateral externa do dito canal tem uma superfície radial, também perpendicular ao eixo geométrico da guarnição, e é disposta diagonalmente oposta em relação à superfície radial interna do flange anelar do membro tubular; e um meio singular, provendo uma vedação estanque entre o membro tubular e a guarnição, e impedindo a retirada accidental do membro tubular de dentro da guarnição, meio esse, compreendendo um anel anelarmente integral de seção circular, resistente ao cisalhamento e resiliente, capaz de expansão radial, porém substancialmente incompressível na direção axial, disposto entre as mencionadas superfícies radiais diagonalmente opostas, em contato superficial vedatório com as mesmas, sendo a superfície inclinada no flange anelar do membro tubular operável, durante

a inserção manual da referida extremidade do membro tubular dentro da guarnição, no sentido de expandir o dito anel, até uma posição dentro do canal anelar, na qual o mesmo provê a necessária folga para a passagem do flange anelar do membro tubular, cujo anel, porém, sofre uma contração, pela sua própria resiliência, a partir da sua posição expandida, vindo assim contrair-se sobre o membro tubular, e estabelecer o mencionado contato vedatório com as citadas superfícies radiais diagonalmente opostas, quando a superfície inclinada do flange anelar do membro tubular estiver disposta em contato de cooperação face-a-face com a superfície inclinada do flange anelar da guarnição, sendo que as superfícies radiais do canal restringem o movimento do anel, permitindo-lhe mover-se unicamente em direção perpendicular ao eixo longitudinal da guarnição, sendo o dito canal adaptado para receber mais ou menos completamente o anel quando expandido, a fim de prover a necessária folga para a inserção ou retirada manual do flange anelar do membro tubular em relação à guarnição, o interior da qual, na parte compreendida entre sua extremidade externa e o dito canal, fica separado do membro tubular por uma distância inferior ao raio da seção transversal do meio de vedação.

2º) Combinação de acordo com o ponto 1, caracterizada por uma coroa circular de material elástico dentro do dito canal, entre sua base e o aludido anel, e servindo de contrapolo resiliente para o anel em questão.

3º) Estrutura para acoplamento de membros tubulares, caracterizada por compreender, em combinação: um par de membros tubulares em alinhamento axial, tendo porções terminais dispostas ponta-a-ponta, cada uma de cujas porções terminais tem um flange anelar que se projeta radialmente para fora e é provido de uma superfície radial interna, bem como de uma superfície externa, inclinada para trás na direção da superfície radial interna; uma guarnição anelar mono-peça, envolvendo ambas as extremidades terminais dos membros tubulares, cuja guarnição tem um par de canais anelares radiais, longitudinalmente separados, e tendo, integral com a mesma, um flange anelar radial rígido, cujos canais anelares vão dispostos, respectivamente, entre as extremidades externas da guarnição e o seu flange anelar, e abrem radialmente para dentro, em direção ao exterior dos membros tubulares, em pontos ao lado das superfícies radiais internas

dos flanges anelares dos membros tubulares, ao passo que as paredes laterais dos canais apresentam superfícies radiais, perpendiculares ao eixo geométrico da guarnição, e dispostas substancialmente em alinhamento radial com as superfícies internas radiais dos flanges anelares dos membros tubulares, das quais constituem prolongamentos ou extensões, enquando as paredes laterais externas dos ditos canais têm superfícies radiais, também perpendiculares ao eixo geométrico da guarnição, e dispostas diagonalmente opostas em relação às superfícies radiais internas dos flanges anelares dos membros tubulares, sendo que o flange anelar da guarnição se encontra no interior da mesma, disposto no caminho seguido pelas superfícies inclinadas dos flanges anelares dos membros tubulares, e constituindo um encontro rígido comum para as mesmas, e tendo, o dito flange anelar da guarnição, superfícies opostamente inclinadas, as quais são complementares às superfícies inclinadas dos flanges anelares nos membros tubulares, com elas cooperando face-a-face; e meios provendo gaxetas estanques entre os membros tubulares e a guarnição, e impedindo a retirada accidental dos membros tubulares de dentro da guarnição, meios esses, compreendendo cada qual, um anel anelarmente integral de seção circular, resistente ao cisalhamento e resiliente, capaz de expansão radial, porém substancialmente incompressível na direção axial, cujos anéis vão dispostos, respectivamente, entre as mencionadas superfícies radiais diagonalmente opostas, em contato superficial vedatório com as mesmas, sendo as superfícies inclinadas nos membros tubulares operáveis, durante a inserção manual das referidas extremidades dos membros tubulares dentro da guarnição, no sentido de expandirem os ditos anéis, até uma posição dentro dos canais anelares, na qual os mesmos provêm a necessária folga para a passagem dos flanges anelares dos membros tubulares, cujos anéis, porém, sofrem uma contração, pela sua própria resiliência, a partir da sua posição expandida, vindo assim contrair-se sobre os membros tubulares e estabelecer o mencionado contato vedatório com as citadas superfícies radiais diagonalmente opostas, quando as superfícies inclinadas dos flanges anelares dos membros tubulares estiverem dispostos em contato de cooperação face-a-face com as superfícies opostamente inclinadas do flange anelar da guarnição, sendo que as superfícies radiais dos canais restringem o movimento dos anéis, permitindo-lhes moverem-se unicamente em uma direção perpendicular ao eixo longitudinal da guarnição, sendo os ditos canais adaptados para receberem mais ou menos completamente os anéis quando expandido, a fim de proverem a necessária folga para a inserção ou retirada manual dos flanges anelares dos membros tubulares em relação à guarnição, o interior da qual, na parte compreendida entre suas extremidades externas e os ditos canais, fica separado dos membros tubulares por uma distância inferior ao raio da seção transversal dos meios de vedação.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código de Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 730.538, de 28-12-65
Comércio e Representações de Máquinas, Operatrizes Wilgamac Ltda.
São Paulo

"WILGAMAC"
Ind. Brasileira

Classe 6

Máquinas ara: acabamento, acharar arame, acondicionamento, adelgaçar ajustar, alimentar água, alisar, amassar, aplainar, arrolhar, beneficiar, burilar, crinquetar, brunir, cardar, coletar, compôr, comprimir, condensar, conservar, cortar, coser, costurar, clarificar, classificar, cravar, debruar, debubar, desbagar, desbastar, descarocar, desembrar, desintegrar, destinar, depolpar, distribuir, dobrar, drenar, elevar, empacotar, encaderna, estampar, fabricar arame, fabricar artigos de metal, fabricar bebidas, fabricar calçados, fabricar chapéus, fabricar escovas, fabricar ferramentas, fabricar gelo, fabricar móveis, fabricar papel, fabricar peças, fabricar rebites, fabricar roupas, fundir, imprimir, insultrar, perfurar, polotar, prender, rebitar, rotocar, seleccionar, separar, serrar, tecer, timbrar, torcer, tornear, betonear, burrinhos, brinquetadores, cardadeiras, condensadoras, cravadeiras, dinamos, escavadeiras, misturadores, motores, prensas, rebiteadores, teares, máquinas insultradoras, moto-motoras, motrizes, operatrizes, perfuratrizes, rotoras, e peças integrantes destas máquinas

Térmo n.º 730.539, de 28-12-65
Auto Lava-Já Ltda.
São Paulo

"LAVA-JÁ"
Ind. Brasileira

Classe 33
Conserto e lavagens de veículos

Térmo n.º 730.541, de 28-12-65
Pastificio Montuore Ltda.
São Paulo



Classe 41
Massas alimentícias

Térmo n.º 730.542, de 28-12-65
Vição Jacaré Ltda.
São Paulo

"JAGUARE"
Ind. Brasileira

Classe 33
Transporte de passageiros

Térmo n.º 730.543, de 28-12-65
Bar e Lanches São Simão Ltda.
São Paulo

"SÃO SIMÃO"
Ind. Brasileira

Classe 41

Lanches de: Aliche, ortadela, presunto, queijo, salichas, rox-bife e churrascos

Térmo n.º 730.544, de 28-12-65
Panificadora Luiz Gaga Ltda.
São Paulo

"LUIZ GAGA"
Ind. Brasileira

Classe 41
Pão

Térmo n.º 730.545, de 28-12-65
Coyote Confeções Finas Ltda.
São Paulo

"COYOTE"
Ind. Brasileira

Classe 36

Para distinguir: Artigos de vestuários e roupas feitas em geral: Agasalhos, aventais, a'percatas, anáguas, blusas, botas, botinas, blusões, boinas, babadouros, bonés, capacetes, cartolas, carapuças, casacão, coletes, capas, chales, cachecola, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, corpinhos, calças de senhoras e de crianças, calções, calças, camisas, camisolas, camisetas, cuecas, ceroulas, coarinhos, cueiros, pes, fantasias, fardas para militares, colegiais, fraldas, galochas, gravatas, gorros, jogos de lingerie, isquetas, laquês, luvas, ligas, lenços, mantôs, meias, maiôs, mantas, mandrião, mantilhas, paletôs, palas, penhoar, pulover, pelerinas, peugas, ponches, polainas, pijamas, punhos, perneiras, quimonos, regalos, robe de chambre, roupão, sobretudo, suspensórios, saídas de banho, sandálias, sueteres, shorts, sungas, stolas ou slacks, tuler, toucas, turbantes, ternos, uniformes e vestidos

Térmo n.º 730.546, de 28-12-65
Comércio e Confeções "Soniceli" Ltda.
São Paulo



Classe 36
Para distinguir: Artigos de vestuário e roupas feitas em geral: Agasalhos, aventais, olpargatas, anáguas, blusas, botas, botinas, blusões, boinas, babadouros, bonés, capacetes, cartolas, carapuças, casacão, coletes, capas, chales, cachecols, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, corpinhos, calças de senhoras e de crianças, calções, cal-

ças, camisas, camisolas, camisetas, cuecas, ceroulas, coarinhos, cueiros, saias, casacos, chinelos, dominôs, echarpes, fantasias, fardas para militares, colegiais, fraldas, galochas, gravatas, gorros, jogos de lingerie, jaquetas, laquês, luvas, ligas, lenços, mantôs, meias, maiôs, mantas, mandrião, mantilhas, paletôs, pala: penhoar, pulover, pelerinas, peugas, pouches, polainas, pijamas, punhos, perneiras, quimonos, regalos, robe de chambre, roupão, sobretudo, suspensórios, saídas de banho, sandálias, sueteres, shorts, sungas, stolas ou slacks, toucas, turbantes, ternos, uniformes e vestidos

Térmo n.º 730.547, de 28-12-65
Auto Mecânico Clayton Ltda.
São Paulo



Classe 21

Para distinguir: Veículos e suas partes integrantes: Aros para bicicletas, auto-móveis, auto-caminhões, aviões amovíveis, alavancas de câmbio barcos, braques, braços para veículos, bicicletas, carrinhos de mão e carretas, caminhonetes, carros ambulantes, caminhões, carros, tratores, carros-berços, carros-tanques, carros-irrigadores, carros, carroças, carrocerias, chassis, chapas circulares para veículos, cubos de veículos, corrediços para veículos, direção, desligadeiras, estribos, escadas rolantes, elevadores para passageiros e para carga, enqates para carros, eixos de direção, freios, fronteiras para veículos, guidão, locomotivas, lanchas, motocicletas, motos, motocicletas, motocargas, moto furgões, manivelas, navios, ônibus, para-choques para-lamas para-brisas, pedais, pantôes, rodas para bicicletas, rodas para motocicletas, reboque, radiadores para veículos, rodas para veículos, selins, selos, tantes para veículos, vagões, velocípedes, varetas de controle de alçaador e acelerador, trilés, troleibus, vares de carros, toletes para carros

Térmo n.º 730.548, de 28-12-65
Farmácia São José de Vila Formosa Ltda.
São Paulo



Classe 3
Para distinguir produtos medicinais e farmacêuticos

Térmo n.º 730.549, de 28-12-65
Indústrias Químicas Ltda.
São Paulo

"TRIAL"
Indústrias Químicas Ltda.

Nome comercial

Térmo n.º 730.550, de 28-12-65
Expressão Tupã Limitada
São Paulo

TUPÃ

Classe 33
Transporte rodoviário de cargas

Térmo n.º 730.551, de 28-12-65
Oficina São Francisco Ltda.
São Paulo

"SÃO FRANCISCO"
Ind. Brasileira

Classe 21
Carrocerias, carretos e reboques para auto-veículos

Térmo n.º 730.552, de 28-12-65
Aliança Indústria e Comércio Limitada
São Paulo

"ALIANÇA"
Ind. Brasileira

Classe 16
Artefatos de cimento para construções

Térmo n.º 730.553, de 28-12-65
Editora O Progresso de Ourinhos Ltda.
São Paulo

"O PROFESSOR DE OURINHOS"
Ind. Brasileira

Classe 32
Jornais, livros, impressos e revistas

Térmo n.º 730.554, de 28-12-65
Comércio de Acessórios Farmacêuticos Felauad Ltda.
São Paulo

"FELAUAD"
Ind. Brasileira

Classe 10
Aguilhas de injeção, aparelhos de pressão arterial, bolsas para água quente, fundas e seringas hipodérmicas

Térmo n.º 730.555, de 28-12-65
Bar e Lanches Monte Castelo Ltda.
São Paulo

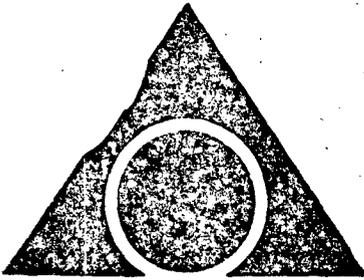
"MONTE CASTELO"
Ind. Brasileira

Classe 41
Lanches e sanduíches

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a contar o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Térmo n.º 730.556, de 28-12-65
Ambar S. A. Crédito, Financiamento
e Investimentos
São Paulo



Classe 33
Crédito financiamento e investimentos

Térmo n.º 730.557, de 28-12-65
Lisauto. Automóveis Ltda.
São Paulo

LISAUTO
Ind. Brasileira

Classe 21
Artigos da classe

Térmo n.º 730.558, de 28-12-65
Editora Taika Ltda.
São Paulo

TAIKA
Ind. Brasileira

Classe 32
Artigos da classe

Térmo n.º 730.559, de 28-12-65
Panificadora Mariza Ltda.
São Paulo

MARIZA
Ind. Brasileira

Classe 41
Artigos da classe

Térmo n.º 730.560, de 28-12-65
Editora Egéria S. A.
São Paulo

**MARAVILHAS DO
CONHECIMENTO HUMANO**

Classe 32
Para distinguir: livros impressos

Térmo n.º 730.561, de 28-12-65
Laboratórios Bionat S. A. — Indústria,
Comércio e Serviços Técnicos
São Paulo

Classe 3
Para distinguir um produto farmacêutico para a pele, protetor dos raios solares

Térmo n.º 730.562, de 28-12-65
Provi-Lar Produtos Alimentícios Ltda.
São Paulo

PROVI-LAR
Ind. Brasileira

Classe 41
Alcachofras, alergia, alho, espargos, açúcar, alimentos para animais, amido, amendoas, ameixas, amendoim, araruta

arroz, atum, aveia, avelãs, azeite, azeitonas, banha, bacalhau, batatas, balas, biscoitos, bombons, bolachas, baunilha, catê em pó e em grão, camarão, canela em pau e em pó, cacau, carnes, chá, caramelos, chocolates, confeitos, cravo, cereais, cominho, creme de leite, cremes alimentícios, croquetes, compotas, cangica, coalhada, castanha, cebola, condimentos para alimentos, colorantes, chouriços, dendê, doces, doces de frutas, espinafre, essências alimentares, empadas, ervilhas, enxovas, extrato de tomate, farinhas alimentícias, fava, flocos, flocos, farelo, fermentos, feijão (grão), fritos, frutas secas naturais e cristalizadas, glicose, goma de mascar, gorduras, grânulos, grão de bico, gelatina, goiabada, geleias, erva doce, erva mate, hortaliças, lagostas, linguas, leite condensado, leite em pó, legumes em conserva, lentilhas, linguica, louro, massas alimentícias, mariscos, manteiga, margarina, marmelada, macarrão, massa de tomate, mel e melado, mate, massas para mingaus, molhos, moluscos, mostarda, mortadela, nós, moscada, nozes, óleos comestíveis, ostras, ovos, pães, paos, pralinés, pimenta, pós para pudins, pickles, peixes, presuntos, patês, pett-pois, pastilhas, pizzas, pudins, queijos, rações balanceadas para animais, requeijões, sal, sagú, sardinhas, sanduiches, sorvetes, suco de tomate e de frutas, torradinhas, tapioca, tâmaras, talharim, tremoços, tortas, tortas para alimento de animais e aves, torrões moido e torrado

Térmo n.º 730.563, de 28-12-1965
Peixaria Costa do Mar Ltda.
São Paulo

"COSTA DO MAR"
Ind. Brasileira

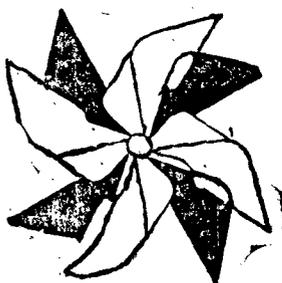
Classe 41
Peixes

Térmo n.º 730.564, de 28-12-1965
Cla. de Empreendimentos Prediais e Imobiliários "CEPI"
São Paulo

"CEPI"
Ind. Brasileira

Classe 33
Empreendimentos prediais e imobiliários

Térmo n.º 730.568, de 28-12-1965
A. J. S. de Lemos Britto
São Paulo



Classe 32
Propaganda e publicidade

Térmo n.º 730.565, de 28-12-1965
Sacotem Indústria e Comércio de
Artefatos de Papel Ltda.
São Paulo

"SACOBOM"
Ind. Brasileira

Classe 38
Socos de papel

Térmo n.º 730.566, de 28-12-1965
Dinafel — Distribuidora Nacional de
Ferramentas Ltda
São Paulo

"DINAFER"
Ind. Brasileira

Classe 50
Representações

Térmo n.º 730.567, de 28-12-1965
Estúdio Gráfico Astro Ltda.
São Paulo



Classe 25
Impressão sobre plásticos

Térmo n.º 730.569, de 28-12-1965
Amado Importadora e Exportadora
Limitada
São Paulo

"AMADO"
Ind. Brasileira

Classe 10

Para distinguir: Artigos para cirurgia e arte dentária: abre-bocas, abaixalínguas, alicates, alavancas para extração de dente, aparelhos elétricos dentários, bisturis, botões, brocas para clínica e de prótese, canetas para brocas para fins dentários, cimento em geral para obturações, nifios para dentaduras, pontes móveis e pontes fixas porcelana para os dentes, pivôs protetoras, cera para incrustação, dentes artificiais

Térmo n.º 730.570, de 28-12-1965
Panificadora Paris Ltda.
São Paulo

"PAIS LEME"
Ind. Brasileira

Classe 31
Pro

Térmo n.º 730.571, de 28-12-1965
Panificadora Jurema Ltda
São Paulo

"JUREMA"
Ind. Brasileira

Classe 31
Pro

Térmo n.º 730.572, de 28-12-1965
Lanches Prainha Ltda.
São Paulo

"PRAINHA"
Ind. Brasileira

Classe 31
Lanches de: Aliche, mortadela, presunto, queijo, salsichos, rosbife e churrascos

Térmo n.º 730.573, de 28-12-1965
Empório Confiança Ltda.
São Paulo

"CONFIANÇA"
Ind. Brasileira

Classe 50
Representações

Térmo n.º 730.574, de 28-12-1965
Administradora Ricardo Ltda.
São Paulo

"RICARDO"
Ind. Brasileira

Classe 33
Administração de bens, compras e vendas de imóveis, organizações e importação de condomínios e loteamentos

Térmo n.º 730.575, de 28-12-1965
Masaru Terajima
São Paulo

**"TAKEYA
IMOBILIARIA"**

Classes: 33 e 50
Título

Térmo n.º 730.576, de 28-12-1965
Sonarks Sociedade Nacional Aplicação de Resinas Sintéticas Ltda.
São Paulo

"SONARKS"
Ind. Brasileira

Classe 4
Resinas sintéticas

Térmo n.º 730.577, de 28-12-1965
Sacotem Indústria e Comércio de
Artefatos de Papel Ltda.
São Paulo

"SACOTEMOS"
Ind. Brasileira

Classe 38
Sacos de papel

Térmo n.º 730.580, de 28-12-1965
Maika — Roupas e Calçados Infantis
Limitada
São Paulo

"MAIKA"
Ind. Brasileira

Classe 36
Para distinguir: Artigos de vestuário e roupas feitas em geral: Agasalhos, aventais, alpargatas, anáguas, blusas, botas, botinas, blusas, boinas, baba-

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aquelas que se julgarem prejudicadas com a concessão do registro requerido

douros, bonés, capacetes, cartolas, carapuças, casacão, coletes, capas, chales, cachecóis, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, corpinhos, calças de senhoras e de crianças, calções, calças, camisas, camisolas, camisetas, cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros, saias, casacos, chinelos, dominós, echarpes, fantasias, fardas para militares, colegiais, fraldas, galochas, gravatas, gorros, jogos de lingerie, jaquetas, laquês, luvas, ligas, lenços, mantôs, meias, maiôs, mantas, mandribo, mastilhas, maletôs, palas, penhoar, pullover, pelerinas, peugas, pouches, polainas, pijamas, punhos, perneiras, quimonos, regalos, robe de chambre, roupão, sobretudo, suspensórios, saídas de banho, sandálias, sueteres, shorts, sungas, stolas ou slacks, toucas, turbantts, ternos, uniformes e vestidos

Térmo n.º 730.579, de 28-12-1965
Panificadoro Única de Osasco Ltda.
São Paulo

UNICA DE OSASCO
Ind. Brasileira

Classe 33
Representações

Térmo n.º 730.581, de 28-12-1965
Comércio de Aparelhos Elétricos
"Sonho do Lar" Ltda
São Paulo

SONHO DO LAR
Ind. Brasileira

Classe 8

Para distinguir: Artigos e aparelhos eletrônicos: alto-falantes, antenas, agulhas para fonógrafos, amplificadores, bobinas para rádios e televisões, aparelhos para controle de sons, condensadores, aparelhos de comunicação interna, diáta, discos gravados, aparelhos de frequência modulada, fonógrafos, gravadores de discos, gravadores de fitas, geradores estatísticos e eletrônicos de alta frequência que funcionam com válvulas, máquinas falantes, aparelhos de receptores de sons, rádios, rádios fonógrafos, aparelhos de televisão, sincronizadores, selecionadores, transformadores de sons, toca-discos automáticos ou não, transmissores transistores, válvulas para rádios e televisões

Classe 18

Alfanges, balas, canhões, carabinas, chumbo para caça, cartuchos, espoletas, explosivos, espingardas, fusis, fogos de artifícios, pistolas, pólvora e revolver

Térmo n.º 730.582, de 28-12-1965
Rabete — Sociedade Administradora de Bens de Terceiros Ltda.
São Paulo

SABETE
Ind. Brasileira

Classe 21

Para distinguir: Veículos e suas partes integrantes: Aros para bicicletas, automóveis, auto-caminhões, aviões, amortecedores, alavancas de câmbio, carcos, braços, braços para veículos, bicicletas, carrinhos de mão e carretas, cami-

nhonetes, carros ambulantes, caminhões, carros, tratores, carros-berços, carros-tanques, carros-irrigadores, carros, carroças, carrocerias, chassis, chapas circulares para veículos, cubos de veículos, corrediços para veículos, direção, desligadeiras, estribos, escadas rolantes, elevadores para passageiros e para carga, engates para carros, eixos de direção, freios, fronteiras para veículos, gu dão, locomotivas, lanchas, motocicletas, molas, motocicletas, motocargas, moto furgões, manivelas, navios, ônibus, para-choques para-lamas, para-brisas, pedais, pantôes, rodas para bicicletas, raios para bicicletas, reboque, radiadores para veículos, rodas para veículos, selins, triciclos, tirantes para veículos, vagões, velocípedes, vasetas de controle do afogador e acelerador, tróleis, troleibus, varas de carros, toletes para carros

Térmo n.º 730.583, de 28-12-1965
Desfisa Indústria de Móveis Tubulares Limitada
São Paulo

DESFISA
Ind. Brasileira

Classe 40

Móveis em geral, de metal, vidro, de aço, madeira, estofados ou não, inclusive móveis para escritórios: Armários, armários para banheiro e para roupas usadas, almofadas, acolchoados para móveis, bancos, balcões, banquetas, bandejas domiciliares, berços, biombo, cadeiras, carrinhos para chá e café, conjuntos para dormitórios, conjuntos para sala de jantar e sala de visitas, conjuntos para terraços, jardim e praia, conjuntos de armários e gabinetes para copa e cozinha, camas, cabides, cadeiras giratórias, cadeiras de balanço, caixas de rádios, colchões, colchões de molas, dispensas, divisões, divans, discotecas de madeira, espreguiçadeiras, escriturinhas, estantes, guarda-roupas, mesas, mesinhas, mesinhas para rádio e televisão, mesinhas para televisão, molduras para quadros, porta-retratos, poltronas, poltronas-camas, praticeliras, porta-chapéus, sofás, sofás-camas, travesseiros e vitrines

Térmo n.º 730.584, de 28-12-1965
"Termo-Val" Eletrônica Ltda.
São Paulo

TERMO-VAL
Ind. Brasileira

Classe 10

Instrumentos, máquinas, aparelhos e trechos para medicina, arte dentária, cirurgia e higiene, notadamente: bolsas para aquecimento elétricas

Térmo n.º 730.585, de 28-12-1965
Farmácia Mar Paulista Ltda.
São Paulo

MAR PAULISTA
Ind. Brasileira

Classe 3

Substâncias alimentícias, produtos e preparados para serem usados na medicina ou na farmácia

Térmo n.º 730.586, de 28-12-1965
Macoil Indústria e Comércio de Óleos Vegetais Ltda.
São Paulo

MACOIL
Ind. Brasileira

Classe 41
Óleos comestíveis em geral

Térmo n.º 730.587, de 28-12-1965
Las Vegas Grill Lanches Ltda.
São Paulo

LAS VEGAS GRILL
Ind. Brasileira

Classe 41
Bolinhos, croquetes, coxinhas, empadas, pastéis, pizzas refeições prontas e sanduiches ..

Térmo n.º 730.588, de 28-12-1965
Casa "Belmont" de Tecidos Ltda.
São Paulo



Classe 36

Para distinguir: Artigos de vestuários e roupas feitas em geral: Agasalhos, aventais, alpargatas, anáguas, blusas, botas, botinas, blusões, boinas, babadouros, bonés, capacetes, cartolas, carapuças, casacão, coletes, capas, chales, cachecóis, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, corpinhos, calças de senhoras e de crianças, calções, calças, camisas, camisolas, camisetas, cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros, saias, casacos, chinelos, dominós, echarpes, fantasias, fardas para militares, colegiais, fraldas, galochas, gravatas, gorros, jogos de lingerie, jaquetas, laquês, luvas, ligas, lenços, mantôs, meias, maiôs, mantas, mandribo, mastilhas, maletôs, palas, penhoar, pullover, pelerinas, peugas, pouches, polainas, pijamas, punhos, perneiras, quimonos, regalos, robe de chambre, roupão, sobretudo, suspensórios, saídas de banho, sandálias, sueteres, shorts, sungas, stolas ou slacks, toucas, turbantts, ternos, uniformes e vestidos

Térmo n.º 730.590, de 28-12-1965
Luminacri Ltda.
São Paulo

LUMINACRI

Classe 8

Para distinguir e proteger fabricação e comércio de luminosos e iluminações em geral

Térmo n.º 730.589, de 28-12-1965
Flor de Liz — Indústria de Produtos Alimentícios Ltda
São Paulo

FLÔR DE LIZ
IND. BRASILEIRA

Classe 41
Alcachofras, alergia, alho, espargos, açúcar, alimentos para animais, amido, amendoas, ameixas, amendoim, araruta, arroz, atum, aveia, avelãs, azeite, azetonas, banha, bacalhau, batatas, balas, biscoitos, bombons, bolachas, baunilha, café em pó e em grão, camarão, canela, em pau e em pó, cacau, carnes, chá, caraméis, chocolates, confeitos, cravo, cereais, cominho, creme de leite, cremes alimentícios, croquetes, compotas, cangica, coalhada, castanha, cebola, condimentos para alimentos, colorantes, chouriços, dendê, doces, doces de frutas, espinafre, essências alimentares, empadas, ervilhas, enxovas, extrato de tomate, farinhas alimentícias, favas, féculas, flocos, farelo, fermentos, feijão, figos, frios, frutas secas naturais e cristalizadas, glicose, goma de mascar, gorduras, grânulos, grão de bico, gelatina, goiabada, geléias, herva doce, herva mate, hortaliças, lagostas, linguas, leite condensado, leite em pó, legumes em conserva, lentilhas, linguiça, louro, massa alimentícia, mariscos, manteiga, margarina, marmelada, macarrão, massa de tomate, mel e melado, mate, massas para mingaus, molhos, moluscos, mostarda, mortadela, nós, moscada, nozes, óleos comestíveis, ostras, ovas, pães, paos, pralinés, pimenta, pós para pudins, pickles, peixes, presuntos, patês, petit-pois, pastilhas, pizzas, pudins, queijos, rações balanceadas para animais, requeijões, sal, sagú, sardinhas, sanduiches, sorvetes, suco de tomate e de frutas, torradas, tapoca, tâmaras, tâmara, rim, tremoços, tortas, tortas para alimento de animais e aves, torrões, toucinho e vinagre

Térmo n.º 730.592, de 28-12-1965
S. Leão
Guanabara

PRORROGAÇÃO

FABRICA DE COFERTAS
ABSOLUT

Classe 35
Gorreas de couro

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 730.591, de 28-12-1965

Turismo Real Ltda.

São Paulo

REAL

Classe 33

Sinal de propaganda

Térmo n.º 730.593, de 28-12-1965

(Prorrogação)

The Sydney Ross Co.

Estados Unidos da América e Brasil

Glostora

Classe 3

Um preparado farmacêutico para o tratamento do cabelo e do couro cabeludo

Térmos ns. 730.594 a 730.597, de 28-12-1965

Scovill Manufacturing Company

Estados Unidos da América

SCOVILL

Classe 6

Máquinas e suas partes integrantes não incluídas nas classes 7, 10 e 17

Classe 17

Artigos para escritório, almofadas para carimbos, almofadas para tintas, abridor de cartas, arquivos, borrachas, berços para mataborrão, borrachas para colas, brochas para desenhos, cofres, canetas, canetas tinteiro, canetas para desenho, cortadores de papel, carbonos, carimbos, carimbadores, cola para papel, coladores, compassos, cestos para correspondência, desenhadores, duplicadores, datadores, estojos para desenhos, estojos para canetas, estojos com minas, esquadros, estojos para lápis, espetos, estiletos para papéis, furadores, fitas para máquinas de escrever, grafites para lapiseiras, goma arábica, grampeadores, lápis em geral, lapiseiras, máquinas para apontar lápis, minas para grafites, minas para penas, máquinas de escrever, máquinas de calcular, máquinas de somar, máquinas de multiplicar, mata-gatos, porta-tinteiros, porta-carimbos, porta-lápis, porta-canetas, porta-cartas, prensas, prendedores de papéis, percevejos para papéis, perfuradores, réguas, raspadeiras de borrões, stencils para mimeógrafos, tinta e tinteiros

Classe 21

Para distinguir: Veículos e suas partes integrantes: Aros para bicicletas, automóveis auto-caminhões, aviões, amortecedores, alavancas de câmbio, braços breques, braços para veículos, bicicletas, carrinhos de mão e carretas, caminhonetes, carros ambulantes, caminhões, carros, tratores, carros-berços, carros-tanques, carros-irrigadores, carros, carroças, carrocerias, chassis, chapas circulares para veículos, cabos de veículos

engates para carros eixos de direção, corredeiras, para veículos, direção de eixos, cadeiras, estribos, escadas rolantes e freios, fronteiras para veículos quidac, locomotivas, lanchas, motocicletas, molas, motocicletas, motocargas, moto furgões, rodas para bicicletas, raios para bicicletas, rebóques, radiadores para veículos, manivelas, navios, ônibus, para-choques para-lamas, para-brisas, pedais, pantôas, rodas para veículos, selins, tricicles, tirantes para veículos, vagues, velocipes, des, varetas de controle do aqoador e acelerador, troleis, troleibus, varas de carros e toletes para carros

Classe 48

Para distinguir: Perfumes, essências, extratos, água de colônia, água de toucador, água de beleza, água de quina, água de rosas, água de alfazema, água para barba, loções e tónicos para os cabelos e para a pele, brilhantina, bandolina, "batons", cosméticos, fixadores de penteados, petróleos, óleos para os cabelo, creve rejuvenescente, cremes gordurosos e pomadas para limpeza da pele e "maquilage", depilatórios, desodorantes, vinagre aromático, pó de arroz e talco perfumado ou não, lápis para pestana e sobrancelhas, preparados para embelezar cílios e olhos, carmin para o rosto e para os lábios, sabão e creme para barbear, sabão líquido perfumado ou não, sabonetes, dentifícios em pó, pasta ou líquido, sais perfumados para banhos, pentes, vaporizadores de perfume, escovas para dentes, cabelos, unhas e cílios, saquinhos perfumado, preparados em pó, pasta, líquidos e tijolos para o tratamento das unhas, dissolventes e vernizes, removedores da cutícula, glicerina perfumada para os cabelos e preparados para descolorir unhas, cílios e pintas ou sinais artificiais, óleos para a pele

Térmos ns. 730.598 e 730.599, de American Cyanamid Company

Estados Unidos da América

Lederle

Classe 2

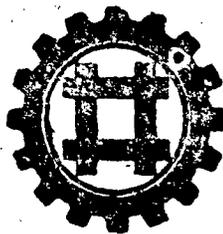
Carrapaticidas, desinfetantes, embrocões para animais, farinha de ossos, medicamentos para animais, aves, preparado e produtos inseticidas, parasiticidas, remédios para fins veterinários, sabões veterinários e desinfetantes, sais veterinários e desinfetantes, sais veterinários, vacinas para aves e animais, sais minerais para fins veterinários, pomadas uso veterinário, vermífidas uso veterinário, desinfetantes e veterinários Substâncias e preparações químicas usadas na veterinária

Classe 3

Substâncias químicas, produtos e preparados para serem usados na medicina ou na farmácia

Térmos ns. 730.600 a 730.648, de 28-12-65

Iseki-Mitsui I. S. A. Agriolas S. A.



Indústria Brasileira

Classe 24

Alamares, atacadores para espartilhos e calçados, ataduras de algodão para diversos fins, exceto para fins medicinais, bandeiras, bordados, braçadeiras, borlas, cadeados para móveis e pianos, carapuças para cavalos, cordões, debrunç, fitas, fitas torças, tranças, testão, teltro para órgão, tofo, galar, letes, lamparinas, mochilas, mosquiteiros, neqas, ombreiras e enchimentos para roupas de homens e senhoras, panos para enfeites de móveis, não fazendo parte dos mesmos, palmilhas, passamarias, pavios, rédeas, rendas, redes, sacas, sinhaninhas para vestidos, telas, tampos para almofadas, não fazendo parte de móveis, artigos estes feitos de algodão, cânhamo, linho, juta, seda, raio, lã, pelo e fibras não incluídos em outras classes

Classe 17

Artigos para escritório, almofadas para carimbos, almofadas para tintas, abridores de cartas, arquivos, borrachas, berços para mataborrão, borrachas para colas, brochas para desenhos, cofres, canetas, canetas tinteiro, canetas para desenho, cortadores de papel, carbonos, carimbos, carimbadores, cola para papel, coladores, compassos, cestos para correspondência, desenhadores, duplicadores, datadores, estojos para desenhos, estojos para canetas, estojos com minas, esquadros, estojos para lápis, espetos, estiletos para papéis, furadores, fitas para máquinas de escrever, grafites para lapiseiras, goma arábica, grampeadores, lápis em geral, lapiseiras, máquinas para apontar lápis, minas para grafites, minas para penas, máquinas de escrever, máquinas de calcular, máquinas de somar, máquinas de multiplicar, mata-gatos, porta-tinteiros, porta-carimbos, porta-lápis, porta-canetas, porta-cartas, prensas, prendedores de papéis, percevejos para papéis, perfuradores, réguas, raspadeiras de borrões, stencils para mimeógrafos, tintas e tinteiros

Classe 19

Para distinguir: Aves e ovos em geral, inclusive do bicho da seda, animais vivos, bovinos, cavalos, caprinos, galináceos, ovinos e suínos

Classe 37

Roupas brancas, para cama e mesa: Acolchoados para camas, colchas, cobertores, esfregões, fronhas, guardanapos, joços bordados, joços de toalhas, lençóis, mantas para camas, panos para colchas e panos de pratos, toalhas de rosto e banho, toalhas de mesa, toalhas para jantar, toalhas para chá e

café, toalhas para banquetes, guardanapos para cama e mesa, toalhinhas (cobrir o chão)

Classe 38

Aros para guardanapos de papel aglutinados, albus (em branco), albus para retratos e outógrafos, baldes (exceto para brinquedos) blocos para correspondência, blocos para cálculos, blocos para anotações, bobinos, brochuras não impressas, cadernos de escrever, capas para documentos, carteiras, caixas de papelão, cadernetas, cadernos, caixas de cartão, caixas para papelaria, cartões de visitas, cartões comerciais, cartões índices, confeti, cartolina, cadernos de papel melimetrado e em branco para desenho, cadernos escares, cartões em branco, cartuchos de cartolina, copas planográficas, cadernos de lembrança, carretéis de papelão, envelopes, envólucros para charutos de papel, encadernação de papel ou papelão, etiquetas, folhas índices, folhas de celulose, guardanapos, livros não impressos, livros fiscais, livros de contabilidade, mata-borrão, ornamentos de papel transparente, protos, papelinhos, papéis de estanho e de alumínio, papéis sem impressão, papéis em branco para forrar paredes, papel olhão com ou sem pauta, papel crepon, papel de seda, papel impermeável, papel encerado, papel higiênico, papel impermeável para copiar, papel para desenhos, papel para embrulho impermeabilizado, papel para encadernar, papel para escrever, papel para imprimir, papel parafina para embrulhos, papel celofane, papel celuloze, papel de linho, papel absorvente, papel para embrulhar tabaco, papelão, recipientes de papel, rosetas de papel, rótulos de papel, rolos de papel transparente, sacos de papel, serpentinas, tubos, postais de cartão e tubetes de papel

Classe 45

Para distinguir: Plantas, sementes e mudas para a agricultura e horticultura e a floricultura, Flores naturais

Classe 47

Para distinguir combustíveis, lubrificantes, substâncias e produtos destinados à iluminação e ao aquecimento: álcool motor, carvão a gás hidrocarboreto, gás metano, butano e propano, gás engarrafado, gás liquefeito, gasolina, graxas lubrificantes, óleos combustíveis, óleos lubrificantes, óleos destinados à iluminação e ao aquecimento, óleos para amortecedores, petróleo e querosene

Classe 48

Para distinguir: Perfumes, essências, extratos, água de colônia, água de toucador, água de beleza, água de quina, água de rosas, água de alfazema, água para barba, loções e tónicos para os cabelos e para a pele, brilhantina, bandolina, "batons", cosméticos, fixadores de penteados, petróleos, óleos para os cabelo, creve rejuvenescente, cremes gordurosos e pomadas para limpeza da pele e "maquilage", depilatórios, desodorantes, vinagre aromático, pó de arroz e talco perfumado ou não, lápis para pestana e sobrancelhas, preparados para embelezar cílios e olhos, carmin para o rosto e para os lábios, sabão e creme

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a contar o prazo de 90 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

macanetas, molas para porta, molas para venezianas, martelos, dardetas, matrizes; navalhas; puas; pás, pregos, parafusos, picões, porta-gêlo; poseiras, porta-pão, porta-jóias, paliteiros, painéis, roldanas, raios para pás, rebites, regadores; serviços de chá e café, serras, serrotes, sachos, sacarrolha; tesouras, talheres, athadeiras, torquize, tenazes, travadeiras, raios de arame, torneiras, trincos, tubos para encanamento, trilhos para pirtas de correr, taças, travessas, turibulos; vasos, vasilhames e verruma

Classe 4

Para distinguir substâncias e produtos de origem animal, vegetal ou mineral, em bruto ou parcialmente preparadas: Abrasivos em bruto, argila refratária, asfalto em bruto, algodão em bruto, borraça em bruto, breu, cânfora, ceras vegetais, crina em geral, cortiça, em bruto, cascas vegetais, ervas; extratos oleosos; fibras vegetais, minérios metálicos; madeiras em cruato, óleos em bruto, pedras em bruto, resinas naturais e resíduos têxteis

Classe 6

Para distinguir: Máquinas para indústrias têxteis em geral; máquinas e suas partes integrantes para fins industriais; máquinas de pressão; motores e suas partes; acessórios para automóveis; alavancas, alternadores, alimentador para carburador, anéis de pistão, aletas de saltos, repulsionadores de rolamentos e rolos-rolamentos, aparelhos redutores de consumo de gasolina, retentores de graxa, de óleo e de cilindro, redutores silenciosos, máquinas de rosquear, máquinas rotativas para usinar ferro, aço e bronze, máquinas para rotular, reguladores, serras mecânicas, salgadeiras para manteiga, segmentos de pistões, engrenagens e parafusos sem fim, silenciosos, satélites silenciosos, separadores de graxa, óleos e cilindros, máquinas secadoras, máquinas para serra, bares, turbinas, torcedoras, tesouras, rotativas, tesouras mecânicas, tornos revolver, tornos, tipias, tranchas, tirantes, transportadores automáticos para alta e baixa pressão, tuchos de válvulas, máquinas para tecidos de tapeçarias, máquinas trituradoras, máquinas térmicas, máquinas de trançar, máquinas urdideiras, válvulas para motores, válvulas para descargas, válvulas de aspiração, velas de ignição para motores, virabrequins, ventoinhas, máquinas ven-

Classe 8

Para distinguir: Aparelhos, acessórios e petrechos elétricos ou usados na eletricidade, inclusive medidores, a saber: aspiradores de pó, antenas, acumuladores, aquecedores, alarmes, alto-falantes, adaptadores, amperímetros, baterias, bombas para água, condensadores, chuveiros, chaves, campainhas, cornetas para veículos, caixas-fusíveis, diais, enceradeiras, esterilizadores, estufas, ebulidores, fogões, fusíveis, ferros de passar e engomar, fornos, fogareiros, fios ferros de soldar, fonógrafos, geladeiras, interruptores, intercomunicadores, lâmpadas, lanternas, lâmpadas fluorescentes, liquidificadores, pilhas, rádio-emissores, rádio-receptores, relógios, reato-

res para luz fluorescentes, sinalizadores, lampejantes, soquetes, secadores para os cabelos, transformadores, torneiras, tomadas, tomadas de correntes múltiplas, tubos conduits, termostatos, televisores, tocadores de discos, válvulas.

Classe 9

Bandolins, banjos, baterias, cavaquinho, clarins, clarinetes, concertinas, contra-baixo, corneta, cuicas, castanholas, flauta, flautim, gaita, guitarra, harpa, harmônicas, órgãos, pianos, pistão, pandeiros, pianolas, rabeção, tamboreas, trombone, violinos, violões e violoncelo

Classe 11

Alcachofras, alergia, alho, espargos, açúcar, alimentos para animais, amido, amendoas, ameixas, amendoim, araruta, arroz, atum, avela, avelãs, azeite, azeitonas, banha, bacalhau, batatas, balas, biscoitos, bombons, bolachas, baunilha, café em pó e em grão, camarão, canela em pau e em pó, cacau, carnes, chá, caramels, chocolates, confeitos, cravo, cereais, cominho, creme de leite, cremes alimentícios, croquetes, comotas, cangica, coalhada, custanha, cebola, condimentos para alimentos, colorantes, chouriços, dendê, doces, doces de frutas, espinafre, essências alimentares, empadas, ervilhas, enxovas, extrato de tomate, farinhas alimentícias, fava, féculas, flocos, farelo, fermentos, feijão, figos, frios, frutas secas naturais e cristalizadas, glicose, goma de mascar, gorduras, grânulos, grão de bico, gelatina, goiabada, geléias, herba doce, herba mate, hortaliças lagostas, linguas, leite condensado, leite em pó, legumes em conserva, lentilhas, linguiça, louro, massas alimentícias, mariscos, manteiga, margarina, marmelada, macarrão, massa de tomate, mel e melado, mate, massas para mingaus, molhos, miluscos, mostarda, mortadela, nós, moscada, nozes, óleos comestíveis, ostras, ovas, pães, paos, pralinés, pimenta, pós para pudins, pickles, peixes, presuntos, patês, petit-pois, pastilhas, pizzas, pudins, queijos, rações balanceadas para animais, requeijões, sal, sagu, sardinhas, sanduiches, sorvetes, suco de tomate e de frutas, torradas, tapoca, tâmaras, talharim, tremoços, tortas, tortas para alimento de animais e aves, torrões, toucinho e vinagre

Classe 14

Cigarros, acendedores para cigarros, aromatizados para fumantes, bolsas para fumo, bolsas para rapé, cachimbos, cartelas para fumo, charutos, cigareiras, cinzeiros, estojos para cachimbo, filtros para piteiras, foforeiras de bolso, isqueiros, palha para cigarros, piteiras, ponteiros de cachimbos, porta-charutos, rapé, sacos para fumo

Classe 15

Couros e peles preparadas ou não, camurças, couros, vaquitas, pelicas, e artefato dos mesmos: Almofadas de couros, arreios, bolsas, carteiras, caixas, chicotes de couro, carneiras, capas para álbums e para livros, embalagens de couro, estojos, guarnições de couro para automóveis, guarnições para porta-blocos, malas, maletas, porta-notas, porta-chaves, porta-niqueis, pastas, pulseiras

de couro, rédeas, selins, sacos para viagem, sacolas, saltos, solas e solados, tirantes para arreios e valises

Classe 32

Para distinguir: Almanagues, agendas, anuários, álbums impressos, boletins, catálogos, edições impressas, revistas, órgãos de publicidades, programas radiofônicos, rádio-televisão, peças teatrais e cinematográficas, programas circenses

Classe 34

Capachos, cortinas, cortinas automáticas, cortinados: encerrados, linóleos, mosquiteiros, oleados, panos para assoalhos e paredes, passadeiras, sanefas; tapetes, tapetes de peles, de madeira, de stracorda e cortiça

Classe 15

Para distinguir: Artefatos de cerâmica, porcelana, faiança, louça vidrada para uso caseiro, aparelhos de chá, de café, de jantar, serviços de refrescos e de bebidas a saber: abajures de lampião, açucareiros, apanha-moscas, bacia de latrinas, bandejas, banheiras, biscoiteiras, bidês, botijas, bules, cafeteiras, canecas, castiçais, chavenas, centros de mesa, compoteira, cubos, descansos de porcelana, escarradeiras, espremedores, filtros, funis, garrafas, globos, jardineiras, jarros, jarros, lavadinhos, lavatórios, leiteiras, maçanetas de porcelana, manteigueiras, molheiras, meringas, paliteiros, pedestais, pias, pires, polvilhadores, porta-facas, potes, puxadores, receptáculos, saleiros; serviço de chá; taças para café, travessas, terrinas, ornamentos, vasilhas, vasos sanitários e xícaras

Classe 50

Impressos em geral, papéis de cartas, papéis de escritório, papéis de ofício, papéis para contratos e propostas, cartões comerciais, envelopes, prospectos, recibos, faturas, notas, letras de câmbio, notas promissórias, títulos societários, planejamentos, promoções de vendas, investimentos e empreendimentos de qualquer natureza, transações imobiliárias, construções, projetos, plantas, coupões, debêntures, cheques, anúncios, publicidade, cartazes, taboletas e propaganda em geral

Classe 27

Para distinguir artefatos de palha ou fibra: Cestas, cestos, cabos para utensílios, cestos para costuras, cestos para pães, caixas para acondicionamento, caixas para enfeites, esteiras, embornais, embalagens, estojos, guarnições para utensílios, malas, peneiras, rédes, rédeas, suportes para filtros, sacolas, sacos, telas para assentos de cadeiras

Classe 20

Petrechos navais e aeronáuticos: Ancoras, bóias, cinta de natação, fiteixas, flutuadores para hidrometria, para quedas e salva-vidas

Classe 1

Para distinguir: Absorventes, acetona, ácidos, acetatos, agentes químicos para o tratamento e coloração de fibras, tecidos, couros e celulose; água-raz, alburna, anilinas; alumen, alvaiade, alvejantes industriais, alumínio em pó, amoníaco, anti-incrustantes, anti-oxidantes, anti-corrosivos, anti-detonantes, azotatos, água acidulada para acumulado-

res, água oxigenada para fins industriais, amônia; banhos para galvanização, benzinhas, benzol, betumes, bicarbonato de sódio, de potássio; cal virgem, carvões, carbonatos, catalizadores, celulose, chapas fotográficas, composições, extintores de incêndio, cloro, corrosivos, cromatos, corantes, creosotos; descolorantes, desincrustantes, dissolventes; emulsões fotográficas, enxofre, eter, esmaltes, eestearatos; fenol, filmes sensibilizados para fotografias, fixadores, fluidos para freios, formol, fosfatos industriais, fósforos industriais, fluoretos, fundentes para solda; galvanizadores; gelatinas para fotografias e pinturas, glicerina; hidratos, hidrosulfitos; impermeabilizantes, ioduretos, lacas; massas para pintura, magnésio, mercúrio, nitratos, neutralizadores, nitrocelulose; peróxidos, oxidante, óleo para pintura, óleo de linhaça, produtos químicos para impressão, potassa industrial, papéis heliográficos e preloco-pista, películas sensíveis, papéis para fotografias e análises de laboratório, pigmentos, potassa, pós metálicos para a composição de tintas, preparações para fotografias, produtos para niquelar, pratear e cromar, produtos para diluir tintas, prussiatos, reativos, removedores, sabão neutro, sais, salicilatos, secantes, sensibilizantes, silicatos, soda cáustica, soluções químicas de uso industrial, solventes, sulfatos, tintas em pó, líquidas, sólidas ou pastosas para madeira, ferro, paredes, construções, decorações, couros, tecidos, fibras, celulose, barcos e veículos, talco industrial, thinner, vernizes, zarcão

Classe 10

Para distinguir: Abaixa-linguas, abre-bocas, adenotomos, afastadores, agrafos, para ossos, agulhas para injeção, algodão hidrófilo, alicates, amálgamas, aparadores, aparadores para fins medicocirúrgicos, aparelhos para massagem, aparelhos de pressão arterial, aparelhos de diatermia, aparelhos de raios ultra-violeta, aparelhos de Raio X, aparelhos de infra-vermelho, aparelhos de surdez, assentos para enfermos, ataduras, bispedras preciosas e suas imitações, adôrcarras para arado, grades de discos turis, cadeiras para clínica médica, ca-deiras de rodas, cambraia hidrófila, canulas, cataplasmas de feltro, cera para incrustações e articulações, cera colante, cintas para fins clínicos, cintas umbilicais, colheres cortantes, compressas, compressas de tecido, costótomos, curtas, dentes artificiais, dentaduras, depressores, dilatadores, duchas, drenos, elevadores, espéculos, esponjas, estufas, espátulas, escapelos, escopros, extratores, escavadores, fios de linho para feridas, facas, gachos para músculos, calômetros, gazeas, godivas, goivas, gesso, grampos para suturas, guta-percha, histerômetros, irrigadores, instrumentos pós para limpeza e polimento para fins odontológicos, lixas, luvas e dedeiras de borracha, limas para ossos, lancetas, massa, plásticas para fins odontológicos, máscaras para anestesia, mesas de operações, mesas para curativos, maquetes artificiais, perfuradores, pés e braços artificiais, perfuradores ósseos, placas para obstruções de canais, orelhas, incisais para garganta, pinças anatómicas, rolos cirúrgicos de li de pau,

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

ruga e rodas para desgaste dentário, sarjadeiras, sandaraca seda e crina para suturas, sacos para gelo e bolsas para água quente, sondas, seringas para lavagens e injeções, serras, serras para raquiotomia, termômetros, tesouras, trepanos, ventosas, vernis isolante para fins odontológicos

Classe 2

Substâncias e preparações químicas usadas na agricultura, à saber: adubos, adubos artificiais para o solo, álcalis para fins agrícolas, bactericidas, ceras para enxertos, cianamida de cálcio como adubo para o solo, defumadores, desinfetantes usados na agricultura e na horticultura, escórias básicas para adubos, essências para exterminar animais e plantas daninhas, extratos de quassia para fins hortícolas, fertilizantes para o solo, formicida, guano, insetifugos, massas para enxertos, pastilhas para destruir insetos, preparações para preservar o solo, preparações para destruir insetos, ervas e plantas daninhas, sais para fins agrícolas, sais para fins hortícolas, substâncias químicas para destruir insetos, ervas e plantas daninhas venenos contra a verminha, venenos para insetos e visgos contra lagartas

Classe 23

Para distinguir tecidos em geral, tecidos para confecções em geral, para tapeçarias e para artigos de cama e mesa: Algodão, alpaca, cânhamo cetim, caroi, casimiras, fazendas e tecidos de lã em peças, juta, jersey; linho; nylon, paco-paco; percalina; rami; rayon; seda natural; tecidos plásticos, tecidos impermeáveis, tecidos de pano couro e veludos

Classe 3

Para distinguir como marca genérica, substâncias químicas, produtos e preparados para serem usados na medicina ou na farmácia

Classe 31

Para distinguir: Anéis de vedação para junções, arruelas, barbantes, barracas de campanha, buchas, cordas, correias de transmissão, cordoalhas, corchos, guarda-sol de praia, lonas, lonas para freios, mangueiras, rolhas de cortiça, rolhas e tampas para pias, tendas, tiras e canaletas para juntas de vedação e tubulações para vedação

Classe 29

Escovas comuns (não incluídas nas classes 6, 11, 17 e 48), lambazes, rodos, espanadores e vassouras

Classe 30

Armações de guarda-chuvas, armações de guarda-sóis, barbatanas para guarda-chuvas, bengalas, capas de algodão para chapéus de sol, cabos de chapéu de sol, capas de seda para chapéu de sol, castões de madrepora para bengalia, castões de marfim para guarda-chuvas, castões de metal comum, castões de tartaruga, garfos para guarda-chuvas, guarda-chuvas, guarda-sol, guarnições para bengalas, guarnições para guarda-chuvas, partes de guarda-metal comum, ponteiros para guarda-chuvas de metal comum, ponteiros para bengalas e guarda-chuvas de chifres e varetas para guarda-chuvas

Classe 28

Para distinguir: Artefatos de material plástico e de nylon: Recipientes fabricados de material plástico, revestimentos confeccionados de substâncias animais e vegetais: Argolas, açucareiros, armações para óculos, bules, bandejas, bases para telefones, baldes, bacias, bolsas, caixas, carteiras, chapas, cabos para ferramentas e utensílios, cruzetas, caixas para acondicionamento de alimentos, caixa de material plástico para baterias, coadores, copos, canecas, conchas, capas para álbuns e para livros, cálices, cestos, castiçais para velas, caixas para guarda de bijutos, cartuchos, coadores para chá, descanso para pratos, copos e copinhos de plásticos para sorvetes, caixinhas de plástico para sorvetes, colherinas, pasinhas, garlinhos de plástico para sorvetes, forminhas de plástico para sorvetes, discos, embreagem de material plástico, embalagens de material plástico para sorvetes, estojos para objetos, espumas de nylon, esteiras, enfeites para automóveis, massas anti-ruído, escondedores de pratos, funis, formas para doces, fitas para bolsas, luvas, guarnições, guarnições para porta-blocos, guarnições para Liquidificadores e para batadeiras de frutas e legumes, guarnições de material plástico para utensílios e bijutos, guarnições para bolsas, garfos, galerias para cortinas, ferro laminado, plásticos, lancheiras, mantigueiras, malas, orinóia, prendedores de roupas, puxadores de móveis, pires, pratos, paliteiros, pás de cozinha, pedras, pedras artigos protetores para documentos, puxadores de água para uso doméstico, porta-copos, porta-niqueis, porta-notas, porta-documentos, placas, rebites rodantes, recipientes, suportes, suportes para guardanapos, saleiro, tubos, tigelas, tubos para ampolas, tubos para seringas, travessas, tipos de material plástico, sacolas, sacos, saquinhos, vasilhames para acondicionamento, vasos, xcaras, colas a frio e colas são incluídas em outras classes, para borracha para cortumes, para marceneiros, para sapateiros, para vidros, pasta adesiva para material plástico e geral

Classe 26

Artefatos de madeira em geral: Argolas, alguidares, armações para balcões e para vitrines, artefatos de madeira para caixas, bandejas, barris, baldes, batedores de carne, caixas, caixões, calxotes, cavaletes, cunhas, cruzetas, cubas, caçambas, colheres, cestos para pães, capuz para cozinha, cabos para ferramentas, cantoneiras, engradados, estrados, esteirinhas, estojos, espremedeiras, embalagens de madeira, escada, formigas, guarnições para porta-blocos, guarnições para cortinas, guarnições de madeiras para utensílios domésticos, malas de madeira, palitos, pratos, pias, pinos, puxadores, prendedores de roupas, pasinhas, garlinhos e colheres para sorvetes, palitos para dentes, táboas de passar roupas, táboas de carne, tonéis, torneiras, tambores, tampas, suportes de madeira

Classe 36

Para distinguir: Artigos de vestuário e roupas feitas em geral: Agasalhos, aventais, alpargatas, inaguas, blusas, botas, botinas, blusas, omeias, babalouros, bonés, capacetes, cartotas, capuçes, casaco, coletes, capas, chales, cachecola, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, corpinhos, calças, le senhoras e de crianças, calças, calças, camisas, camisolas, camisetas, cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros, jals, casacos, cimeiros, boninca, echarpa, fantasias, fardas para militares, egails, fraldas, galochas, gravatas, gorros, jogos de lingerie, luvas, luques, luvas, luvas, lenços, mantos, meias, maiôs, mantas, mandrião, mantilhas, petóla, paia, penhoar, pulover, pelerinas, perucas, pouchas, polainas, pijamas, punhos, perneiras, quimonos, regatos, robe de chambre, roupas, sobretudo, suspensórios, saídas de banho, sandálias, sueteres, shorts, sungas, stolas ou slacks, toucas, turbantes, ternos, uniformes e vestidos

Classe 14

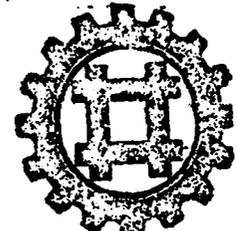
Vidro comum, laminado, trabalhado em todas as formas e preparos, vidro cristal para todos os fins, vidro industrial, com telas de metal ou composições especiais: ampolas, aquários, asadeliras, almofarizes, bandejas, cubetas, cadinhos, cántaros, cálices, centro de mesa, cápsulas, copos, espelhos, ascarradeiras, frascos, formas para do es, formas para fornos, fios de vidro, garrafas, garrafões, graus, globos, haste, jarros, jardineiras, licoreiros, mamadeiras, mantigueiras, pratos, pires, porta-jóias, paliteiros, potes, pendentes pedrestais, saladeiras, serviços para refresco, saleiros, tubos, tigelas, travessas, vasos, vasilhames, vidro para vidraças, vidro para relógios, varetas, vidros para conta-gotas, vidro para automóveis e para para-brisas e xicaras

Classe 13

Adereços de metais preciosos, semi-preciosos e suas imitações, adereços de pedras preciosas e suas imitações, adornos de metais preciosos, semi-preciosos e suas imitações, alianças, anéis, artigos de fantasia de metais preciosos, balagandans de metais preciosos ou semi-preciosos, bandejas de metais preciosos, berloques de metal preciosos, brincos de metal precioso ou semi-preciosos, bules de metais preciosos, carteiras de metais preciosos, colares de metais preciosos ou semi-preciosos, contias de metais preciosos, copos de cioso, diamantes lapidados, fio de ouro fio de prata, fitelas de metais preciosos, cafeteiras de metais preciosos, jóias, jóias falsas, lancheiras de metais preciosos, medalhas de metais preciosos, semi-preciosos e suas imitações, palitos de ouro, pedras preciosas para jóias, pedras semi-preciosas para jóias, pérolas e imitações de pérolas, pratos de metais preciosos, serviços de chá e de café de metais preciosos, serviços de licor de metal precioso, serviços de refrescos de metal precioso, serviços de saladas de frutas de metal precioso, serviços de

sorvete de metal precioso, talheres de metais preciosos, turibulos de metal, turmalinas lapidadas e vasos de metais preciosos

Térmo n.º 730.649, de 28-12-65
Iseki-Mitsui Máquinas Agrícolas S. A.
São Paulo



Classes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10; 11; 12; 13; 14; 15; 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24; 25; 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39; 40; 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49 e 50
Insignia de comércio

Térmos ns. 730.650 a 730.677, de 28-12-65
Pão de Açúcar S. A. Indústria e Comércio

**PÃO DE AÇÚCAR
Indústria Brasileira**

Classe 3

Aço em bruto, aço preparado, aço doce, aço para tipos, aço fundido, aço parcialmente trabalhado, aço pálio, aço refinado, bronze, bronze em bruto, parcialmente trabalhado, bronze de manganês, bronze em pó, bronze em barra, em fio, chumbo em bruto ou parcialmente preparado, cimento metálico, cobalto, bruto ou parcialmente trabalhado, couraças, estanho bruto ou parcialmente trabalhado, ferro em bruto em barra, ferro manganês, ferro velho, gusa em bruto ou parcialmente trabalhado, gusa temperado, gusa maleável, lâminas de metal, lata em folha, latão em folha, latão em chapas, latão em vergalhões, ligas metálicas, limalhas, magnésio, manganês, metais não trabalhados ou parcialmente trabalhados, metais em massa, metais estampados, metais para solda, níquel e zinco

Classe 26

Artefatos de madeira em geral: Argolas, alguidares, armações para balcões e para vitrines, artefatos de madeira para caixas, bandejas, barris, baldes, batedores de carne, caixas, caixões, calxotes, cavaletes, cunhas, cruzetas, cubas, caçambas, colheres, cestos para pães, capuz para cozinha, cabos para ferramentas, cantoneiras, engradados, estrados, esteirinhas, estojos, espremedeiras, embalagens de madeira, escada, formigas, guarnições para porta-blocos, guarnições para cortinas, guarnições de madeiras para utensílios domésticos, malas de madeira, palitos, pratos, pias, pinos, puxadores, prendedores de

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. A data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

roupas, pãonhas, garfinhos e colheres para sorvetes, palitos para dentes, táboas de passar roupas, táboas de carne, tonéis torneiras, tambores, tampas, suportes de madeira

Classe 21

Para distinguir: Veículos e suas partes integrantes: Aros para bicicletas auto-móveis auto-caminhões aviões automóveis teledores; alavancas de câmbio, braços de freios, braços para veículos bicicletas, carrinhos de mão e carretas caminhonetes carros ambulantes, caminhões carros tratores, furros-berços carros tanques, carros-irrigadores, carros, carroças, carrocerias chassis, chapas circulares para veículos cabos de veículo, corredeiras, para veículos, direção deslizantes, estribo, escadas rolantes elevadores para assaífeiros e ara carga engates para carros eixos de direção freios, fronteiras para veículos guidão locomotivas, lanchas, motocicletas, molas motocicletas, motocargas, moto turqões rodas para bicicletas, raios para bicicletas, rebuques, radiadores para veículos manivelas, navios ônibus, para-choques, para-lamas, para-brisas, pedais pantôes rodas para veículos, selins, tricicles, tirantes para veículos, vagões, velocípedes, varetas de controle do acelerador e acelerador tróleis, troleibus, varetas de carros e toletes para carros

Classe 16

Para distinguir: Materiais para construções e decorações: Argamassas, argila, areia, azulejos, batentes, balaustres, blocos de cimento, blocos para pavimentação, calhas, cimento, cal, cré, chapas isolantes, caibros, caixilhos, colunas, chapas para coberturas, caixas d'água, caixas de descarga para edifícios, edificações remodeladas, estuque, emulsão de base asfáltico, estacas, esquadrias, estruturas metálicas para construções, lamesas de metal, ladrilhos, lambris, luvas de junção, lajes, lageotas, material isolante contra frio e calor, manilhas, massas para revestimentos de paredes, madeiras para construções, mosaicos, produtos de base asfáltico, produtos para tornar impermeabilizantes as argamassas de cimento e cal, hidráulica, pedregulho, produtos betuminosos, impermeabilizantes líquidos ou sob outras formas para revestimento e outros como na pavimentação, peças ornamentais de cimento ou gesso para tetos e paredes, papel para forrar casas, massas anti-ácidos para uso nas construções, parquetes, portas, portões, pisos, soleiras para portas, tijolos, tubos de concreto, telhas, tacos, tubos de ventilação, tanques de cimento, vigas, vigamentos e vitros

Classe 1

Para distinguir: Absorventes, acetona, ácidos, acetatos, agentes químicos para o tratamento e coloração de fibras, tecidos, couros e celulose; água-raz, albumina, anilinas; alumen, alvaíade, alvejantes industriais, alumínio em pó, amoniaco, anti-incrustantes, anti-oxidantes, anti-corrosivos, anti-detonantes, azotatos, água acidulada para acumuladores, água oxigenada para fins industriais amônia; banhos para galvanização, benzinas, benzol, betumes, bicarbonato de sódio, de potássio, cal virgár, car-

vãoes, carbonatos, catalizadores, celulose chapas fotográficas, composições, extintores de incêndio, cloro, corrosivos, cromatos, corantes, creosotos; descolorantes desincrustantes, dissolventes; emulsões fotográficas, enxofre, eter, esmaltes, eestearatos; fenol, filmes sensibilizados para fotografias, fixadores, fluidos para freios, formol, fosfatos industriais, fósforos industriais, fluoretos fundentes para solda; galvanizadores, gelatinas para fotografias e pinturas, glicerina; hidratos, hidrosulfitos; impermeabilizantes, ioduretos, lãcas; massas para pintura, magnésio, mercúrio, nitratos, neutralizadores, nitrocelulose; peróxidos, oxidante, óleo para pintura, óleo de linhaça, produtos químicos para impressão, potassa industrial, papéis heliográficos e preliocopista, películas sensíveis, papéis para fotografias e análises de laboratório, pigmentos, potassa, pós metálicos para a composição de tintas, preparações para fotografias, produtos para niquelar, pratear e cromar.

Classe 39

Para distinguir: Artefatos de borracha, borracha, artefatos de borracha para veículos, artefatos de borracha não incluídos em outras classes: Arruelas, argolas, amortecedores, assentos para cadeiras, borrachas para aros, batentes de cofre, buchas de estabilizador, buchas buchas para jumeio, batente de porta, batente de chassis, bicos para mamadeiras, braçadeiras, bocais, bases para telefones, borrachas para carrinhos industriais, borracha para amortecedores, bainhas de borracha para remotes, cochim de motor, câmaras de ar, chupetas, cordões massiços de borracha, cabos para ferramentas, chuveiros, calços de borracha, chapas e centros de mesa, cordas de borracha, cápsulas de borracha para dentro de mesa, calços de borracha para máquinas, copos de borracha para freios, dedeiras, desentupidadeiras, discos de mesa, descanso para pratos, encostos, embolos, esguichos, estrados, esponjas de borracha em quebrajacto para orneiras, fios de borracha lisos, formas de borracha, guarnições para automóveis, guarnições para veículos, lanchetas para escolares, lâminas de borracha para degraus, listas de borracha, manoplas, maçanetas, protetores para para-lamas, protetores de para-choques, pedal do acelerador, pedal de partida, peras para businas, pratinhos, pneumáticos, pontas de borsepo, pneumáticos, suportes de borsepo, pneumáticos, suportes de câmbio, sanfonas de partidas, saltos, solas e solados de borracha, surdinas de borracha para aplicação aos fios telegráficos e telefônicos, travadores de porta, tigelas, tigelas, tampas de borracha para contá-gotas, tiras de borracha para elaboração de substâncias químicas

Classe 38

Aros para guardanapos de papel aglutinados, álbuns (em branco), álbuns para retratos e autógrafos, balões (exceto para brinquedos), blocos para

Correspondência, blocos para cálculos blocos para anotações, bobinos, brochuras não impressas, cadernos de escrever, capas para documentos, carteiras, caixos de papelão, cadernetas, cadernos, caixas de cartão; caixas para papelaria, cartões de visitas, cartões comerciais, cartões índices, confeti, cartolina, cadernos de papel milimetrado e em branco para desenho, cadernos escares, cartões em branco, cartuchos de cartolina, copas planográficas, cadernos de lembrança, carretéis de papelão, envelopes, envólucros para charutos de papel, encadernação de papel ou papelão, etiquetas, folhas índices folhas de celulose, guardanapos, livros não impressos, livros fiscais, livros de contabilidade, mata-borrão, ornamentos de papel transparente, protos, papelinhos, papéis de estanho e de alumínio, papéis sem impressão, papéis em branco para forrar paredes, papel olmaço com ou sem pauta, papel crepon, papel de seda, papel impermeável, papel encerado, papel higiênico, papel impermeável para copiar, papel para desenhos, papel para embrulho impermeabilizado, papel para encadernar, papel para escrever, papel para imprimir, papel para refina para embrulhos, papel celofane, papel celulose, papel de linho, papel absorvente, papel para embrulhar tabaco, papelão, recipientes de papel rosetas de papel, rótulos de papel, rolos de papel transparente, sacos de papel, serpentinas, tubos, postais de cartão, produtos para diluir tintas, prussiatos, reativos, removedores, sabão neutro, sais, salicilatos, secantes, sensibilizantes, sililatos, soda cáustica, soluções químicas de uso industrial, solventes, sulfatos, tintas em pó, líquidas, sólidas, ou pastosas para madeira, ferro, paredes, construções, decorações, couros, tecidos, fibras, celulose, barcos e veículos, talco industrial, thinner, vernizes, zarcão e tubetes de papel

Classe 36

Para distinguir: Artigos de vestuários e roupas feitas em geral: Agasalhos, aventais, alpargatas, anáguas, blusas, botas, botinas, blusões, boinas, babadouros, bonés, capacetes, cartolas, carapuças, casacação, coletes, capas, chales, cachecols, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, corpinhos, calças de senhoras e de crianças, calções, calças, camisas, camisolas, camisetas, cæccas, ceroulas, colarinhos, cueiros, saias, casacos, chinelos, dominós, echarpes, fantasias, fardas para militares, coletes, fraldas, galochas, gravatas, gorros, jogos de lingerie, jaquetas, laques, lãvas, ligas, lenços, mantãs, meias, casais, mantas, mandribo, mastilhas, mairós, pelias, penhoar, pulover, pelerinas, peugas, pouches, polainas, pijamas, punhos, perneiras, quimonos, regalos, robe de chambre, roupões, sobretudoos, suspensórios, saídas de banho, sandálias, sueteres, shorts, sungas, stolas ou slacks, toucas, turbantãs, terno, uniformes e vestídos

Classe 31

Para distinguir: Anéis de vedação para junções, arruelas, barbantes, barneças de campanha, buchas, cordas, cor-

reias de transmissão, cordoalhas, corlhos, guarda-sol de praia, lonas, lonas para freios, mangueiras, rolhas de cortiça, rolhas e tampas para pias, tendas, tiras e canalhas para juntas de vedação e tubulações para vedação

Classe 23

Para distinguir tecidos em geral: tecidos para confecções em geral, para tapeçarias e para artigos de cama e mesa: Algodão, alpaca, cânhamo, cetim, caroa, casimiras, fazendas e tecidos de lã, em peças, juta, jersey, linho, nylon, paco-paco, percalina, rami, raion, seda natural, tecidos plásticos, tecidos impermeáveis, tecido de pano couro e veludo.

Classe 14

Vidro comum, laminado, trabalhado em tôdas as formas e preparos, vidro cristal para todos os fins, vidro industrial, com telas de metal ou composições especiais: ampolas, aquários, assadeiras, almofarizes, bandejas, cubetas, cadinhos, cântaros, cálices, centro de mesa, cápsulas, copos, espelhos, ascarradeiras, frascos, formas para do es, fôrmas para fôrmos, fios de vidro, garrafas, garrações, graus, globos, haste, jarros, jardineiras, licoreiros, mamadeiras, mantegueiras, pratos, pires, portafóias, paliteiros, potes, pependentes pedestais, saladeiras, serviços para refrescos, saleiros, tubos, tigelas, travessas, vasos, vasilhames, vidro para vidraças, vidro para relógios, varetas vidros para conta-gotas, vidro para automóveis e para para-brisas e xicaras

Classe 37

Roupas brancas, para cama e mesas acolchoados para camas, cochas, coberteiros, esfregões, fronhas, guardanapos, jogos bordados, jogos de toalhas, lençóis, nantas para camas, panos para cosinã e panos de pratos, toalhas de rosto e banho, toalhas de mesa, toalhas para jantar, toalhas para chá e café, toalhas para banquetes, guarnições para cama e mesa, toalinhas (cobre pão)

Classe 18

Para distinguir armas e munições de guerra e caça: Alfanges, arões, balas, baionetas, canhões, carabinas, chumbos para caça, cartuchos, dinamite, espoletas, explosivos, espingardas, fusis, fogos de artifícios, etralhadoras, pistolas, pólvora, punhal, revolver

Classe 32

Para distinguir: Almanagues, agendas, anuários, álbuns impressos, boletins, catálogos, edições impressas, revistas, órgãos de publicidades, programas radiafônicos, rádio-televisonadas, peças teatrais e cinematográficas, programas circenses

Classe 43

Refrescos e águas naturais e artificiais usadas como bebidas, a saber: Águas gasosas, naturais ou artificiais; caldo de cana, caldos de frutas; guaraná; refrescos, refrigerantes; soda; xaropes para refrescos

Classe 17

Para distinguir: Substâncias e produtos destinados a lubrificação, a combustão e a iluminação e ao aquecimento: óleos, motor, graxas, gasolina, querosene

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional de Propriedade Industrial aquelas que se julgarem prejudicadas com a concessão de registro requerida.

Óleos refinados, manufaturas de petróleos para lubrificação de máquinas e de vros. peças teatrais e cinematográficas, motores, e gases liquefeitos destinados ao aquecimento

Classe 2

Substâncias e preparações químicas usadas na agricultura, a saber: adubos, adubos artificiais para o solo, álcalis para fins agrícolas, bactericidas, ceras para enxertos, cianamida de cálcio como adubo para o solo, defumadores, desinfetantes usados na agricultura e na horticultura, escórias básicas para adubos, essências para exterminar animais e plantas daninhas, extratos de quassia para fins hortícolas, fertilizantes para o solo, formicida, guano, inseticidas, massas para enxertos, pastilhas para destruir insetos, preparações para preservar o solo, preparações para destruir insetos, ervas e plantas daninhas, sais para fins agrícolas, sais para fins hortícolas, substâncias químicas para destruir insetos, ervas e plantas daninhas, venenos contra a vermina, venenos para insetos e visgos contra lagartas

Classe 20

Petrelhos navais e aeronáuticos (salva vidas, âncoras, rinto de natação, bóias e paraquedas)

Classe 6

Instalações de força motriz e unidades auxiliares de potência; incluindo unidades de compressores para turbinas de gás, unidades motrizes e turbina de gás, motores para turbinas de gás, arranques a ar comprimido para turbinas, motores a ar para turbinas, e componentes para trocas de instalações de força motriz e de disposições de arranque compreendendo: reguladores termostáticos de relação de pressão; comutadores diferenciais de pressão; válvulas termostáticas para controle de temperatura; termostatos pneumáticos; comutadores para controle de arranques; válvulas desligadoras para controles de arranques; controles para arranques e válvulas para desvio de combustível; macacos mecânicos; conjuntos igardores tampas para indicadores suportes, eixos flexíveis e acoplamentos, e acionamentos de transmissão; compressores de ar; transmissões planetárias hidráulicas; eixos acionadores de desconexão; conjuntos de compressor e transmissão; reguladores de arrefecedores a óleo de tipo de radiadores empregados como acessórios para motores de aviação e de motoveículos; para assegurar a temperatura e assegurar o fluxo de óleo lubrificante nos mesmos; unidades permutadoras de calor, do tipo de radiadores para emprego em tubulações de ar super-comprimido, para regulação da temperatura desse ar antes da sua utilização em carburadores de motores de aviação e de motoveículos; instalações para ajustar a posição das abas de ventilação múltiplas de capotas

Classe 7

Máquinas e utensílios para serem usadas exclusivamente na agricultura e horticultura a saber: arados abridores de sulcos, adubadeiras, ancinhos mecânicos e empilhadores combinados, arrancadores mecânicos para agricul-

tura, bateadeiras para cereais, bombas para adubar, ceifadeiras, carpideiras ceifadas para arroz, charruas para agricultura, cultivadores, debulhadores, destocadores, desintegradores; esmagadores para agricultura escarrificadores, enchovadeiras, facas para máquinas agrícolas, ferradeiras, gadanhos, garras para arado, grades de discos ou destes, máquinas bateadeiras para agricultura máquinas inseticidas, máquinas vaporizadoras, máquinas de fundir, máquinas niveladoras de terra, máquinas perfuradoras para a agricultura, máquinas de plantar, motocharruas, máquinas regadeiras, máquinas de roçar, de semear; para asfalta; de torquir, de triturar, de esfarelar terra, para irrigação, para matar formigas e outros insetos, para borifar e pulverizar desinfetantes, para adubar, para agitar e espalhar palha, para colher algodão, para colher cereais, máquinas amassadoras para fins agrícolas, de cortar árvores, para espalhar, para capinar, máquinas combinadas para semear e cultivar, de desbanar, para esacar, máquinas e ancinhos para forragens, máquinas tascadoras, ordenadoras mecânicas, raladores mecânicos, rolos compressores para a agricultura, sachadeiras, semeadeiras, secadeiras, marcadores de terra, tosadores de grama, tratores agrícolas, válvulas para máquinas agrícolas

Classe 3

Para distinguir como marca genérica: substâncias químicas, produtos e preparados para serem usados na medicina ou na farmácia

Classe 40

Móveis em geral, de metal, vidro, de aço, madeira, estofados ou não inclusive móveis para escritórios: Armários armários para banheiro e para roupas usadas, almofadas, acolchoados para móveis, bancos, balcões, banquetas, bandejas domiciliares, berços, biombo, cadeiras, carrinhos para chá e café, conjuntos para dormitórios, conjuntos para sala de jantar e sala de visitas, conjuntos para terraços, jardim e praia, conjuntos de armários e gabinetes para copa e cozinha, camas, cabides, cadeiras giratórias, cadeiras de balanço, caixas de rádio colchões, colchões de molas, suspensas, divisões, divans, discotecas de madeira, espreguicadeiras, escritaninhas, estantes, guarda-roupas, mesas, mesinhas, mesinhas para rádio e televisão, mesinhas para televisão, molduras para quadros, porta-retratos, poltronas, poltronas-camas, prateleiras, porta-chapéus, sofás, sofás-camas, travesseiros e vitrines

Classe 10

Abaixa-língua, alicates, aparadores para fins médico-cirúrgicos, aparelhos de pressão d pressão arterial, aparelhos de diatermia, bisturis, cadeiras de rodas, dilatadores, espátulas, ganchos para músculos celafômetros, instrumentos cirúrgicos para operações lancetas, mesas para operações, martelos, perfuradores ósseos, pinças anatômicas, serras, tesouras e trépanos

Classe 50

Para distinguir artigos não incluídos em outras classes

Classe 4

Para distinguir substâncias e produtos de origem animal, vegetal ou mineral, em bruto ou parcialmente preparadas: Abrasivos em bruto, argila refratária, asfalto em bruto, algodão em bruto, betume, borracha em bruto, bauxita, benjoim, breu, cânfora, caolim, chifres, ceras de plantas vegetais de carnaúba e aricuri, crina de cavalo, crina em gespato, ervas medicinais, extratos oleosos, estepas, extratos de plantas, enxôtre, folhas, fibras vegetais, flores secas, grafites, goma em bruto, granito em bruto, kieselghur, líquidos de plantas, látex em bruto, ou parcialmente preparado, minérios metálicos, madeiras em bruto ou parcialmente trabalhadas, em toras, serradas e aplinaas, mica, mármore em bruto, óxido de manganês, óleos de cascas vegetais, óleos de linhaça em bruto ou parcialmente preparado, plumbagina em bruto, pó de moagem para fundições, pedras britadas, picres em bruto, pedra calcária, plantas medicinais, pedras em bruto, quebracho, resinas vegetais, resinas, resinas naturais, resíduos têxteis, alúcio, seivas, talco em bruto, xisto, xisto betuminoso, silicato

Classe 17

Para distinguir artigos, máquinas e indutores, clips, coladores, cestos para papéis e correspondência canetas, compassos, cores, canetas tinteiro, canetas esterográficas, canetas para esenhos, carga para canetas esferográficas, desenhadores, datadores com minas, descanos para lápis e canetas, esquadros, estantes para secretária, estojos, borraças de apagar, espátulas, furadores, fluidos para escrever, fusins, fichários, fitas para máquinas de escrever, fichas para arquivos gomadores, grampeadores, grampos e ganchos para escritórios, godete, goma-arábica, instrumentos de escrever e de desenhos, jogos ou conjuntos de artigos de escrever e desenhos para mesas ou secretárias, jogos ou conjuntos do tipo de imersão para mesas ou secretárias, lápis esterográficos, lápis, lapiseiras, molhadores, minas, máquinas e apetrechos para apontar lápis, máquinas para escrever, calcular e somar máquinas para grampear, mopotecas, minas ou grafites para lápis, lapiseiras, e apontadores, metros para escritórios e para desenhos, papel carbono, penas para canetas, penas esferográficas, erfuradores, astas para escritórios com fechos de metal, porta-tinteiro, porta-lápis, porta-canetas, porta-canetas esferográficas, porta-carimbos, porta-cartas, porta-blocos, penas, prensas, prendedores de papéis, perceveja, régua, atencis, separadores para arquivos, scinetes, tintas para escrever, tintas para escrever, tiralinhas, tintas para carimbos, tintas para duplicadores, tintas para impressão e tintas para desenhos, conjuntos de artigos de escrever e desenhar para mesas ou secretárias

Classe 27

Para distinguir artefatos de palha ou fibra: Cestas, cestos, cabos para utensílios, cestos para costuras, cestos para

pães, caixas para acondicionamentos, caixas para enfeites, esteiras, embranais, embalagens, estojos, guarnições para utensílios, guarnições para calçados, malas, palmilhas, rédes, rédeas, sacolas, sacos, telas para assentos de cadeiras

Classe 35

Couros e ptes preparadas ou não, camurças, couros, vaquitas, pelicas, e artefatos dos mesmos: Almofadas de couros, arreios, bolsas, carteiras, caixas, chicotes de couro, carneiras, capas para álbuns e para livros, embalagens de couro, estojos, guarnições de couro para automóveis, guarnições para porta-blocos, malas, maleiros, porta-notas, portachaves, porta-niquéis, pastas, pulseiras de couro, rédeas, selins, sacos para viagem, sacolas, saltos, solas e solados, tranças para arreios e valises

Térmo n.º 730.678, de 28-12-1965
Comercial e Administradora Poconé Limitada
São Paulo

COMERCIAL E ADMINISTRADORA POCONÉ LTDA.

Nome Comercial

Térmo n.º 730.679, de 28-12-1965
Comercial e Administradora Poconé Limitada
São Paulo

POCONÉ

Classe 41

Alcachofras, alergia, alho, espargos, açúcar, alimentos para animais, amido, amêndoas, ameixas, amendoim, araruta, arroz, atum, aveia, aveia, azeite, azeitonas, banha, bacalhau, batatas, baunilha, biscoitos, bombons, bolachas, baunilha, café em pó e em grão, camarão, canela, em pau e em pó, cacau, carnes, chá, caramelo, chocolates, confeitos, cravo, cereais, cominho, creme de leite, cremes alimentícios, croquetes, compotas, cangica, coalhada, castanha, cebola, condimentos para alimentos, colorantes, chouriços, dendê, doces, doces de frutas, espinafre, essências alimentares, empachas, ervilhas, enxovas, extrato de tomate, farinhas alimentícias, fava, fécula, flocos, farelo, fermentos, feijão, figos, frios, frutas secas naturais e cristalizadas: glicose, goma de mascar, gorduras, grânulos, grão de bico, gelatina, quabada, melícias, herva doce, herva mate, hortaliças, lagostas, linguas, leite condensado, leite em pó, legumes em conserva, lentilhas, linguiça, louro, massas alimentícias, mariscos, manteiga, margarina, marmelada, macarrão, massa de tomate, mel e melado, mate, massas para mingaus, molhos, moluscos, mostarda, morangão, nós, moscada, nozes, óleos comestíveis, ostras, ovos, aça, paños, papalines, pimenta, pós para pudina, pickles, peixes, presuntos, peles, petit-pois, pastilhas, pizzas, pudins;

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

queijos rações balanceadas para animais requeijões, sal, saqui, sardinhas, sanduíches, salchichas, salames, sopas enlatadas, sorvetes, suco de tomate e de frutas, torradas, tapioca, tâmaras, talharrim, tremoços, tortas, tortas para alimento de animais e aves, torrões, roucinho e vinagre

Térmo n.º 730.680, de 28-12-1965
Stege & Cia. Ltda.
São Paulo

STEGE & CIA. LTDA.

Nome Comercial

Térmos ns. 730.681 e 730.682, de 28-12-1965
Stege & Cia. Ltda.
São Paulo

STEGE
Indústria Brasileira

Classe 17

Para distinguir: Artigos para escritório, almofadas para carimbos, almofadas para tintas, abridores de cartas, arquivos, borrachas, herços para mataborrões, borrachas para colas, brochas para desenhos, cofres, canetas, canetas-tinteiro, canetas para desenho, cortadores de papel, carbonos, carimbos, carimbadores, tes, cola para papel, coladores, compassos, cestos para correspondência, desenhadores, datadores, estojos para desenho, estojos para canetas, estojos, com minas, esquadros, estojos para lapis, espetos, estiletes para papéis, turadores, fitas para máquinas de escrever, grafites para lap-seiras, goma arábica, grampeadores, lapis em geral, lapiselras, máquinas para apontar lapis, minas para grafites, minas para penas, máquinas de escrever, máquinas de calcular, máquinas de somar, máquinas de multilincar, mata-gotas, porta-tinteiro, oprta, carimbos, porta-lapis, porta-canetas, porta-cartas, prensas, prendedores de papéis, percevejos para papéis, perfuradores, régua, raspadeiras de borrões, stencils para mimeógrafo, tintas e tinteiros

Classe 38

Aros para guardanapos de papel aglutinados, álbuns (em branco), álbuns para retratos e autógrafos, baldes (exceto para brinquedos), blocos para correspondência, blocos para cálculos, blocos para anotações, bobinas, brochuras não impressas, cadernos de escrever, capas para documentos, cartelas, caixas de papelão, cadernetas, cadernos, caixas de cartão, caixas para papelaria, cartões de visitas, cartões comerciais, cartões índices, confetes, cartões em branco para desenho, cadernos, tolinas, cadernos de papel milimetrado, escolares, cartões em branco, cartuchos de cartolina, crapas planográficas, cadernos de lembrança, carretéis de papelão, envelopes, excólucros para charutos de papel, encardenação de papel ou papelão, etiquetas, folhas índices, folhas de celulose, guardanapos, livros não impressos, livros fiscais, livros de contabilidade, mata-borrão, ornamentos

de papel transparente, pratos, papéis, álbuns, papéis de estanho e de alumínio, papéis sem impressão, papéis em branco para impressão, papéis fantasia, menus para forrar paredes, papel almaço com ou sem pauta, papel crepon, papel de seda, papel impermeável, papel em bobina para impressão, papel encerado, papel higiênico, papel impermeável para copiar, papel para desenhos, papel para embrulho impermeabilizado, papel para encadernar, papel para escrever, papel para imprimir, papel parafina para embrulhos, papel celotane, papel celulose, papel de linho, papel absorvente, papel para embrulhar, a baco, papelão, recipientes de papel, rosetas de papel, rótulos de papel, rolos de papel transparente, sacos de papel, serpentinas, tubos postais de cartão e tubetes de papel

Térmo n.º 730.683, de 28-12-1965
Artefatos de Papel Transparente "Celopapel" Ltda.
São Paulo

ARTEFATOS DE PAPEL
TRANSPARENTE "CELOPAPEL"
LTDA.

Nome Comercial

Térmo n.º 730.684, de 28-12-1965
Artefatos de Papel Transparente "Celopapel" Ltda.
São Paulo



INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 38

Aros para guardanapos de papel aglutinados, álbuns (em branco), álbuns para retratos e autógrafos, baldes (exceto para brinquedos), blocos para correspondência, blocos para cálculos, blocos para anotações, bobinas, brochuras não impressas, cadernos de escrever, capas para documentos, cartelas, caixas de papelão, cadernetas, cadernos, caixas de cartão, caixas para papelaria, cartões de visitas, cartões comerciais, cartões índices, cartolina, cadernos de papel milimetrado e em branco para desenho, cadernos escolares, cartões em branco, cartuchos de cartolina, crapas planográficas, cadernos de lembrança, carretéis de papelão, envelopes, excólucros para charutos de papel, encardenação de papel ou papelão, etiquetas, folhas índices

folhas de celulose, guardanapos, livros não impressos, livros fiscais, livros de contabilidade, mata-borrão, ornamentos de papel transparente, pratos, papéis, álbuns, papéis de estanho e de alumínio, papéis sem impressão, papéis em branco para impressão, papéis fantasia, menus para forrar paredes, papel almaço com ou sem pauta, papel crepon, papel de seda, papel impermeável, papel em bobina para impressão, papel encerado, papel higiênico, papel impermeável para copiar, papel para desenhos, papel para embrulho impermeabilizado, papel para encadernar, papel para escrever, papel para imprimir, papel parafina para embrulhos, papel celotane, papel celulose, papel de linho, papel absorvente, papel para embrulhar, a baco, papelão, recipientes de papel, rosetas de papel, rótulos de papel, rolos de papel transparente, sacos de papel, serpentinas, tubos, postais de cartão e tubetes de papel

Térmos ns. 730.685 a 730.688, de 28-12-1965
Ochiolini Auto Capas Indústria e Comércio
São Paulo

CALHAMBEQUE



INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 28

Guarnições e revestimentos plásticos para automóveis, material plástico para revestimentos de assentos e interiores de automóveis

Classe 35

Guarnições e revestimentos de couro para automóveis, couros para assentos de automóveis

Classe 40

Acolchoados, almofadas, encostos e estofamentos para automóveis

Classe 24

Guarnições e revestimentos de tecidos para automóveis

Térmo n.º 730.690, de 28-12-1965
Indústria Mecânica No-Sil Ltda.

São Paulo

NO-SIL
Indústria Brasileira

Classe 6

Máquinas operatrizes e suas partes integrantes: Calandres, desempenadeiras,

maestros para forjos, esmeris, fresas, marteletes, máquinas de abrir chavetas, máquinas para cortar e serrar, máquinas para fabricar tecidos, máquinas de furar, ponçoneiras, prensas, ipolitrizas, placas e ferramentas para tornos mecânicos, tupidas, tesouras mecânicas e tesouras rotativas

Térmo n.º 730.689, de 28-12-1965
Dr. Geraldo Alonso
São Paulo

O PEREIRENSE

Um jornal a ser editado na cidade de Pereiras — Estado de São Paulo

Térmo n.º 730.691, de 28-12-1965
Empresa Cinematográfica Antunes Limitada
São Paulo

ANTUNES

Classe 8

Filmes cinematográficos revelados

Térmo n.º 730.693, de 28-12-1965 (Prorrogação)
Comercial e Agrícola Miguel do Valle S.A.
São Paulo

PRORROGAÇÃO
MIGUEL DO VALLE
Indústria Brasileira

Classe 16

Para distinguir: Materiais para construções e decorações: Argamassas, argila, areia, azulejos, batentes, balaustres, blocos de cimento, blocos para pavimentação, calhas, cimento, cal, cré, chapas isolantes, caibros, caixilhos, colunas, chapas para coberturas, caixas d'água, caixas de descarga para etixos, edificações premoldadas, estuque, emulsão de base asfáltico, estacas, esquadrias, estruturas metálicas para construções, lamelas de metal, ladrilhos, lambris, luvas de junção, lages, lageotas, material isolante contra frio e calor, manilhas, massas para revestimentos de paredes, madeiras para construções, mosaicos, produtos de base asfáltico, produtos para tornar impermeabilizantes as argamassas de cimento e cal, hidráulica, pedregulho, produtos betuminosos, impermeabilizantes líquidos ou sob outras formas para revestimento e outros como na pavimentação, peças ornamentais de cimento ou gesso para tetos e paredes, papel para forrar casas, massas anti-ácidos para uso nas construções, parquetes, portas, portões, pisos, soleiras para portas, tijolos, tubos de concreto, telhas, tacos, tubos de ventilação, tanques de cimento, vigas, vigamentos e vitros